



550 Vol.

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 - 16:06

2º Ofício Reg

Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência

M. Fal: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

M. Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS SA

M. Fal: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS SA

Adv:

Admis. Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO AYDUB
RE: MARCIO RODRIGUES SOARES

0260447-16.2010

FALÊNCIA

VANNIEG

Advogado:

Advogado:

AUTUAÇÃO

Em de de 20.....

..... autuo, em cartório, petição despachada com
documentos que se seguem.

Eu, Escrivão, subscrevo.

Tombo: Livro fls. Reg. de sent.: Livro fls.

550 Vol.

4.0-9

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

S/MS

P
Proc. 0260447/16, vol. 10.

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

X) INICIEI à fls. 10.811 o 55º volume destes autos.

Rio, 04 / 12 / 2013

afalza





10811

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO
Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 – e-mail: spues@planejamento.gov.br
Ofício nº 1372 /2013/DIGES/SPU/ES

Vitória/ES, 09 de setembro de 2013

À Sua Senhoria o Senhor
Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia – Cartório da 1ª Vara Empresarial
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Comarca da Capital
Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 703, Centro
20.020-903 – RIO DE JANEIRO/RJ

Ao AS d urgência -
Com, 25.11.13

Assunto: **Processo Judicial nº 0260447-16.2010.8.19.0001** (Processo Administrativo SPU/ES-10783.010037/91-13)

Senhor Chefe,

reportando-me à sua Intimação via Postal datada de 21/08/2013, relativamente ao processo judicial acima citado – MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A, informo que a gleba A, com 30.732,00 m² é conceituada como terreno alodial e a gleba B, com 14.850,00m² é conceituada como terreno de marinha e estava **erroneamente** cadastrada na SPU/ES sob o RIP nº 5647.0000407-48, tendo como responsável a Viação Aérea Riograndense S/A, sob o regime de OCUPAÇÃO.

2. Após análise técnica constatou-se que na área da União cadastrada estavam incluídas áreas de praia, bem de uso comum do povo e via pública(rua) municipal. Estas áreas não eram, portanto, passíveis de inscrição de ocupação.

3. Em vistoria realizada por técnicos desta Superintendência verificou-se, também, que o imóvel estava em situação de abandono e degradação, comprometendo a área de uso comum do povo(praia) e o interesse público, devido à importância paisagística, turística e de preservação ambiental em seu entorno.

no Pires da Silva
dependente Estadual
SPU/ES
SIAPB 1738180
amb



10812

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO

Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 – e-mail: spues@planejamento.gov.br

Verificou-se, ainda, que a premissa necessária para a efetivação e manutenção da inscrição de ocupação não estava sendo atendida, pois não existia a efetiva ocupação do imóvel.

4. A partir das constatações citadas, a inscrição de ocupação do imóvel foi cancelada, tendo sido dada ciência à Gerente Jurídica da Massa Falida por intermédio do ofício nº 1310/2012/SEPRE/SPU/ES, em 23/07/2012.

5. Esclareço que, com o cancelamento da inscrição de ocupação motivado por erro de cadastramento, todos os débitos existentes relativos à ocupação também foram cancelados, inclusive os que estavam inscritos em Dívida Ativa da União - DAU. Ressalte-se que ocupação de bens da União caracteriza-se por ser uma situação precária, onde o ocupante não adquire direito real sobre o bem, sendo passível de cancelamento a qualquer tempo.

6. Informo, ainda, que a referida área foi solicitada pela Prefeitura Municipal de Guarapari, com vistas à organização da orla marítima, através da promoção de ações que visem a recuperação turística da localidade de Setiba. Foi solicitado ao município a apresentação de projeto para intervenção na área, para que possa ser analisado o pedido.

7. Baseado no exposto, solicito o cancelamento do leilão da gleba B do imóvel situado à Av. Beira Mar s/nº, em Una, Praia de Setiba, no município de Guarapari/ES, com área total de 14.850,00 m², por se constituir em bem da União Federal.

Atenciosamente,
Magno Pires da Silva
Superintendente Estadual
SPU/ES
Matr. SIAFE 736180

MAGNO PIRES DA SILVA
Superintendente do Patrimônio da União/ES

Gerência Regional : GRPU - ESPIRITO SANTO
Município : GUARAPARI, ES



RIP 5647 0000407-48
Nro. do Processo : 10783.010037/91-13

10813

Dados Básicos

Identificação do Imóvel

Data do Cadastroamento : 09/09/1991
RIP SPIU : 5647.00407.000-5
Situação do Imóvel : CANCELADO - ERRO DE CADASTRAMENTO
Data do Cancelamento : 25/06/2012

Nro. do Processo :

Localização Imóvel

Tipo de Ocupação : Não Informado
Situado em ilha : Não informado

Situação da Área

Regularizacao Fundiária : Não informado
Área declarada pela Prefeitura de Interesse Social : Não informado

Endereço Oficial da Prefeitura

PRAIA SETIBA, S/N
GUARAPARI
CEP : 29200-000 GUARAPARI, ES

Logradouro : 80000100 - GUARAPARI

Endereço Adotado pela Comunidade (Informal) : Não informado

Características Técnicas

Natureza : RURAL
Conceituação : MARINHA
Fração Ideal : 1,0000000
Área Terreno Total (m²) : 14.850,00

União (m²) : 14.850,00

Data das Últimas Notificações

Número da A.R./Número Edital	Data da Notificação/Data do Edital
0000966071378	19/11/2002
0000981285455	29/08/2008
0000108749574	28/09/2009

Indicadores do Cadastro em Massa

Nenhum Indicador de Cadastro em Massa para o imóvel

Menu



1
10214

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Autos nº: 02604471620108190001

Autor: Massa Falida de Viação Aérea Riograndense S/A

A **UNIÃO**, devidamente qualificada, pela Advogada da União que esta subscreve, nomeada pela Portaria AGU nº710, de 04/08/2005, com base na Lei Complementar nº73/93, em resposta à intimação recebida nesta Procuradoria em 13/11/2013, vem apresentar as informações em anexo, de lavra da SPU/ES, pelas quais se afirma **NÃO SER POSSÍVEL LEVAR A EFEITO O LEILÃO DO BEM, no que tange á gleba "B"**, posto que a inscrição do mesmo junto à SPU fora feita de forma errônea e já fora devidamente cancelada, bem como já informado tal fato pelo citado órgão à Gerente Jurídica da Massa Falida, em 23/07/2012.

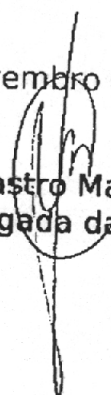
Uma vez que a área em comento será cedida à Prefeitura Municipal de Guarapari/ES para regularização de orla marítima, o futuro arrematante do bem não terá como utilizá-lo, pois não poderá regularizar sua situação junto à Secretaria Patrimonial, uma vez que no imóvel consta área de praia e vias públicas.

Destaca-se, também, que ditas informações já foram prestadas pelo órgão diretamente a este douto juízo, por meio do Ofício nº1372/2013/DIGES/SPU/ES, de 09/09/2013.

Requer, pois, o cancelamento da hasta pública no que tange á área em comento.

Pede deferimento.

Vitória, 25 de novembro de 2013.


Perylla Castro Martins Veiga
Advogada da União



10815

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO
Rua Pietrângelo de Biase, n° 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7° andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 – e-mail: spues@planejamento.gov.br
Ofício n° 1970/2013/DIGES/SPU/ES

Vitória/ES, 21 de novembro de 2013

À Sua Senhoria a Senhora
Perylla Castro Martins Veiga
Advogada da União – AGU/ES
Rua Prof. Almeida Cousin, 125, salas 1504 a 1513 e 1801 a 1812, Ed. Enseada
Trade Center, Enseada do Suá
29050-565- Vitória/ES

Assunto: **Reposta ao ofício n° 3351/2013/PUES:SEPRO**(Processo Administrativo SPU/ES 10783.010037/91-13)

Senhora Advogada,

reportando-me ao seu ofício acima citado informo que a SPU/ES recebeu também Intimação via Postal em 14/11/2013 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Comarca da Capital, relativamente à realização de leilão de área pertencente ao patrimônio de União, em Setiba, município de Guarapari/ES, às 13:00 horas do dia 28/11/2013, versando sobre o mesmo tema da Intimação por Via Postal datada de 21/08/2013 e respondida pelo ofício 1372/2013/DIGES/SPU/ES em 09/09/2013, referente ao Processo Judicial n° 0260447-16.2010.8.19.0001 – MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A. Solicitação semelhante foi efetuada por essa PU/ES em 02/09/2013, por intermédio do ofício n° 2378/2013-PUES-SEPRO, respondida por intermédio do ofício n° 1373/2013/DIGES/SPU/ES.

2. Reiterando os termos dos ofícios acima citados, informo que a gleba A, com 30.732,00 m² é conceituada como terreno alodial e a gleba B, com 14.850,00m² é conceituada como terreno de marinha e estava **erroneamente** cadastrada na SPU/ES sob o RIP n° 5647.0000407-48, tendo como responsável a Viação Aérea Riograndense S/A, sob o regime de OCUPAÇÃO.

amb

Walfair Parreira da Silveira
Secretaria do Patrimônio da União

Magno Pires da Silva
Superintendente Estadual
SPUES



10816

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

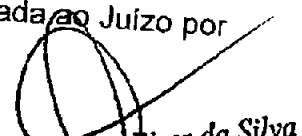
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO

Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 - 3211-5343 - e-mail: spues@planejamento.gov.br

3. Após análise técnica constatou-se que na área da União cadastrada estavam incluídas áreas de praia, bens de uso comum do povo e via pública(rua) municipal. Estas áreas não eram, portanto, passíveis de inscrição de ocupação.
4. Em vistoria realizada por técnicos desta Superintendência verificou-se, também, que o imóvel estava em situação de abandono e degradação, comprometendo a área de uso comum do povo(praia) e o interesse público, devido à sua importância paisagística, turística e de preservação ambiental em seu entorno. Verificou-se, ainda, que a premissa necessária para a efetivação e manutenção da inscrição de ocupação não estava sendo atendida, pois não existia a efetiva ocupação do imóvel.
5. A partir das constatações citadas, a inscrição de ocupação do imóvel foi cancelada, tendo sido dado ciência à Gerente Jurídica da Massa Falida por intermédio do ofício nº 1310/2012/SEP/RE/SPU/ES, em 23/07/2012.
6. Esclareço que, com o cancelamento da inscrição de ocupação motivado por erro de cadastramento, todos os débitos existentes relativos à ocupação também foram cancelados, inclusive os que estavam inscritos em Dívida Ativa da União - DAU. Ressalte-se que ocupação de bens da União caracteriza-se por ser uma situação precária, onde o ocupante não adquire direito real sobre o bem, sendo passível de cancelamento a qualquer tempo.
7. Informo, ainda, que a referida área foi solicitada pela Prefeitura Municipal de Guarapari, com vistas à organização da orla marítima, através da promoção de ações que visem a recuperação turística da localidade de Setiba. Foi solicitado ao município a apresentação de projeto para intervenção na área, para que possa ser analisado o pedido.
8. Ressalto que se concretizado o leilão da Gleba "B", o arreatante não terá como ocupar a área e regularizar sua situação junto à União Federal, pois ela será cedida à Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, em atendimento ao pedido acima mencionado, bem como por existir nela área de praia e vias públicas.
9. Informo que a atual Intimação foi respondida em 21/11/2013, por intermédio do ofício nº 1969/2013/DIGES/SPU/ES, sendo encaminhada ao Juízo por via postal.

amb


Magno Pires da Silva
Superintendente Estadual



10817

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO
Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 – e-mail: spues@planejamento.gov.br

10. Baseado no exposto, entendo que deva ser solicitado o cancelamento do leilão da gleba B do imóvel situado à Av. Beira Mar s/nº, em Una, Praia de Setiba, no município de Guarapari/ES, com área total de 14.850,00 m², por se constituir em bem da União Federal e por não ser passível de ocupação por particulares.

Atenciosamente,

MAGNO PIRES DA SILVA

Superintendente do Patrimônio da União/ES

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

10818

MANDADO DE PAGAMENTO

140/234/2013/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL
LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF:
92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.

Importância: R\$ 13.486,00 - (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55, na
pessoa de seu representante legal
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Decisão - fls.8361 // Honorários relativos ao mês de outubro de
2013.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, MANDA ao Banco do Brasil S/A que
em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa
indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, soep Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr.
01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2013.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____

Nº do Documento: _____

Telefone: _____

26 NOV 2013
Ricardo Capeto Nunes
8.596.516-4

MANDADO DE PAGAMENTO

140/235/2013/MPG

10819

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 4-15-Lam: Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49

Importância: R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de outubro/2013

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, leef Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2013.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

26 NOV 2013
Ricardo Capoto Nunes
8.596.F46-4



1
10820

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Ao AS com

Autos nº: 02604471620108190001

urgência.

Autor: Massa Falida de Viação Aérea Riograndense S/A Em, 29. 11. 13

A UNIÃO, devidamente qualificada, pela Advogada da União que esta subscreve, nomeada pela Portaria AGU nº710, de 04/08/2005, com base na Lei Complementar nº73/93, em resposta à intimação recebida nesta Procuradoria em 13/11/2013, vem apresentar as informações em anexo, de lavra da SPU/ES, pelas quais se afirma **NÃO SER POSSÍVEL LEVAR A EFEITO O LEILÃO DO BEM, no que tange á gleba "B"**, posto que a inscrição do mesmo junto à SPU fora feita de forma errônea e já fora devidamente cancelada, bem como já informado tal fato pelo citado órgão à Gerente Jurídica da Massa Falida, em 23/07/2012.

Uma vez que a área em comento será cedida à Prefeitura Municipal de Guarapari/ES para regularização de orla marítima, o futuro arrematante do bem não terá como utilizá-lo, pois não poderá regularizar sua situação junto à Secretaria Patrimonial, uma vez que no imóvel consta área de praia e vias públicas.

Destaca-se, também, que ditas informações já foram prestadas pelo órgão diretamente a este douto juízo, por meio do Ofício nº1372/2013/DIGES/SPU/ES, de 09/09/2013.

Requer, pois, o cancelamento da hasta pública no que tange á área em comento.

Pede deferimento.

Vitória, 25 de novembro de 2013.


Perylla Castro Martins Veiga
Advogada da União

OK (= FLS. 10814/
10817)



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO

Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 – e-mail: spues@planejamento.gov.br

Ofício nº 1970/2013/DIGES/SPU/ES

Vitória/ES, 21 de novembro de 2013

À Sua Senhoria a Senhora

Perylla Castro Martins Veiga

Advogada da União – AGU/ES

Rua Prof. Almeida Cousin, 125, salas 1504 a 1513 e 1801 a 1812, Ed. Enseada

Trade Center, Enseada do Suaú

29050-565- Vitória/ES

Assunto: **Reposta ao ofício nº 3351/2013/PUES:SEPRO**(Processo Administrativo SPU/ES 10783.010037/91-13)

Senhora Advogada,

reportando-me ao seu ofício acima citado informo que a SPU/ES recebeu também Intimação via Postal em 14/11/2013 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Comarca da Capital, relativamente à realização de leilão de área pertencente ao patrimônio de União, em Setiba, município de Guarapari/ES, às 13:00 horas do dia 28/11/2013, versando sobre o mesmo tema da Intimação por Via Postal datada de 21/08/2013 e respondida pelo ofício 1372/2013/DIGES/SPU/ES em 09/09/2013, referente ao Processo Judicial nº 0260447-16.2010.8.19.0001 – MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A. Solicitação semelhante foi efetuada por essa PU/ES em 02/09/2013, por intermédio do ofício nº 2378/2013-PUES-SEPRO, respondida por intermédio do ofício nº 1373/2013/DIGES/SPU/ES.

2. Reiterando os termos dos ofícios acima citados, informo que a gleba A, com 30.732,00 m² é conceituada como terreno alodial e a gleba B, com 14.850,00m² é conceituada como terreno de marinha e estava **erroneamente** cadastrada na SPU/ES sob o RIP nº 5647.0000407-48, tendo como responsável a Viação Aérea Riograndense S/A, sob o regime de OCUPAÇÃO.

amb

Walter Pereira de Oliveira

Magno Pires da Silva
Superintendente Estadual
SPU/ES



10822

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO

Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 – e-mail: spues@planejamento.gov.br

3. Após análise técnica constatou-se que na área da União cadastrada estavam incluídas áreas de praia, bens de uso comum do povo e via pública(rua) municipal. Estas áreas não eram, portanto, passíveis de inscrição de ocupação.
4. Em vistoria realizada por técnicos desta Superintendência verificou-se, também, que o imóvel estava em situação de abandono e degradação, comprometendo a área de uso comum do povo(praia) e o interesse público, devido à sua importância paisagística, turística e de preservação ambiental em seu entorno. Verificou-se, ainda, que a premissa necessária para a efetivação e manutenção da inscrição de ocupação não estava sendo atendida, pois não existia a efetiva ocupação do imóvel.
5. A partir das constatações citadas, a inscrição de ocupação do imóvel foi cancelada, tendo sido dado ciência à Gerente Jurídica da Massa Falida por intermédio do ofício nº 1310/2012/SEP/RE/SPU/ES, em 23/07/2012.
6. Esclareço que, com o cancelamento da inscrição de ocupação motivado por erro de cadastramento, todos os débitos existentes relativos à ocupação também foram cancelados, inclusive os que estavam inscritos em Dívida Ativa da União - DAU. Ressalte-se que ocupação de bens da União caracteriza-se por ser uma situação precária, onde o ocupante não adquire direito real sobre o bem, sendo passível de cancelamento a qualquer tempo.
7. Informo, ainda, que a referida área foi solicitada pela Prefeitura Municipal de Guarapari, com vistas à organização da orla marítima, através da promoção de ações que visem a recuperação turística da localidade de Setiba. Foi solicitado ao município a apresentação de projeto para intervenção na área, para que possa ser analisado o pedido.
8. Ressalto que se concretizado o leilão da Gleba "B", o arreatante **não terá como ocupar a área e regularizar sua situação junto à União Federal**, pois ela será cedida à Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, em atendimento ao pedido acima mencionado, bem como por existir nela área de praia e vias públicas.
9. Informo que a atual Intimação foi respondida em 21/11/2013, por intermédio do ofício nº 1969/2013/DIGES/SPU/ES, sendo encaminhada ao Juízo por via postal.

amb

Magno Pires da Silva
Superintendente Estadual



10823

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO
Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 – e-mail: spues@planejamento.gov.br

10. Baseado no exposto, entendo que deva ser solicitado o cancelamento do leilão da gleba B do imóvel situado à Av. Beira Mar s/nº, em Una, Praia de Setiba, no município de Guarapari/ES, com área total de 14.850,00 m², por se constituir em bem da União Federal e por não ser passível de ocupação por particulares.

Atenciosamente,

MAGNO PIRES DA SILVA

Superintendente do Patrimônio da União/ES

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

MANDADO DE PAGAMENTO

140/236/2013/MPG

10224

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.

Importância: R\$ 13.486,00 - (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55, na pessoa de seu representante legal
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Decisão - fls.8361 // Honorários relativos ao mês de novembro de 2013.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Marcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2013.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____ CPF: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

03 DEZ 2013
Ricardo Capeto Nunes
8.596.5164

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

MANDADO DE PAGAMENTO

140/237/2013/MPG

10825

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE
RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49

Importância: R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de
novembro/2013

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Coel Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2013.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____ CPF: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

03 DEZ. 2013
Ricardo Capeto Nunes
8.596.516-4



10826

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

At. Ats para ciência e anotações
tendo em vista que o período informado
refere-se ao período após a decretação da
falência.

Em, 29.11.13

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAIACA, CNPJ nº
19.715.457/0001-00, com endereço na Av. Afonso Pena, nº 867, (administração - sala
713), Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-002, representado pelo síndico
Hermengardo J. Andrade Neto, CPF nº 165.090.566-15, RG M-391.674, por seus
procuradores infra-assinados, vem, à presença de V. Exa., apresentar o presente pedido
de COBRANÇA DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL em face de FLEX
LINHAS AÉREAS - MASSA FALIDA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-
GRANDENSE), com base nos fundamentos a seguir aduzidos:

I - RESUMO DO CASO

O Condomínio requerente ajuizou, na data de 21/06/2010, perante a
17ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, Ação de Cobrança em face da empresa Flex
Linhas Aéreas, em Recuperação Judicial, Sucessora da Varig Viação Aérea Rio
Grandense S/A, conforme cópia anexa da petição inicial.

Após instrução regular do feito, aquele douto juízo julgou
procedente o pedido inicial, nos seguintes termos:

I

1082X

“(...) julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 12.557,04, estampado em fls. 03, além das prestações vincendas no curso da lide. A correção monetária pela tabela do FJMG deverá incidir a partir do ajuizamento da ação. Relativamente às prestações vincendas, a correção monetária incidirá a partir dos respectivos vencimentos. Os juros de 1% ao mês deverão ser aplicados a contar da citação (fls. 33 – 08/10/2010). Custas e honorários pelo réu no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).”

Os débitos objeto da ação de cobrança referem-se às taxas de condomínio vencidas e vincendas relativas a 14 (catorze) salas comerciais (nº 501 a 514) localizadas no Condomínio autor, ora requerente.

Destarte, a sentença supra, ao transitar em julgado, constitui, em relação a esta Ação de Falência, crédito de natureza extraconcursal e concursal. O primeiro (crédito extraconcursal) refere-se às taxas de condomínio vencidas após a decretação de falência da empresa, que são objeto do presente pedido. O segundo (crédito sujeito a concurso de credore) refere-se às taxas de condomínio vencidas antes da quebra, que são objeto de habilitação de crédito ajuizada pelo Condomínio requerente.

II – DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL

Conforme consta da sentença anexa, proferida nos autos da ação de cobrança, a “Massa Falida da S.A. Viação Aérea Riograndense argumentou que em 20/08/2010 foi decretada a falência da empresa que adquiriu a ré em pregão realizado em 20/07/2008 (cópia sentença em fls. 49/54);”

Ou seja, a partir de 20/08/2010, todos os débitos condominiais são considerados encargos da massa falida, pois vencidos após a decretação de falência da empresa.

As taxas condominiais são obrigações conhecidas como *propter rem*, ou seja, obrigações decorrentes do direito real que o titular dessa coisa possui.

Segundo Maria Helena Diniz, para que se caracterize determinada obrigação como *propter rem*, necessária a presença de três requisitos, a saber:

a) Obrigação decorrente e relacionada a um direito real, ou seja, a determinada coisa de que o devedor é proprietário ou possuidor;

28808

b) Possibilidade de exoneração do devedor pelo abandono do direito real renunciando o direito sobre a coisa.

c) Transmissibilidade por negócio jurídico quando a obrigação recai sobre o adquirente, seja por contratação ou herança.

Obrigação *propter rem* é conceituada pois, como uma obrigação que recai sobre uma pessoa por força de um direito real, havendo a possibilidade de sua liberação pelo "abandono do bem".

As taxas condominiais são obrigações *propter rem* por excelência, pois são decorrentes do direito real que o condômino exerce sobre o imóvel. Com a alienação do imóvel, a obrigação referente a taxa de condomínio é transferida juntamente com a propriedade do bem.

Por se tratar de obrigação *propter rem*, decorrente do direito real que o condômino possui sobre o imóvel, o crédito advindo das taxas de condomínio tem natureza extraconcursal, ou seja, não está sujeito a rateio com os demais credores em caso de falência do devedor.

Esta natureza jurídica que envolve as taxas de condomínio é plenamente justificável, pois as referidas taxas tem por finalidade manter a continuidade e manutenção do condomínio e, conseqüentemente, do próprio imóvel do devedor. Assim, as despesas condominiais, arcadas pelas "taxas" pagas pelos condôminos, são consideradas encargos da massa, não havendo que se falar em habilitação de crédito.

Vejamos a jurisprudência abaixo:

TJSP - Agravo de Instrumento 0255816-03.2011.8.26.0000

Relatora: Desembargadora Cristina Zucchi

Agravante: CONSTRUTORA COSENZA LTDA (massa falida).

Agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONTEMPORARY TOWER

Comarca: São Paulo 10ª V. Cível

"EMENTA: COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FALÊNCIA DE CONDÔMINA DECRETADA INVIABILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PERANTE O JUÍZO DA FALÊNCIA EM SE TRATANDO DE OBRIGAÇÃO "PROPTER REM", ESTA SE EQUIPARA A CRÉDITO EXTRACONCURSAL OBSERVAÇÃO DE QUE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE,

10229

DEPOIS DE SATISFEITA A OBRIGAÇÃO CONDOMINIAL, FICARA A DISPOSICAO DO JUÍZO DA FALÊNCIA.” (grifo nosso)

A Desembargadora Cristina Zucchi, relatora do recurso, ensinou acerca da natureza jurídica da taxa de condomínio, esclarecendo que, por ser um crédito extracursual, a execução deve prosseguir com a execução do bem condominial. Vejamos:

“No caso de o titular da unidade condominial ser uma massa falida, os valores relativos às despesas condominiais, rateadas entre todos os condôminos, são considerados créditos extracursais, nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, como bem indicado na r. decisão agravada, por se constituir de encargos da própria massa, os quais têm preferência a quaisquer outros admitidos a falência e, portanto, devem ser satisfeitos de imediato, não havendo que se falar em suspensão da execução, como pretendido pela agravante.

Desse modo, em que pesem os argumentos da agravante, as peculiaridades do caso concreto evidenciam que a execução em questão deve ter seu curso regular perante o juízo *a quo*, não havendo que se falar em suspensão, tampouco habilitação do crédito perante o juízo da falência.”

Ressalta-se, ainda, que as referidas salas, de propriedade da Massa Falida da S. A. Viação Aérea Riograndense, foram levadas a leilão em 28/06/2012, tendo sido arrematadas por R & F Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 11.459.644/0001-69.

Entretanto, conforme certidão do juízo em anexo, bem como da informação da Administradora Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., (vide e-mail anexo) a empresa arrematante sustou os cheques emitidos em pagamento do lance vencedor de R\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais). Dessa forma, a arrematação não chegou a ser aperfeiçoada, por não ter havido o pagamento do lance.

Destarte, a Massa Falida requerida permanece, de fato e de direito, como proprietária das salas comerciais e condômina do requerente, devendo arcar com as despesas de manutenção do condomínio, de forma a possibilitar a subsistência deste e de seu próprio patrimônio.

Cumpre lembrar, ainda, que a Massa Falida requerida é proprietária de **14 (catorze) salas (!)**, e, não obstante, ela não vem pagando as taxas, gerando uma enorme dificuldade para o Condomínio manter em dia suas obrigações de ordem financeira.

10830

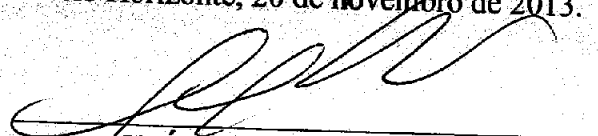
Destarte, tratando-se as despesas condominiais de crédito extraconcursal, incontestável a obrigação da Massa Falida pagar o valor abaixo discriminado, referente as taxas de condomínio vencidas após a decretação de falência, sendo o que se pede abaixo.

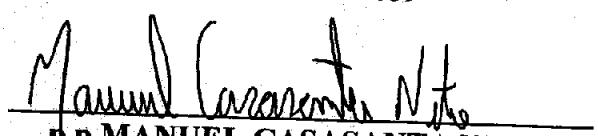
III - DO PEDIDO

Seja a Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense) intimada, na pessoa da Administradora Judicial, a pagar o crédito extraconcursal no valor de **RS 159.422,38 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**, referente as taxas de condomínio vencidas após a decretação de falência, relativas as salas comerciais nº 501 a 514, pois tal crédito refere-se, incontestavelmente, a créditos extraconcursais.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2013.


p.p CLÁUDIO SOARES DONATO
OAB/MG 62.039


p.p MANUEL CASASANTA NETO
OAB/MG 84.568

p.p ANA PAULA BATISTA
OAB/MG 65.030

Condomínio do Edifício Acaiaca x Varig S/A

10831

Sala 501/2 - 508 a 514

Histórico	Vencimento	Valor	Multa	Correção M.	Juros	Subtotal
Taxa de Condomínio	5/9/2010	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 404,29	R\$ 907,73	R\$ 3.336,18
Taxa de Condomínio	5/10/2010	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 391,46	R\$ 879,09	R\$ 3.294,71
Taxa de Condomínio	5/11/2010	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 369,80	R\$ 847,54	R\$ 3.241,50
Taxa de Condomínio	5/12/2010	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 345,80	R\$ 815,59	R\$ 3.185,55
Taxa de Condomínio	5/1/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 331,90	R\$ 787,57	R\$ 3.143,63
Taxa de Condomínio	4/2/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 310,33	R\$ 757,28	R\$ 3.091,77
Taxa de Condomínio	15/3/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 298,00	R\$ 730,39	R\$ 3.052,55
Taxa de Condomínio	5/4/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 283,04	R\$ 702,93	R\$ 3.010,13
Taxa de Condomínio	5/5/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 266,83	R\$ 675,39	R\$ 2.966,38
Taxa de Condomínio	5/6/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 254,07	R\$ 649,18	R\$ 2.927,41
Taxa de Condomínio	5/7/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 249,15	R\$ 625,41	R\$ 2.898,72
Taxa de Condomínio	5/8/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 249,15	R\$ 603,08	R\$ 2.876,39
Taxa de Condomínio	5/9/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 239,81	R\$ 578,31	R\$ 2.842,28
Taxa de Condomínio	5/10/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 229,85	R\$ 553,58	R\$ 2.807,59
Taxa de Condomínio	5/11/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 222,78	R\$ 529,74	R\$ 2.776,68
Taxa de Condomínio	5/12/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 210,27	R\$ 504,79	R\$ 2.739,22
Taxa de Condomínio	5/1/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 199,14	R\$ 480,39	R\$ 2.703,69
Taxa de Condomínio	5/2/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 188,06	R\$ 456,23	R\$ 2.668,45
Taxa de Condomínio	5/3/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 179,62	R\$ 432,82	R\$ 2.636,60
Taxa de Condomínio	5/4/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 175,73	R\$ 410,44	R\$ 2.610,33
Taxa de Condomínio	5/5/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 161,99	R\$ 386,36	R\$ 2.572,51
Taxa de Condomínio	5/6/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 150,25	R\$ 362,90	R\$ 2.537,31
Taxa de Condomínio	5/7/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 144,72	R\$ 340,67	R\$ 2.509,55
Taxa de Condomínio	5/8/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 135,60	R\$ 318,01	R\$ 2.477,77
Taxa de Condomínio	5/9/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 126,10	R\$ 295,48	R\$ 2.445,74
Taxa de Condomínio	5/10/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 112,89	R\$ 272,66	R\$ 2.409,71
Taxa de Condomínio	5/11/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 98,10	R\$ 249,91	R\$ 2.372,17
Taxa de Condomínio	5/12/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 86,92	R\$ 227,85	R\$ 2.338,93
Taxa de Condomínio	5/1/2013	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 71,70	R\$ 205,62	R\$ 2.301,48
Taxa de Condomínio	5/2/2013	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 52,96	R\$ 183,37	R\$ 2.260,49
Taxa de Condomínio	5/3/2013	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 21,86	R\$ 83,57	R\$ 1.148,71
Taxa de Condomínio	5/4/2013	R\$ 1.137,04	R\$ 22,74	R\$ 17,38	R\$ 80,81	R\$ 1.257,97
Taxa de Condomínio	5/5/2013	R\$ 1.137,04	R\$ 22,74	R\$ 10,61	R\$ 68,86	R\$ 1.239,25
Taxa de Condomínio	5/6/2013	R\$ 1.137,04	R\$ 22,74	R\$ 6,60	R\$ 57,18	R\$ 1.223,56
Taxa de Condomínio	5/7/2013	R\$ 1.137,04	R\$ 22,74	R\$ 3,41	R\$ 45,62	R\$ 1.208,81
Taxa de Condomínio	5/8/2013	R\$ 1.137,04	R\$ 22,74	R\$ 4,89	R\$ 34,26	R\$ 1.198,93
Taxa de Condomínio	5/9/2013	R\$ 1.137,04	R\$ 22,74	R\$ 3,07	R\$ 22,80	R\$ 1.185,65
Taxa de Condomínio	5/10/2013	R\$ 1.137,04	R\$ 22,74	R\$ 2,88	R\$ 11,40	R\$ 1.174,06
Taxa de Condomínio	5/11/2013	R\$ 1.137,04	R\$ 22,74	-	-	R\$ 1.159,78
Subtotal das salas 501/2 - 508 a 514						R\$ 93.832,14

Sala 503 a 507						
Histórico	Vencimento	Valor	Multa	Correção M.	Juros	Subtotal

10232

Taxa de Condomínio	5/9/2010	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 208,38	R\$ 480,17	R\$ 1.731,83
Taxa de Condomínio	5/10/2010	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 201,76	R\$ 465,34	R\$ 1.710,38
Taxa de Condomínio	5/11/2010	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 190,60	R\$ 448,97	R\$ 1.682,85
Taxa de Condomínio	5/12/2010	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 178,23	R\$ 432,38	R\$ 1.653,89
Taxa de Condomínio	5/1/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 171,06	R\$ 417,86	R\$ 1.632,20
Taxa de Condomínio	4/2/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 159,95	R\$ 402,14	R\$ 1.605,37
Taxa de Condomínio	15/3/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 153,59	R\$ 388,21	R\$ 1.585,08
Taxa de Condomínio	5/4/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 145,88	R\$ 373,98	R\$ 1.563,14
Taxa de Condomínio	5/5/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 137,53	R\$ 359,71	R\$ 1.540,52
Taxa de Condomínio	5/6/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 130,95	R\$ 346,13	R\$ 1.520,36
Taxa de Condomínio	5/7/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 128,42	R\$ 333,86	R\$ 1.505,56
Taxa de Condomínio	5/8/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 128,42	R\$ 322,35	R\$ 1.494,05
Taxa de Condomínio	5/9/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 123,60	R\$ 309,53	R\$ 1.476,41
Taxa de Condomínio	5/10/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 118,47	R\$ 296,74	R\$ 1.458,49
Taxa de Condomínio	5/11/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 114,83	R\$ 284,41	R\$ 1.442,52
Taxa de Condomínio	5/12/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 108,38	R\$ 271,49	R\$ 1.423,15
Taxa de Condomínio	5/1/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 102,64	R\$ 258,86	R\$ 1.404,78
Taxa de Condomínio	5/2/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 96,93	R\$ 246,35	R\$ 1.386,56
Taxa de Condomínio	5/3/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 92,58	R\$ 234,23	R\$ 1.370,09
Taxa de Condomínio	5/4/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 90,57	R\$ 222,68	R\$ 1.356,53
Taxa de Condomínio	5/5/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 83,49	R\$ 210,20	R\$ 1.336,97
Taxa de Condomínio	5/6/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 77,44	R\$ 198,05	R\$ 1.318,77
Taxa de Condomínio	5/7/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 74,59	R\$ 186,56	R\$ 1.304,43
Taxa de Condomínio	5/8/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 69,89	R\$ 174,83	R\$ 1.288,00
Taxa de Condomínio	5/9/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 64,99	R\$ 174,05	R\$ 1.282,32
Taxa de Condomínio	5/10/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 58,18	R\$ 151,34	R\$ 1.252,80
Taxa de Condomínio	5/11/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 50,56	R\$ 139,54	R\$ 1.233,38
Taxa de Condomínio	5/12/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 44,80	R\$ 128,11	R\$ 1.216,19
Taxa de Condomínio	5/1/2013	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 36,96	R\$ 116,58	R\$ 1.196,82
Taxa de Condomínio	5/2/2013	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 27,29	R\$ 105,01	R\$ 1.175,58
Taxa de Condomínio	5/3/2013	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 42,42	R\$ 162,15	R\$ 2.228,73
Taxa de Condomínio	5/4/2013	R\$ 2.206,07	R\$ 22,74	R\$ 33,71	R\$ 156,78	R\$ 2.419,30
Taxa de Condomínio	5/5/2013	R\$ 2.206,07	R\$ 22,74	R\$ 20,58	R\$ 133,60	R\$ 2.382,99
Taxa de Condomínio	5/6/2013	R\$ 2.206,07	R\$ 22,74	R\$ 12,81	R\$ 110,94	R\$ 2.352,56
Taxa de Condomínio	5/7/2013	R\$ 2.206,07	R\$ 22,74	R\$ 6,62	R\$ 88,51	R\$ 2.323,94
Taxa de Condomínio	5/8/2013	R\$ 2.206,07	R\$ 22,74	R\$ 9,50	R\$ 66,47	R\$ 2.304,78
Taxa de Condomínio	5/9/2013	R\$ 2.206,07	R\$ 22,74	R\$ 5,96	R\$ 44,24	R\$ 2.279,01
Taxa de Condomínio	5/10/2013	R\$ 2.206,07	R\$ 22,74	R\$ 5,03	R\$ 22,11	R\$ 2.255,95
Taxa de Condomínio	5/11/2013	R\$ 2.206,07	R\$ 22,74	-	-	R\$ 2.228,81
Subtotal das salas 503 a 507						R\$ 63.925,09
Honorários Advocatícios, definidos em sentença em 29/11/2011						R\$ 1.200,00
Correção Monetária (1,1190485)						R\$ 142,86
Juros						R\$ 322,29
Honorários Advocatícios						R\$ 1.665,15
Total do Débito das salas						R\$ 159.422,38
*CÁLCULO FEITO EM 20/11/2013						

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

10233

CERTIDÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em : 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

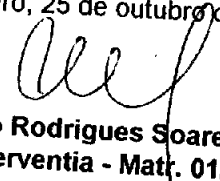
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

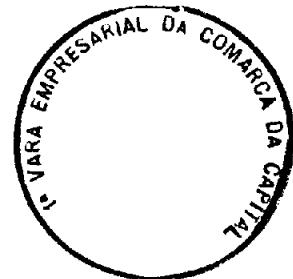
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, distribuída a este Juízo em 13/08/2010, por intermédio do 2º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0260447-16.2010.8.19.0001, o que se segue: que o arrematante das salas 501 a 514 do imóvel situado à Avenida Afonso Pena nº 867, Centro, Belo Horizonte, MG, referente ao auto de arrematação de fls.5924/5925, trata-se de R&F Empreendimentos Imobiliários Ltda - CNPJ nº 11.459.644/0001-69, em leilão realizado em 28/06/2012; que não foi expedida carta de arrematação ao mesmo, em razão de não ter sido realizado o depósito da arrematação, uma vez que o referido arrematante questiona as metragens dos imóveis; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que foi disponibilizado o e-mail massafalida.cac@voenordeste.com.br para outras informações.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

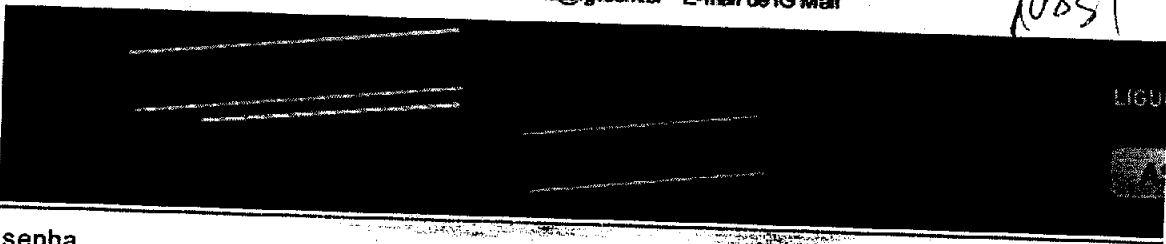
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2013.


Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309



GRERJ Nº. 80126431548-45

10834



Editar cadastro | Alterar senha



Clique aqui para ativar as notificações na área de trabalho para o E-mail de iG M.

E-mail

ESCREVER

Falência S.A. Viação Rio Grandense

Entrada x

Entrada (98)

Com estrela

Importante

Enviados

Rascunhos

Especiais

Migrated

Mais

Manuel Casasanta Neto Ref: Falência S.A. Viação Rio Grandense | 21 de |

Adm Judicial Licks <adm.judicial@licksassoci para mim 25 de jun ★

Bom dia Dr. Manuel.

Os imóveis foram arrematados, porém o cheque foi sustado pelo arrematante. A fim de garantir o recebimento do valor arrematado, o juiz da 1ª Vara Empresarial determinou a execução dos cheques.

Atenciosamente,

Luís Felipe de C. P. Leal Silva
(Administração Judicial)



LICKS ASSOCIADOS

Av. Rio Branco 143, 3º andar

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

10835

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:


Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, o Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS e o Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais, JONAS RYMER, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA e RODRIGO LOPES PORTELLA, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0061, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, **constituído de:** (Imóvel situado na Avenida Afonso Pena, nº 867, salas: 501 a 514, Centro, Belo Horizonte/MG). As salas 501 e 502 estão Matriculadas no 4º R.I da Capital, sob o nº 30.067, avaliadas em R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais); a sala 503 está matriculada no 4º RGI de Belo Horizonte, sob o nº 4412, avaliada em R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais); a sala 504 está matriculada no 4º RGI de Belo Horizonte, sob o nº 4413, avaliada em R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais); a sala 505 está matriculada no 4º RGI de Belo Horizonte, sob o nº 4414, avaliada em R\$ 186.000,00, (cento e oitenta e seis mil reais); a sala 506 está matriculada no 4º RGI de Belo Horizonte, sob o nº 4415, avaliada em R\$ 186.000,00, (cento e oitenta e seis mil reais); a sala 507, avaliada em R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais); 508 e 509, avaliadas em R\$ 345.000,00, (trezentos e quarenta e cinco mil reais) e as salas 510 e 511 estão matriculadas no 4º RGI de Belo Horizonte, sob o nº 30.067, avaliadas em R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais); as salas 512, 513 e 514 estão matriculadas no 4º RGI de Belo Horizonte, sob o nº 26.893 e estão avaliadas em R\$ 485.000,00, (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pela melhor oferta respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de **R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais)** oferecido por **R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.644/0001-69, com sede na Avenida A, 600- Bairro, Amendoeiras em Lagoa Santa/MG; representado neste ato, por seu sócio EDSON MARCOS SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da identidade nº M2540632 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 571.039.506-44, domiciliado na Rua Agenor Goulart, nº 54, Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s) cheque(s) nº 000991-1e

10836

5725
MM

000990-3, do Bco. 033 Ag. 1204 no valor total de R\$ 1.294.575,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais.), entregue ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assinar.

MM. DR. JUIZ:



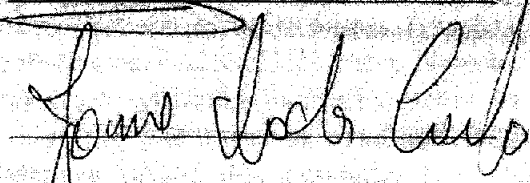
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Soares
Promotor de Justiça

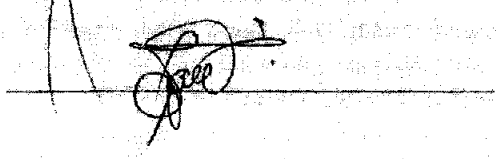
ADMIN. JUDICIAL:



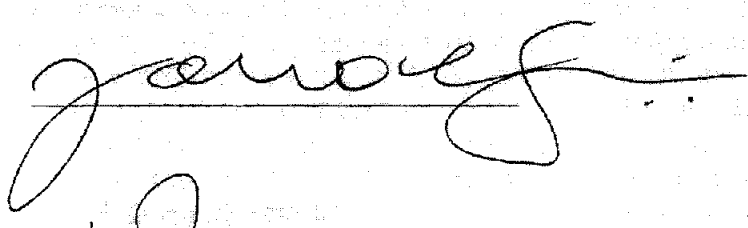
GESTOR JUDICIAL:



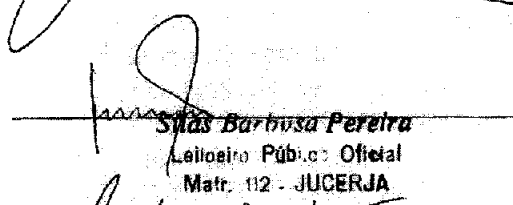
ARREMATANTE:



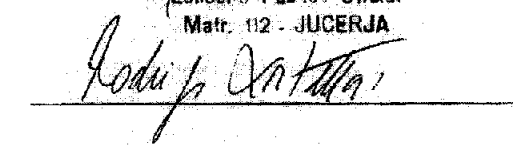
LEILOEIRO:



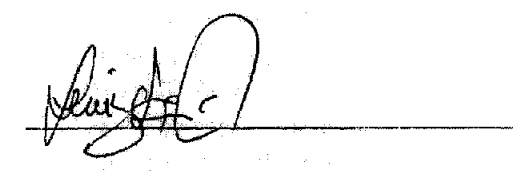
LEILOEIRO:


Síllas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO:



LEILOEIRO:




10837

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - SECRETARIA DA 17ª VARA
CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, atendendo a requerimento da parte interessada, para fins de habilitação no quadro de credores da massa falimentar, que tramita por este Juízo e Secretaria da 17ª Vara Cível de Belo Horizonte, a ação de Cumprimento de Sentença, processo nº 024.10.156.711.3, em que figura como Exequente o Condomínio do Edifício Acaiaca, inscrito no CNPJ nº 19.715.457/0001-00, e como Executado Flex Linhas Aéreas, atual sucessora da Varig Viação Riograndense S/A, CNPJ nº 14.259.220/0001-49. Certifico também que às fls. 148/152 consta sentença julgando procedente o pedido inicial, condenando a ré ao pagamento de R\$12.557,04, valor estampado em fls. 03, além das prestações vincendas no curso da lide, sendo que a sentença transitou livremente em julgado conforme certidão de fls. 155. Às fls. 156/160 o Exequente entrou com petição de cumprimento de sentença apresentando planilha com o valor atualizado do débito de R\$89.060,55 (Oitenta e nove mil, sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), e às fls. 184/184 verso, consta despacho do MM. Juiz Dr. Aquiles da Mota Jardim Neto, determinando a intimação da Executada para pagamento do valor acima sob pena de multa de 10%. O referido é verdade e dou fé.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2013.


Luiz Carlos da Silva
Escrivão Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - 17ª VARA CÍVEL

10838

165/41
AUTOS Nº 0024.10.156.711-3

CÓPIA

VISTOS, ETC...

Trata-se de ação de cobrança proposta pelo Condomínio Edifício Acaiaca em desfavor de Flex Linhas Aéreas, atual sucessora da Varig Viação Aérea Riograndense S.A., partes qualificadas nos autos.

Em inicial de fls.02/05, o autor informa que a empresa ré (em fase de recuperação judicial) é proprietária de grupos de salas - 501, 502, 508/514 e 503/507 - do Edifício Acaiaca; que desde 05/04/2010 o réu não tem pagado as taxas mensais de rateio de despesas, acumulando débito no valor de R\$ 12.557,04 (em 16/06/2010). Requereu citação do réu para pagamento do débito; expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Juntou documentos em fls.06/23.

Despacho em fls.25 adotou o rito ordinário, determinado citação do réu.

Citação efetivada em fls.36. Juntada de procuração em fls.34/43. Contestação em fls.44/48. A Massa Falida da S.A. Viação Aérea Riograndense argumentou que em 20/08/2010 foi decretada a falência da empresa que adquiriu a ré em pregão realizado em 20/07/2008 (cópia sentença em fls.49/54); requereu intimação do administrador da massa falida e alteração do pólo passivo da demanda. Pleiteou concessão dos benefícios da justiça gratuita.

No mérito, alega existência de pagamento eletrônico no valor de R\$681,88 referente às salas 503/507 que não fora considerado no cálculo do autor. Juntou documentos em



10839

fls.49/107.

Impugnação em fls.109/112, em resumo: descabimento da concessão de assistência judiciária; inexistência de prova de pagamento de qualquer quantia pela ré. Alega que restou incontroverso a existência de débito no valor de R\$11.875,16. Requereu intimação do administrador da massa falida.

Em fls.114 e fls.115, a massa falida da ré e a parte autora requereram julgamento antecipado.

Autos conclusos para sentença. Despacho de fls.119/121, determinou a baixa em diligência para intimação pessoal do representante da massa falida

Em fls.122, a Massa alega que o autor não emite boletos de cobrança das taxas condominiais desde setembro/2010 requerendo que este as emita para fins de quitação.

Intimação do representante da massa falida efetivada em fls.128 e fls.139.

Juntada de documentos pela Massa Falida em fls.129/135 e fls.140/146.

Vieram os autos conclusos para sentença.

RELATEI. DECIDO.

Cuida a espécie de ação de cobrança pelo rito sumário, convertido em ordinário, objetivando o autor ao pagamento de taxas condominiais de grupo de salas - 501, 502, 508/514 e 503/507 - do Edifício Acaiaca, que não estão sendo pagas desde 05/04/2010 perfazendo um débito no importe de R\$12.557,04 acrescido de multa, correção monetária e juros



10810

de mora, além das taxas eventualmente vencidas no curso da lide.

No tocante ao pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita feito pela ré, entendo que, embora seja possível o deferimento da assistência judiciária à pessoa jurídica, faz-se necessária, mesmo que na condição de falida, a comprovação da incapacidade financeira para arcar com o ônus processual, visto que aquela não se presume. A massa em regra tem recursos para tais despesas, sendo um dos itens do processo de falência. Tais recursos são separados dos demais dadas suas específicas finalidades, inclusive despesas em processo judicial. Obviamente o erário não pode ser prejudicado. Os recursos devem vir da própria empresa. O Judiciário é custeado pelo dinheiro dos impostos pagos pela sociedade. É a empresa que deve arcar com suas despesas inclusive em processo judicial.

A exigência da comprovação da carência financeira, para fins da assistência judiciária gratuita decorre não só de um poder do Magistrado, mas também de um dever social perseguido pela Carta Magna. O interesse público manda fazer triagem rigorosa dos pedidos de justiça gratuita. Incide, ainda, o princípio da isonomia. Somente aqueles pobres que não podem pagar, sem acesso à Justiça, é que se beneficiam da lei 1060.

A ré não juntou qualquer documento que comprovasse a necessidade de concessão da benesse. Teve por argumento, exclusivamente, sua situação de falida.

Deferir justiça gratuita a quem não está entre a camada mais pobre da população é ferir o princípio



198/11

democrático da isonomia e violar o fisco, eis que o Judiciário se mantém com o dinheiro de todos os contribuintes.

Assim, indefiro a assistência gratuita pleiteada pela ré.

No tocante ao pleito de cobrança, a obrigação de pagamento de taxas condominiais decorre da lei e das regras estabelecidas na convenção de condomínio.

Em defesa, a Massa falida alegou, unicamente, existência de pagamento no valor de R\$681,88 que não fora considerado nos cálculos do condomínio autor.

No caso a ré admite a sua inadimplência, não sendo suas alegações hábeis para desconstituir o direito perseguido pelo autor. Todo o débito além dos 681,88 alegados é admitido como existente pela parte ré.

A ré, no entanto, não comprovou nem mesmo que efetuou o pagamento de R\$681,88, sendo aí também inócuas suas alegações.

Os encargos cobrados pelo autor decorrem da inadimplência da ré.

A ré não demonstrou a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Os documentos e argumentos do autor são aptos a dar deferimento ao seu pedido mostrando sua viabilidade jurídica no caso concreto dos presentes autos.

Assim, não tendo a ré o cuidado de fazer contraprova do direito alegado do autor, outra opção não resta senão



10842

reconhecer a pretensão deduzida na inicial.

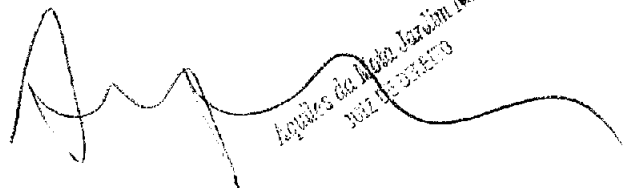
O autor é sempre obrigado a apresentar cálculo atualizado na data da interposição (ajuizamento) da ação. A partir daí contam-se encargos como juros e correção.

Em tais circunstâncias, **julgo procedente o pedido inicial**, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 12.557,04, estampado em fls.03, além das prestações vincendas no curso da lide. A correção monetária pela tabela do TJMG deverá incidir a partir do ajuizamento da ação. Relativamente às prestações vincendas, a correção monetária incidirá a partir dos respectivos vencimentos. Os juros de 1% ao mês deverão ser aplicados a contar da citação (fls.33 - 08/10/2010). Custas e honorários pelo réu no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Na fase de cumprimento de sentença quaisquer pagamentos eventuais que não foram ainda comprovados poderão ser decotados nos cálculos, podendo, inclusive as partes negociarem eventual parcelamento, sempre tendo por objeto o débito restante. Não tem juridicidade a alegação corrente de que pessoa falida não pode fazer acordo em processo judicial. As conversações podem existir em qualquer fase do processo, mesmo após sentença, em fase de execução/cumprimento/liquidação, prestigiando todos os esforços que hoje em dia se fazem patrocinados pelo Judiciário e pela OAB em formas alternativas de solução dos litígios.

Transitada esta sentença em julgado, cumprido seu dispositivo, archive-se e se dê baixa na distribuição.

P.R.I..

Belo Horizonte, _____


Aquiles da Neto Araújo Neto
JUIZ DE DIREITO

M. Marques Advogados
OAB/SP n° 1780

José Mauro Marques
Maura Regina Marques
Teodorinha Setti de Abreu Tomelin
Andressa A. Neves
Beatriz Marques Moreira

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Ao AS para ciência e
reserva do crédito.

Em, 29.11.13

Processo n° 0260447-16.2010.8.19.00001

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SCARPA, com endereço na Av. Paulista, 1765, Cerqueira César, CNPJ n° 54.365.150/0001-28 na cidade de São Paulo – SP, vem, respeitosamente, requerer

RESERVA DE CRÉDITO

nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA de VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE – CNPJ 33.747.918/0001-33, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei 11.101/05, pelas relevantes motivações fáticas e jurídicas a seguir expostas:

1- O suplicante promove perante a 38ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, Processo n° 0143279-55.2011.8.26.0100, AÇÃO DE COBRANÇA de taxas condominiais contra MASSA FALIDA DE VARIG S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, objetivando o recebimento de quantias devidas de condomínio. (doc.1)

M. Marques Advogados

OSB/PP n° 1780

10849
José Mauro Marques
Mauro Regina Marques
Teodorinha Letti de Abreu Tordin
Andressa A. Neves
Beatriz Marques Moreira

2- Com efeito, a VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, é proprietária e condômina das Lojas n°s 002,011,012 e 992 do Condomínio Edifício Scarpa, ora suplicante, e está a dever despesas condominiais e despesas de melhorias das unidades referidas no importe de R\$ 309.983,15 (trezentos e nove mil , novecentos e oitenta e três reais e quinze centavos) (Valor para novembro /2013). (doc.2/3/4/5)

3 – Referido processo está em fase de citação, consoante se vê do extrato de andamento em anexo. (doc.6).

4- Ocorre que o suplicante, consoante intimação postal recebida, veio a apurar que nesse mês de novembro, no dia 28, ocorrerá nestes autos de falência o leilão da loja n° 02, no pavimento térreo, situado no Ed. Scarpa, na Av. Paulista, 1765. (doc.7)

5- Dispõe o art.6º, § 3º da Lei 11.101/05:

Art. 6º: A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 3º : O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

6- Assim, respeitosamente, ante os motivos acima expostos, a documentação juntada, o permissivo legal acima referido, e o crédito indiscutível pois se tratam de despesas de condomínio, vem o suplicante requerer se digne V. Exa, determinar a reserva da importância de R\$ 309.983,15 (trezentos e nove mil , novecentos e oitenta e três reais e quinze centavos) no leilão que se realizará nestes autos de falência no próximo dia 28 de novembro. ✓

M. Marques Advogados
OAB/SP nº 1780

1025
José Mauro Marques
Maura Regina Marques
Teodorinha Selti de Abreu Fordin
Andressa A. Neves
Beatriz Marques Moreira

7- Nesse sentido:

Processo: REsp 285679 SP 2000/0112401-3
Relator(a): Ministro FERNANDO GONÇALVES
Julgamento: 06/10/2003
Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA
Publicação: DJ 20.10.2003 p. 277 RNDJ vol. 49 p. 118

Ementa

FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO.
ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. PENDÊNCIA.
JULGAMENTO. AÇÃO. JUÍZO COMUM. RESERVA.
DEFERIMENTO.

1. A regra da universalidade do juízo falimentar inculpada no artigo 7º do Decreto - Lei 7661/45, excepciona as ações ajuizadas pelo falido, antes do decreto de quebra, devendo elas prosseguirem com o síndico segundo a orientação constante do § 2º do artigo 24 daquele diploma legal.

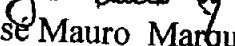
2. Dependendo o crédito habilitando de acertamento e liquidação do quantum devido, através de ação em curso no juízo comum, deve ser deferida ao credor a reserva do montante respectivo, nos moldes estatuídos no § 3º do art. 24 da Lei de Falências, que, posteriormente, deverá ser ajustada ao valor ultimado.

3. Recurso especial não conhecido

8- Requer por fim, seja anotado o endereço do peticionário e advogado subscritor, para fins de notificações e intimações:

Rua Boa Vista, 254 - cjs. 507/508
São Paulo - SP CEP: 01014-000

Nestes termos,
P. Deferimento.
São Paulo, 14 de novembro de 2013.


José Mauro Marques
OAB/SP 33.680

DOC. 1
CÓPIA

10846

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Central da Capital.

TJSP 201105101617 583.00.2011.143279-4c

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SCARPA, com endereço nesta Capital na Av. Paulista, 1765, Cerqueira César, CNPJ nº 54.365.150/0001-28, por seus advogados (docs. 01/03), desejando promover **ACÇÃO DE COBRANÇA** pelo rito **SUMÁRIO** de quantias devidas ao Condomínio da condômina **MASSA FALIDA DE VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**, com endereço nesta Capital na Praça Comandante Lineu Gomes, s/n, portão 03 - Aeroporto de Congonhas - CEP 04626-020, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 275, inciso II, letra "b", do CPC e outros dispositivos aplicáveis, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

1- A suplicada **MASSA FALIDA DE VARIG S.A.** é proprietária e, portanto, condômina das Lojas nºs 002, 003, 011, 012 e 992 do Edifício Scarpa, sito nesta Capital na Av. Paulista, nº 1765,

10847

de conformidade com os registros das Matrículas nº 64569,64568,64566,64567 do 13º Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, como faz certo as inclusas certidões expedidas pelo referido Oficial de Registro de Imóveis (doc. 04/05/06/07).

2- A referida condômina está a dever despesas condominiais e despesas de melhorias das unidades referidas a seguir descritas:

Unidade 002- vencidas em 03/03/10 até 03 /03/2011 totalizando R\$ 11.044,76 de conformidade com a planilha de cálculos que discrimina os valores vencidos, com os respectivos encargos. (doc. 08). Fração ideal de 1,7915% no terreno.

Unidade 003- vencidas em 03/02/11 e 03 /03/2011 totalizando R\$ 7.362,07 de conformidade com a planilha de cálculos que discrimina os valores vencidos, com os respectivos encargos. (doc. 09). Fração ideal de 8,1434% no terreno.

Unidade 011- vencidas em 03/03/10 até 03 /03/2011 totalizando R\$ 21.491,72 de conformidade com a planilha de cálculos que discrimina os valores vencidos, com os respectivos encargos. (doc. 10). Fração ideal de 2,3615% no terreno.

Unidade 012- vencidas em 03/03/10 até 03 /03/2011 totalizando R\$ 48.906,84 de conformidade com a planilha de cálculos que discrimina os valores vencidos, com os respectivos encargos. (doc. 11). Fração ideal de 5,3746% no terreno.

10848

Unidade 992- vencidas em 03/03/10 até 03 /03/2011 totalizando R\$ 1.904,36 de conformidade com a planilha de cálculos que discrimina os valores vencidos, com os respectivos encargos.

3- Não resta dúvida de que a inadimplência da mencionada condômina acarreta ao Condomínio em geral ônus, tendo em conta que a deficiência na arrecadação compromete a administração, desembocando até mesmo na impontualidade de compromissos que o Condomínio tem de pagar, impreterivelmente.

4- De conformidade com disposições da Lei 4591 (art. 12 e parágrafos); do estatuído nos arts. 1334, 1348 do Código Civil e outros dispositivos aplicáveis, cada condômino concorrerá com as despesas do Condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na Convenção, a quota parte que lhe couber em rateio.

5- Na hipótese, a requerida, proprietária das Lojas acima mencionadas, teve atribuída a cada unidade que lhe pertence fração ideal no terreno acima especificadas, sendo certo que as despesas elencadas nas aludidas planilhas foram estipuladas conforme a Convenção condominial em vigor.

6- Dessa maneira, é a presente para requerer se digne V.Exa. determinar a citação da MASSA FALIDA DE VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, no endereço acima declinado, pelo correio, a teor do art. 222 do CPC, para responder aos termos da

10849

presente ação, que deve ser julgada procedente, para compelir a suplicada a pagar o valor de R\$ 90.709,75, que corresponde à soma dos débitos das unidades relacionadas no item 2, acrescida de correção monetária, juros moratórios, custas do processo e honorários advocatícios que V.Exa. arbitrar.

7- Outrossim, por ocasião do pagamento deverá a requerida pagar eventuais quotas em atraso, com os consectários pertinentes, restabelecendo-se, assim, o equilíbrio das despesas e normalizada sua situação perante o Condomínio, tal como prevê o art. 290 do CPC.


8- Considerando constituírem-se as provas unicamente em documentos, o peticionário deixa de apresentar o rol de testemunhas, ou formulação de quesitos, tendo em vista as disposições do art. 276 do Codex.

9- Dá-se à presente o valor de R\$ 90.709,75, para efeitos fiscais.

D.R.A. esta, com os inclusos documentos.

P.Deferimento.

São Paulo, 10 de maio de 2011.


José Mauro Marques

OAB/SP 33.680


Maura Regina Marques

OAB/SP 86.912

COBA
10850

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 38ª Vara Cível do Foro Central da Capital.

TJ 38ª OF. CÍVIL RJ. SP-17/DEZ/2012 12:38 012606-1/2

Processo nº 583.00.2011.143279-4

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SCARPA nos autos da ACÇÃO DE COBRANÇA pelo rito SUMÁRIO em que contende com MASSA FALIDA DE VARIG S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, vem, respeitosamente, expor e requer a V. Exa. o seguinte:

1 – O suplicante propôs ação de cobrança de quantias devidas de condomínio da condômina Varig S/A, Viação Aérea Riograndense, hoje falida, por entender que há dispensabilidade do Juízo Universal porque as despesas condominiais são encargos da Massa Falida que acompanham a coisa e são por ela garantidos, tratando-se de natureza “propter rem”, sendo encargos da Massa, que devem ser pagas com recursos de caixa da mesma, tendo como supedâneo o art. 4º, § Único da Lei 4.595, não sendo necessária habilitar-se tal crédito nos autos da falência.

2- Pelo r. despacho de fls. 75, V.Exa. determinou a redistribuição do autos à 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, onde tramita o processo de falência.

10851

3- O D. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, assim decidiu:

" Trata-se de ação de cobrança de cotas condominiais em face de Varig S/A. O juízo declinou ao argumento de que a falência da requerida atrai a competência da Vara Empresarial para processar o feito. É o relatório. Decido. O art. 76 da lei 11.101/05 prevê o juízo universal da falência para as ações em que a falida esteja no pólo passivo. Não obstante tal regra, ao caso se aplica o art. 6º § 1º pois que dispõe que terá prosseguimento no juízo de origem as ações que demandam quantia ilíquida. Neste feito, o objeto é a cobrança de cotas condominiais. Se tal crédito fosse fundado em título executivo, caberia ao credor a habilitação de crédito no juízo falimentar. Na hipótese, necessário que o juízo cível julgue o pedido para que assim tal crédito se torne líquido e, posteriormente, com o trânsito em julgado, esteja apto para ingressar no QGC, pelo procedimento acima mencionado. Desta forma, declino de minha competência, devendo os autos retornarem ao juízo de origem, para que se prossiga com a ação de conhecimento até seu trânsito em julgado. Caso discorde, retornem para que este juízo suscite o competente conflito. Ante o exposto, dê-se baixa e encaminhe-se."

4 – Assim, tendo retornado os autos da Comarca do Rio de Janeiro, vem a suplicante ponderar o adiante aduzido:

Conforme disposições da Lei 11.101/05, não há na classificação dos créditos (art. 83), menção expressa a despesas condominiais, sendo certo que a jurisprudência tem se orientado no sentido de que se tratam de despesas "propter rem", cujo pagamento deve ser realizado com recursos da Massa Falida, mesmo porque tais bens, salvo melhor Juízo, geram rendas para a Massa e o Condomínio não pode excluir do rateio as referidas despesas.

* As despesas de condomínio são encargos da massa falida, gerados pela própria coisa e deve ter seu trâmite normal, na ação de cobrança, sem necessidade de deslocar para o juízo da falência.

A obrigação não deixa de ser propter rem pois foi constituída antes da decretação da quebra.

10852

Nesse sentido:

Agrv. Nº: 1.185.264-0/0

**Comarca: SÃO PAULO Agte: CONDOMÍNIO
EDIFÍCIO FLAT TIME Agdo: MASSA
FALIDA DE MMS CONSTRUTORA LTDA
Ação de cobrança de despesas condominiais -
Falência - Desnecessidade de habilitação do
crédito perante o juízo da falência - Obrigação
"proter rem"- Recurso provido.**

**Agravo de Instrumento 1140177000 Rel. Rosa
Maria de Andrade Nenj, 34ª Câmara de ireito
Privado, j. 30/01/2008 Agravo de instrumento.
Despesas de condomínio. Cobrança. A
execução de cobrança de débitos condominiais
por sua natureza propter rem deve ter seu
trâmite normal, sendo inviável a habilitação de
crédito perante o juízo universal da falência.
Recurso provido.**

Apelação Sem Revisão 962235300

**Rel. José Malerbi, 35ª- Câmara do D.OITAVO
Grupo (Ext. 2o TAC) j. 26/03/2007
DESPESAS CONDOMINIAIS - AÇÃO DE
COBRANÇA - FALÊNCIA DO CONDÔMINO -
Cuidando-se de despesa gerada pela própria
coisa, ou seja, obrigação de natureza "propter
rem ", o feito não se desloca para o juízo
universal da falência.**

Agravo de Instrumento 1086760100

**Rel. Jesus Lofrano, 27- Câmara do
D.QUARTO Grupo (Ext. 2o TAC), j.
8/05/2007)**

**Despesas condominiais - Falência -
Habilitação no juízo universal -
Desnecessidade - Recurso provido, com
observação. As despesas condominiais são
encargos da massa falida, pois constituem**

10853

débitos de caráter "propter rem", que acompanham a coisa e são por ela garantidos. Não constituem dívidas do proprietário condômino, razão pela qual não devem ser habilitadas na falência.

*Agravo de Instrumento nº 990.10.000224-4
2ª Vara Cível do F. R. de Vila Prudente
(processo nº 10372/2000) Agravante:
Condomínio Edifício Eastower Residencial
Agravada: Sico Incorporações Ltda (Massa Falida) Voto nº 6686*

*Despesas condominiais - Condômino falido -
Habilitação no juízo universal -
Desnecessidade - As despesas condominiais
são encargos da massa falida, que
acompanham a coisa e são por ela garantidos -
Julgamento anterior no mesmo sentido, relativo
a outra decisão proferida no mesmo processo
Descumprimento - Determinação para que a
ordem de prosseguimento seja observada -
Recurso provido.*

5 – Se por um lado, o bem cujas despesas condominiais são objeto de cobrança se situa nesta Capital, não é plausível que a ação de cobrança tramite na Comarca do Rio de Janeiro, com deslocamentos e despesas que se somam àquelas da cobrança, onerando demasiadamente o Condomínio, o que não é plausível, não se justificando aplicação rigorosa do art. 76 da indigitada Lei 11.101, pois, além de não sendo razoável tal ilação, o próprio Tribunal de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 990.10.000224-4) tem entendido que a universalidade do Juízo da Falência deve ser relevada em casos tais, **em nome da economia processual** e, sobretudo, da premissa de que desnecessária é a habilitação do crédito para recebimento, face a natureza do débito, que pode ser tida como extraconcursal, com fundamentos nos arts. 67 e 84 da Lei 11.105/55 e art. 4º, parágrafo único da Lei Condominial.

10854

6 - De outro lado, ocorreu fato superveniente no que concerne ao "quantum debeatur", objeto da ação de cobrança, pois as despesas condominiais e de melhorias das unidades de propriedade da requerida experimentaram variações, consoante apuração contábil nesta data constatada, totalizando o débito em novembro de 2012 a quantia de R\$265.947,95, sendo que do referido débito foi abatida a importância de R\$151.312,49, a título de compensação, ante a existência de crédito em favor da massa.

Discriminam-se os débitos a seguir:

Unidade 02

Os débitos vencidos até 26/11/2012 ascendem a R\$35.246,09, de conformidade com a planilha anexa (doc.1), discriminando-se os valores vencidos com os respectivos encargos. Fração ideal de 1,26415% no terreno.

Unidade 03

A referida unidade não possui débitos de condomínio. Fração ideal de 5,74637 % no terreno.

Unidade 11

Os débitos vencidos até 26/11/2012 ascendem a R\$68.552,04, de conformidade com a planilha anexa (doc.2), discriminando-se os valores vencidos com os respectivos encargos. Fração ideal de 2,45791 % no terreno. Cabe aqui também relatar que a referida unidade nº 11, foi objeto de arrematação por JPS Administração e Participação Ltda. em data recente, sendo que oportunamente, virá aos autos a competente carta de arrematação, com vistas a aplicação do art. 290 do CPC, no que concerne as verbas condominiais vincendas a partir de novembro de 2012.

10/2/12

Unidade 12

Os débitos vencidos até 26/11/2012 ascendem a R\$156.072,56, de conformidade com a planilha anexa (doc.3), discriminando-se os valores vencidos com os respectivos encargos. Fração ideal de 5,59770% no terreno.

Unidade 992 (vagas)

Os débitos vencidos até 26/11/2012 totalizam a R\$6.077,26, de conformidade com a planilha anexa (doc.4), discriminando-se os valores vencidos com os respectivos encargos. Fração ideal de 0,21797%

7 – Já se juntaram aos autos cópias das matrículas nºs 64.569, 64.568, 64.566, 64.567, todas do 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, as quais compravam a titularidade pela requerida das unidades condominiais, cujos débitos se perseguem através da presente ação.

8 – Ressalva o autor que aos débitos vencidos devem ser acrescidas as verbas condominiais vincendas, vez que se tratam de prestações periódicas, que devem ser incluídas no pedido, a teor do disposto no art. 290 do CPC, o que se pede incluir-se na sentença a ser proferida.

9 – Posto isso, vem, o suplicante, respeitosamente, requerer se digne V.Exa. determine o regular trâmite do feito perante esse D.Juízo e que se digne reconhecer a natureza “propter rem”, dessas despesas, cujo pagamento deve ser realizado com recursos da Massa Falida.

Roga-se acolher os termos da presente como aditamento à inicial, e determinar a citação da requerida, na pessoa de seu administrador

10856

Sr. Gustavo Banho Licks Contadores Associados, pelo correio, a teor do que dispõe o art. 222 do CPC, no endereço ora indicado, na Estrada do Galeão, 3200, prédio I, Ilha do Governador, Rio de Janeiro (RJ), CEP 21941.352, esclarecendo-se que já foi juntada a correspondente guia, conforme se vê às fls. 65, para responder aos termos da presente ação, que deverá ser julgada procedente para compelir a requerida a pagar o valor das taxas condominiais das unidades relacionadas, com juros e correção monetária e demais consectários, além de honorários e custas do processo.

10- Como anteriormente dito, o débito para o mês de novembro de 2012 importa na quantia de R\$265.947,95, mas como do referido débito foi abatida a importância de R\$151.312,49, o valor do crédito hoje importa em R\$ 114.635,46.

Por consequência deve ser alterado o valor da causa para R\$ 114.635,46.

11- Esclarece-se ainda, que como inicialmente o valor da causa era de R\$ 90.709,75 foram recolhidas as custas no importe de R\$ 907,09. (fls.).

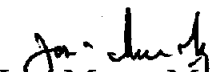
Como o valor da causa foi agora alterado para R\$ 114.635,46, é necessário o recolhimento das custas no importe de R\$ 1.146,45.

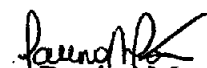
Já tendo sido recolhido o valor de R\$ 907,09, recolhe-se nesta oportunidade, somente a diferença no valor de R\$ 239,26.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012.


José Mauro Marques
OAB/SP 33.680


Maura Regina Marques
OAB/SP 86.912

Relatório de Débito Atualizado Monetariamente - Cálculo até 07/11/2013

10857

Gosoft Informática

Emitido em 07/11/2013 as 17h 31min

Condomínio: 45 COND. EDIF. SCARPA
 Bloco: 0 Unidade: 000002 - VARIG-VIAÇÃO A. RIOGRANDENSE S/A
 Endereço: AV. PAULISTA 1765 São Paulo SP 01311-200 BRASIL

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Vr. Principal		Correção		Total
				Acrescido de Multa em (R\$)		Monetária	Juros	
J 00002165	MELHORIAS MAR/2010	03/03/2010 R\$	51,50	52,53		12,06	28,42	93,01
J	CONDOMÍNIO MAR/2010	03/03/2010 R\$	535,65	546,36		125,39	295,57	967,32
J 00002166	MELHORIAS ABR/2010	03/04/2010 R\$	51,50	52,53		11,78	27,65	91,96
J	COMDOMÍNIO ABR/2010	03/04/2010 R\$	535,65	546,36		122,56	287,64	956,56
J 00002167	MELHORIAS MAI/2010	03/05/2010 R\$	51,50	52,53		11,51	26,90	90,94
J	CONDOMÍNIO MAI/2010	03/05/2010 R\$	535,65	546,36		119,71	279,75	945,82
J 00002168	MELHORIAS JUN/2010	03/06/2010 R\$	51,50	52,53		11,24	26,15	89,92
J	CONDOMÍNIO JUN/2010	03/06/2010 R\$	589,21	600,99		128,54	299,11	1.028,64
J 00002169	MELHORIAS JUL/2010 0307	03/07/2010 R\$	51,50	52,53		10,96	25,40	88,89
J	CONDOMÍNIO JUL/2010	03/07/2010 R\$	589,21	600,99		125,43	290,57	1.016,99
J 00002170	MELHORIAS AGO/2010	03/08/2010 R\$	51,50	52,53		10,69	24,66	87,88
J	CONDOMÍNIO AGO/2010	03/08/2010 R\$	589,21	600,99		122,33	282,09	1.005,41
J 00002171	MELHORIAS SET/2010	03/09/2010 R\$	51,50	52,53		10,42	23,92	86,87
J	CONDOMÍNIO SET/2010	03/09/2010 R\$	589,21	600,99		119,24	273,69	993,92
J 00002172	MELHORIAS OUT/2010	03/10/2010 R\$	51,50	52,53		10,15	23,19	85,87
J	CONDOMÍNIO OUT/2010	03/10/2010 R\$	589,21	600,99		116,15	265,34	982,48
J 00002173	MELHORIAS NOV/2010	03/11/2010 R\$	51,50	52,53		9,88	22,47	84,88
J	CONDOMÍNIO NOV/2010	03/11/2010 R\$	589,21	600,99		113,05	257,05	971,09
J 00002174	MELHORIAS DEZ/2010	03/12/2010 R\$	51,50	52,53		9,61	21,75	83,89
J	CONDOMÍNIO DEZ/2010	03/12/2010 R\$	589,21	600,99		109,93	248,82	959,74
J 00002175	MELHORIAS JAN/2011	03/01/2011 R\$	51,50	52,53		9,33	21,03	82,89
J	CONDOMÍNIO JAN/2011	03/01/2011 R\$	589,21	600,99		106,80	240,65	948,44
J 00002176	MELHORIAS FEV/2011	03/02/2011 R\$	51,50	52,53		9,06	20,32	81,91
J	CONDOMÍNIO FEV/2011	03/02/2011 R\$	589,21	600,99		103,66	232,53	937,18
J 00002177	MELHORIAS MAR/2011	03/03/2011 R\$	51,50	52,53		8,79	19,62	80,94
J	CONDOMÍNIO MAR/2011	03/03/2011 R\$	589,21	600,99		100,51	224,48	925,98
J 00002178	MELHORIAS ABR/2011	03/04/2011 R\$	51,50	52,53		8,51	18,92	79,96
J	CONDOMÍNIO ABR/2011	03/04/2011 R\$	589,21	600,99		97,36	216,49	914,84
J 00002179	MELHORIAS MAI/2011	03/05/2011 R\$	51,50	52,53		8,23	18,23	78,99
J	CONDOMÍNIO MAI/2011	03/05/2011 R\$	677,59	691,14		108,33	239,84	1.039,31
J 00002180	MELHORIAS JUN/2011	03/06/2011 R\$	51,50	52,53		7,96	17,54	78,03
J	CONDOMÍNIO JUN/2011	03/06/2011 R\$	677,59	691,14		104,69	230,79	1.026,62
J 00002181	MELHORIAS JUL/2011	03/07/2011 R\$	51,50	52,53		7,68	16,86	77,07
J	CONDOMÍNIO JUL/2011	03/07/2011 R\$	677,59	691,14		101,06	221,82	1.014,02
J 00002182	MELHORIAS AGO/2011	03/08/2011 R\$	51,50	52,53		7,41	16,18	76,12
J	CONDOMÍNIO AGO/2011	03/08/2011 R\$	677,59	691,14		97,45	212,92	1.001,51
J 00002183	MELHORIAS SET/2011	03/09/2011 R\$	51,50	52,53		7,13	15,51	75,17
J	CONDOMÍNIO SET/2011	03/09/2011 R\$	677,59	691,14		93,84	204,09	989,07
J 00002184	MELHORIAS OUT/2011	03/10/2011 R\$	51,50	52,53		6,86	14,85	74,24
J	CONDOMÍNIO OUT/2011	03/10/2011 R\$	677,59	691,14		90,23	195,34	976,71
J 00002185	MELHORIAS NOV/2011	03/11/2011 R\$	51,50	52,53		6,58	14,19	73,30
J	CONDOMÍNIO NOV/2011	03/11/2011 R\$	713,71	727,98		91,24	196,61	1.015,83
J 00002186	MELHORIAS DEZ/2011	03/12/2011 R\$	51,50	52,53		6,31	13,53	72,37
J	CONDOMÍNIO DEZ/2011	03/12/2011 R\$	713,71	727,98		87,44	187,55	1.002,97
J 00002187	MELHORIAS JAN/2012	03/01/2012 R\$	51,50	52,53		6,03	12,88	71,44
J	CONDOMÍNIO JAN/2012	03/01/2012 R\$	713,71	727,98		83,63	178,55	990,16
J 00002188	MELHORIAS FEV/2012	03/02/2012 R\$	51,50	52,53		5,76	12,24	70,53
J	CONDOMÍNIO FEV/2012	03/02/2012 R\$	713,71	727,98		79,83	169,64	977,45
J 00002189	MELHORIAS MAR/2012	03/03/2012 R\$	51,50	52,53		5,49	11,60	69,62
J	CONDOMÍNIO MAR/2012	03/03/2012 R\$	713,71	727,98		76,03	160,80	964,81
J 00002190	MELHORIAS ABR/2012	03/04/2012 R\$	51,50	52,53		5,21	10,97	68,71
J	CONDOMÍNIO ABR/2012	03/04/2012 R\$	713,71	727,98		72,24	152,04	952,26
J 00002191	MELHORIAS MAI/2012	03/05/2012 R\$	51,50	52,53		4,94	10,34	67,81
J	CONDOMÍNIO MAI/2012	03/05/2012 R\$	713,71	727,98		68,44	143,36	939,78
J 00002192	MELHORIAS JUN/2012	03/06/2012 R\$	51,50	52,53		4,66	9,72	66,91
J	CONDOMÍNIO JUN/2012	03/06/2012 R\$	713,71	727,98		64,64	134,75	927,37
J 00002193	MELHORIAS JUL/2012	03/07/2012 R\$	51,50	52,53		4,39	9,11	66,03
J	CONDOMÍNIO JUL/2012	03/07/2012 R\$	713,71	727,98		60,85	126,21	915,04
J 00002194	MELHORIAS AGO/2012	03/08/2012 R\$	51,50	52,53		4,12	8,50	65,15
J	CONDOMÍNIO AGO/2012	03/08/2012 R\$	713,71	727,98		57,06	117,76	902,80
J 00002195	MELHORIAS SET/2012	03/09/2012 R\$	51,50	52,53		3,84	7,89	64,26

Relatório de Débito Atualizado Monetariamente - Cálculo até 07/11/2013

Gosoft Informática

Emitido em 07/11/2013 as 17h 31min

Condomínio: 45 COND. EDIF. SCARPA
 Bloco: 0 Unidade: 000002 - VARIG-VIAÇÃO A. RIOGRANDENSE S/A
 Endereço: AV. PAULISTA 1765 São Paulo SP 01311-200 BRASIL

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Vr. Principal Acrescido de Multa em (R\$)	Correção Monetária	Juros	Total
J 00002195	CONDOMÍNIO SET/2012	03/09/2012 R\$	713,71	727,98	53,27	109,38	890,63
J 00002196	MELHORIAS OUT/2012	03/10/2012 R\$	51,50	52,53	3,57	7,29	63,39
J 00002197	CONDOMÍNIO OUT/2012	03/10/2012 R\$	713,71	727,98	49,48	101,07	878,53
J 00002198	MELHORIAS NOV/2012	03/11/2012 R\$	51,50	52,53	3,30	6,70	62,53
J 00002198	CONDOMÍNIO NOV/2012	03/11/2012 R\$	713,71	727,98	45,68	92,84	866,50
J 00002198	MELHORIAS DEZ/2012	03/12/2012 R\$	51,50	52,53	3,02	6,11	61,66
J 00002199	CONDOMÍNIO DEZ/2012	03/12/2012 R\$	756,53	771,66	44,38	89,76	905,80
J 00002199	MELHORIAS JAN/2013	03/01/2013 R\$	51,50	52,53	2,75	5,53	60,81
J 00002199	CONDOMÍNIO JAN/2013	03/01/2013 R\$	756,53	771,66	40,34	81,20	893,20
J 00001757	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2013	03/02/2013 R\$	757,00	772,14	36,31	72,76	881,21
J 00004418	MELHORIAS FEVEREIRO/2013	03/02/2013 R\$	52,00	53,04	2,49	5,00	60,53
J 00004418	CONDOMÍNIO MARÇO/2013	03/03/2013 R\$	757,00	772,14	32,25	64,35	866,74
J 00009058	MELHORIAS MARÇO/2013	03/03/2013 R\$	52,00	53,04	2,22	4,42	59,68
J 00009058	CONDOMÍNIO ABRIL/2013	03/04/2013 R\$	757,00	772,14	28,18	56,02	856,34
J 00019933	MELHORIAS ABRIL/2013	03/04/2013 R\$	52,00	53,04	1,94	3,85	58,83
J 00019933	CONDOMÍNIO MAIO/2013	03/05/2013 R\$	757,00	772,14	24,11	47,78	844,03
J 00031348	MELHORIAS MAIO/2013	03/05/2013 R\$	52,00	53,04	1,66	3,28	57,98
J 00031348	CONDOMÍNIO JUNHO/2013	03/06/2013 R\$	757,00	772,14	20,05	39,61	831,80
J 00051010	MELHORIAS JUNHO/2013	03/06/2013 R\$	52,00	53,04	1,38	2,72	57,14
J 00051010	CONDOMÍNIO JULHO/2013	03/07/2013 R\$	757,00	772,14	16,00	31,53	819,67
J 00066019	MELHORIAS JULHO/2013	03/07/2013 R\$	52,00	53,04	1,10	2,17	56,31
J 00066019	CONDOMÍNIO AGOSTO/2013	03/08/2013 R\$	757,00	772,14	11,97	23,52	807,63
J 00080418	MELHORIAS AGOSTO/2013	03/08/2013 R\$	52,00	53,04	0,82	1,62	55,48
J 00080418	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2013	03/09/2013 R\$	757,00	772,14	7,96	15,60	795,70
J 00094186	MELHORIAS SETEMBRO/2013	03/09/2013 R\$	52,00	53,04	0,55	1,07	54,66
J 00094186	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2013	03/10/2013 R\$	757,00	772,14	3,97	7,76	783,87
J 00112177	MELHORIAS OUTUBRO/2013	03/10/2013 R\$	52,00	53,04	0,27	0,53	53,84
J 00112177	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2013	03/11/2013 R\$	802,42	818,47	0,00	0,00	818,47
J 00112177	MELHORIAS NOVEMBRO/2013	03/11/2013 R\$	52,00	53,04	0,00	0,00	53,04
Subtotal			32.883,01	33.540,55	3.633,27	7.999,86	45.173,68

Total Geral**45.173,68**

10/8/13

Gosoft Informática

Emitido em 13/11/2013 as 15h 42min

Condomínio: 45 COND. EDIF. SCARPA

Bloco: 0 Unidade: 000011 - JPS ADM. E PARTICIPAÇÃO LTDA+

Endereço: RUA JORGE DUPRAT FIGUEIREDO 148 São Paulo SP 04361-000 BRASIL

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Vr. Principal		Correção		Total
				Acrescido de Multa em (R\$)		Monetária	Juros	
J 00002200	MELHORIAS MAR/2010	03/03/2010 R\$	100,14	102,14	23,44	55,26	180,84	
J	CONDOMÍNIO MAR/2010	03/03/2010 R\$	1.041,46	1.062,29	243,81	574,68	1.880,78	
J 00002201	MELHORIAS ABR/2010	03/04/2010 R\$	100,14	102,14	22,91	53,77	178,82	
J	CONDOMÍNIO ABR/2010	03/04/2010 R\$	1.041,46	1.062,29	238,28	559,25	1.859,82	
J	TAXA VISITAÇÃO 8 VISITAS	03/04/2010 R\$	8,00	8,16	1,83	4,30	14,29	
J 00002202	MELHORIAS MAI/2010	03/05/2010 R\$	100,14	102,14	22,38	52,30	176,82	
J	CONDOMÍNIO MAI/2010	03/05/2010 R\$	1.041,46	1.062,29	232,75	543,92	1.838,96	
J 00002203	MELHORIAS JUN/2010	03/06/2010 R\$	100,14	102,15	21,85	50,84	174,84	
J	CONDOMÍNIO JUN/2010	03/06/2010 R\$	1.145,61	1.168,52	249,93	581,56	2.000,01	
J	TAXA VISITAÇÃO MÉDIA	03/06/2010 R\$	4,00	4,08	0,87	2,03	6,98	
J 00002204	MELHORIAS JUL/2010	03/07/2010 R\$	100,14	102,15	21,32	49,38	172,85	
J	CONDOMÍNIO JUL/2010	03/07/2010 R\$	1.145,61	1.168,52	243,87	564,96	1.977,35	
J 00002205	MELHORIAS AGO/2010	03/08/2010 R\$	100,14	102,15	20,79	47,94	170,88	
J	CONDOMÍNIO AGO/2010	03/08/2010 R\$	1.145,61	1.168,52	237,84	548,48	1.954,84	
J 00002206	MELHORIAS SET/2010	03/09/2010 R\$	100,14	102,15	20,27	46,52	168,94	
J	CONDOMÍNIO SET/2010	03/09/2010 R\$	1.145,61	1.168,52	231,84	532,14	1.932,50	
J 00002207	MELHORIAS OUT/2010	03/10/2010 R\$	100,14	102,15	19,74	45,10	166,99	
J	CONDOMÍNIO OUT/2010	03/10/2010 R\$	1.145,61	1.168,52	225,84	515,91	1.910,27	
J 00002208	MELHORIAS NOV/2010	03/11/2010 R\$	100,14	102,15	19,21	43,69	165,05	
J	CONDOMÍNIO NOV/2010	03/11/2010 R\$	1.145,61	1.168,52	219,80	499,80	1.888,12	
J 00002209	MELHORIAS DEZ/2010	03/12/2010 R\$	100,14	102,15	18,68	42,29	163,12	
J	CONDOMÍNIO DEZ/2010	03/12/2010 R\$	1.145,61	1.168,52	213,73	483,79	1.866,04	
J 00002210	MELHORIAS JAN/2011	03/01/2011 R\$	100,14	102,15	18,15	40,90	161,20	
J	CONDOMÍNIO JAN/2011	03/01/2011 R\$	1.145,61	1.168,52	207,65	467,90	1.844,07	
J 00002211	MELHORIAS FEV/2011	03/02/2011 R\$	100,14	102,15	17,62	39,52	159,29	
J	CONDOMÍNIO FEV/2011	03/02/2011 R\$	1.145,61	1.168,52	201,54	452,12	1.822,18	
J 00002212	MELHORIAS MAR/2011	03/03/2011 R\$	100,14	102,15	17,08	38,15	157,38	
J	CONDOMÍNIO MAR/2011	03/03/2011 R\$	1.145,61	1.168,52	195,43	436,46	1.800,41	
J 00002213	MELHORIAS ABR/2011	03/04/2011 R\$	100,14	102,15	16,55	36,79	155,49	
J	CONDOMÍNIO ABR/2011	03/04/2011 R\$	1.145,61	1.168,52	189,30	420,92	1.778,74	
J 00002214	MELHORIAS MAI/2011	03/05/2011 R\$	100,14	102,14	16,01	35,45	153,60	
J	CONDOMÍNIO MAI/2011	03/05/2011 R\$	1.317,45	1.343,80	210,63	466,33	2.020,76	
J 00002215	MELHORIAS JUN/2011	03/06/2011 R\$	100,14	102,14	15,47	34,11	151,72	
J	CONDOMÍNIO JUN/2011	03/06/2011 R\$	1.317,45	1.343,80	203,56	448,73	1.996,09	
J 00002216	MELHORIAS JUL/2011	03/07/2011 R\$	100,14	102,14	14,94	32,78	149,86	
J	CONDOMÍNIO JUL/2011	03/07/2011 R\$	1.317,45	1.343,80	196,50	431,28	1.971,58	
J 00002217	MELHORIAS AGO/2011	03/08/2011 R\$	100,14	102,14	14,40	31,47	148,01	
J	CONDOMÍNIO AGO/2011	03/08/2011 R\$	1.317,45	1.343,80	189,47	413,98	1.947,25	
J 00002218	MELHORIAS SET/2011	03/09/2011 R\$	100,14	102,14	13,87	30,16	146,17	
J	CONDOMÍNIO SET/2011	03/09/2011 R\$	1.317,45	1.343,80	182,45	396,83	1.923,08	
J 00002219	MELHORIAS OUT/2011	03/10/2011 R\$	100,14	102,14	13,33	28,87	144,34	
J	CONDOMÍNIO OUT/2011	03/10/2011 R\$	1.317,45	1.343,80	175,43	379,81	1.899,04	
J 00002220	MELHORIAS NOV/2011	03/11/2011 R\$	100,14	129,88	12,80	27,59	170,27	
J	CONDOMÍNIO NOV/2011	03/11/2011 R\$	1,00	1.387,69	0,13	0,28	1.388,10	
J 00002222	MELHORIAS DEZ/2011	03/12/2011 R\$	100,14	102,15	12,27	26,31	140,73	
J	CONDOMÍNIO DEZ/2011	03/12/2011 R\$	1.387,67	1.415,42	170,00	364,65	1.950,07	
J 00002223	MELHORIAS JAN/2012	03/01/2012 R\$	100,14	102,15	11,73	25,05	138,93	
J	CONDOMÍNIO JAN/2012	03/01/2012 R\$	1.387,67	1.415,42	162,61	347,17	1.925,20	
J 00002224	MELHORIAS FEV/2012	03/02/2012 R\$	100,14	102,15	11,20	23,80	137,15	
J	CONDOMÍNIO FEV/2012	03/02/2012 R\$	1.387,67	1.415,42	155,21	329,83	1.900,46	
J 00002225	MELHORIAS MAR/2012	03/03/2012 R\$	100,14	102,15	10,67	22,56	135,38	
J	CONDOMÍNIO MAR/2012	03/03/2012 R\$	1.387,67	1.415,42	147,82	312,65	1.875,89	
J 00002226	MELHORIAS ABR/2012	03/04/2012 R\$	100,14	102,15	10,14	21,33	133,62	
J	CONDOMÍNIO ABR/2012	03/04/2012 R\$	1.387,67	1.415,42	140,45	295,62	1.851,49	
J 00002227	MELHORIAS MAI/2012	03/05/2012 R\$	100,14	102,15	9,60	20,11	131,86	
J	CONDOMÍNIO MAI/2012	03/05/2012 R\$	1.387,67	1.415,42	133,07	278,73	1.827,22	
J 00002228	MELHORIAS JUN/2012	03/06/2012 R\$	100,14	102,15	9,07	18,91	130,13	
J	CONDOMÍNIO JUN/2012	03/06/2012 R\$	1.387,67	1.415,42	125,68	261,99	1.803,09	
Subtotal			36.161,40	38.299,10	5.782,81	12.937,05	57.018,96	

Relatório de Débito Atualizado Monetariamente - Cálculo até 13/11/2013

Gosoft Informática

Emitido em 13/11/2013 as 15h 42min

Condomínio: 45 COND. EDIF. SCARPA
Bloco: 0 Unidade: 000011 - JPS ADM. E PARTICIPAÇÃO LTDA+
Endereço: RUA JORGE DUPRAT FIGUEIREDO 148 São Paulo SP 04361-000 BRASIL

10860

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Vr. Principal Acrescido de Multa em (RS)	Correção Monetária	Juros	Total
Total Geral							57.018,96

Relatório de Débito Atualizado Monetariamente - Cálculo até 11/11/2013

Gosoft Informática

Emitido em 11/11/2013 as 14h 42min

Condomínio: 45 COND. EDIF. SCARPA
 Bloco: 0 Unidade: 000012 - VARIG-VIAÇÃO A. RIOGRANDENSE S/A+
 Endereço: AV. PAULISTA 1765 São Paulo SP 01311-200 BRASIL

10861

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Vr. Principal		Correção Monetária	Juros	Total
				Acrescido de Multa em (R\$)				
J 00002258	CONDOMÍNIO SET/2012	03/09/2012 R\$	3.160,32	3.223,53		235,88	484,32	3.943,73
J 00002259	MELHORIAS OUT/2012	03/10/2012 R\$	228,06	232,62		15,81	32,30	280,73
J	CONDOMÍNIO OUT/2012	03/10/2012 R\$	3.160,32	3.223,53		219,09	447,54	3.890,16
J 00002260	MELHORIAS NOV/2012	03/11/2012 R\$	228,06	232,62		14,60	29,67	276,89
J	CONDOMÍNIO NOV/2012	03/11/2012 R\$	3.160,32	3.223,53		202,25	411,09	3.836,87
J 00002261	MELHORIAS DEZ/2012	03/12/2012 R\$	228,06	232,62		13,38	27,06	273,06
J	CONDOMÍNIO DEZ/2012	03/12/2012 R\$	3.349,94	3.416,94		196,54	397,48	4.010,96
J 00002262	MELHORIAS JAN/2013	03/01/2013 R\$	228,06	232,62		12,16	24,48	269,26
J	CONDOMÍNIO JAN/2013	03/01/2013 R\$	3.349,94	3.416,94		178,64	359,56	3.955,14
J 00001760	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2013	03/02/2013 R\$	3.350,00	3.417,00		160,68	321,99	3.899,67
J	MELHORIAS FEVEREIRO/2013	03/02/2013 R\$	229,00	233,58		10,98	22,01	266,57
J 00004421	CONDOMÍNIO MARÇO/2013	03/03/2013 R\$	3.350,00	3.417,00		142,70	284,78	3.844,48
J	MELHORIAS MARÇO/2013	03/03/2013 R\$	229,00	233,58		9,75	19,47	262,80
J 00009061	CONDOMÍNIO ABRIL/2013	03/04/2013 R\$	3.350,00	3.417,00		124,72	247,92	3.789,64
J	MELHORIAS ABRIL/2013	03/04/2013 R\$	229,00	233,58		8,53	16,95	259,06
J 00019936	CONDOMÍNIO MAIO/2013	03/05/2013 R\$	3.350,00	3.417,00		106,71	211,42	3.735,13
J	MELHORIAS MAIO/2013	03/05/2013 R\$	229,00	233,58		7,29	14,45	255,32
J 00031351	CONDOMÍNIO JUNHO/2013	03/06/2013 R\$	3.350,00	3.417,00		88,74	175,29	3.681,03
J	MELHORIAS JUNHO/2013	03/06/2013 R\$	229,00	233,58		6,07	11,98	251,63
J 00051013	CONDOMÍNIO JULHO/2013	03/07/2013 R\$	3.350,00	3.417,00		70,81	139,51	3.627,32
J	MELHORIAS JULHO/2013	03/07/2013 R\$	229,00	233,58		4,84	9,54	247,96
J 00066022	CONDOMÍNIO AGOSTO/2013	03/08/2013 R\$	3.350,00	3.417,00		52,99	104,10	3.574,09
J	MELHORIAS AGOSTO/2013	03/08/2013 R\$	229,00	233,58		3,62	7,12	244,32
J 00080421	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2013	03/09/2013 R\$	3.350,00	3.417,00		35,24	69,04	3.521,28
J	MELHORIAS SETEMBRO/2013	03/09/2013 R\$	229,00	233,58		2,41	4,72	240,71
J 00094189	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2013	03/10/2013 R\$	3.350,00	3.417,00		17,57	34,35	3.468,92
J	MELHORIAS OUTUBRO/2013	03/10/2013 R\$	229,00	233,58		1,20	2,35	237,13
J 00112180	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2013	03/11/2013 R\$	3.551,00	3.622,02		0,00	0,00	3.622,02
J	MELHORIAS NOVEMBRO/2013	03/11/2013 R\$	229,00	233,58		0,00	0,00	233,58
Subtotal			145.574,53	148.486,04		16.087,46	35.422,42	199.995,92

Total Geral								199.995,92
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	-------------------

Relatório de Débito Atualizado Monetariamente - Cálculo até 11/11/2013

Gosoft Informática

Emitido em 11/11/2013 as 14h 44min

Condomínio: 45 COND. EDIF. SCARPA
 Bloco: 0 Unidade: 992 - VARIG-VIAÇÃO A. RIOGRENSENSE S/A +
 Endereço: AV. PAULISTA 1765 São Paulo SP 01311-200 BRASIL

10262

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Vr. Principal Acrescido de Multa em (R\$)	Correção Monetária	Juros	Total
00002263	MELHORIAS MAR/2010	03/03/2010 R\$	8,88	9,05	2,08	4,90	16,03
	CONDOMÍNIO MAR/2010	03/03/2010 R\$	92,36	94,21	21,62	50,97	166,80
00002264	MELHORIAS ABR/2010	03/04/2010 R\$	8,88	9,05	2,03	4,77	15,85
	CONDOMÍNIO ABR/2010	03/04/2010 R\$	92,36	94,21	21,13	49,60	164,94
00002265	MELHORIAS MAI/2010	03/05/2010 R\$	8,88	9,05	1,99	4,64	15,68
	CONDOMÍNIO MAI/2010	03/05/2010 R\$	92,36	94,21	20,64	48,24	163,09
00002266	MELHORIAS JUN/2010	03/06/2010 R\$	8,88	9,06	1,94	4,51	15,51
	CONDOMÍNIO JUN/2010	03/06/2010 R\$	101,59	103,62	22,16	51,57	177,35
00002267	MELHORIAS JUL/2010	03/07/2010 R\$	8,88	9,06	1,89	4,38	15,33
	CONDOMÍNIO JUL/2010	03/07/2010 R\$	101,59	103,62	21,63	50,10	175,35
00002268	MELHORIAS AGO/2010	03/08/2010 R\$	8,88	9,06	1,84	4,25	15,15
	CONDOMÍNIO AGO/2010	03/08/2010 R\$	101,59	103,62	21,09	48,64	173,35
00002269	MELHORIAS SET/2010	03/09/2010 R\$	8,88	9,06	1,80	4,13	14,99
	CONDOMÍNIO SET/2010	03/09/2010 R\$	101,59	103,62	20,56	47,19	171,37
00002270	MELHORIAS OUT/2010	03/10/2010 R\$	8,88	9,06	1,75	4,00	14,81
	CONDOMÍNIO OUT/2010	03/10/2010 R\$	101,59	103,62	20,03	45,75	169,40
00002271	MELHORIAS NOV/2010	03/11/2010 R\$	8,88	9,06	1,70	3,87	14,63
	CONDOMÍNIO NOV/2010	03/11/2010 R\$	101,59	103,62	19,49	44,32	167,43
00002272	MELHORIAS DEZ/2010	03/12/2010 R\$	8,88	9,06	1,66	3,75	14,47
	CONDOMÍNIO DEZ/2010	03/12/2010 R\$	101,59	103,62	18,95	42,90	165,47
00002273	MELHORIAS JAN/2011	03/01/2011 R\$	8,88	9,06	1,61	3,63	14,30
	CONDOMÍNIO JAN/2011	03/01/2011 R\$	101,59	103,62	18,41	41,49	163,52
00002274	MELHORIAS FEV/2011	03/02/2011 R\$	8,88	9,06	1,56	3,50	14,12
	CONDOMÍNIO FEV/2011	03/02/2011 R\$	101,59	103,62	17,87	40,09	161,58
00002275	MELHORIAS MAR/2011	03/03/2011 R\$	8,88	9,06	1,52	3,39	13,97
	CONDOMÍNIO MAR/2011	03/03/2011 R\$	101,59	103,62	17,33	38,70	159,65
00002276	MELHORIAS ABR/2011	03/04/2011 R\$	8,88	9,06	1,47	3,26	13,79
	CONDOMÍNIO ABR/2011	03/04/2011 R\$	101,59	103,62	16,79	37,33	157,74
00002277	MELHORIAS MAI/2011	03/05/2011 R\$	8,88	9,05	1,42	3,14	13,61
	CONDOMÍNIO MAI/2011	03/05/2011 R\$	116,83	119,17	18,68	41,36	179,21
00002278	MELHORIAS JUN/2011	03/06/2011 R\$	8,88	9,05	1,37	3,02	13,44
	CONDOMÍNIO JUN/2011	03/06/2011 R\$	116,83	119,17	18,05	39,79	177,01
00002279	MELHORIAS JUL/2011	03/07/2011 R\$	8,88	9,05	1,32	2,91	13,28
	CONDOMÍNIO JUL/2011	03/07/2011 R\$	116,83	119,17	17,43	38,25	174,85
00002280	MELHORIAS AGO/2011	03/08/2011 R\$	8,88	9,05	1,28	2,79	13,12
	CONDOMÍNIO AGO/2011	03/08/2011 R\$	116,83	119,17	16,80	36,71	172,68
00002281	MELHORIAS SET/2011	03/09/2011 R\$	8,88	9,05	1,23	2,68	12,96
	CONDOMÍNIO SET/2011	03/09/2011 R\$	116,83	119,17	16,18	35,19	170,54
00002282	MELHORIAS OUT/2011	03/10/2011 R\$	8,88	9,05	1,18	2,56	12,79
	CONDOMÍNIO OUT/2011	03/10/2011 R\$	116,83	119,17	15,56	33,68	168,41
00002283	MELHORIAS NOV/2011	03/11/2011 R\$	8,88	9,06	1,14	2,45	12,65
	CONDOMÍNIO NOV/2011	03/11/2011 R\$	123,06	125,52	15,73	33,90	175,15
00002284	MELHORIAS DEZ/2011	03/12/2011 R\$	8,88	9,06	1,09	2,33	12,48
	CONDOMÍNIO DEZ/2011	03/12/2011 R\$	123,06	125,52	15,08	32,34	172,94
00002285	MELHORIAS JAN/2012	03/01/2012 R\$	8,88	9,06	1,04	2,22	12,32
	CONDOMÍNIO JAN/2012	03/01/2012 R\$	123,06	125,52	14,42	30,79	170,73
00002286	MELHORIAS FEV/2012	03/02/2012 R\$	8,88	9,06	0,99	2,11	12,16
	CONDOMÍNIO FEV/2012	03/02/2012 R\$	123,06	125,52	13,76	29,25	168,53
00002287	MELHORIAS MAR/2012	03/03/2012 R\$	8,88	9,06	0,95	2,00	12,01
	CONDOMÍNIO MAR/2012	03/03/2012 R\$	123,06	125,52	13,11	27,73	166,36
00002288	MELHORIAS ABR/2012	03/04/2012 R\$	8,88	9,06	0,90	1,89	11,85
	CONDOMÍNIO ABR/2012	03/04/2012 R\$	123,06	125,52	12,46	26,22	164,20
00002289	MELHORIAS MAI/2012	03/05/2012 R\$	8,88	9,06	0,85	1,78	11,69
	CONDOMÍNIO MAI/2012	03/05/2012 R\$	123,06	125,52	11,80	24,72	162,04
00002290	MELHORIAS JUN/2012	03/06/2012 R\$	8,88	9,06	0,80	1,68	11,54
	CONDOMÍNIO JUN/2012	03/06/2012 R\$	123,06	125,52	11,15	23,23	159,90
00002291	MELHORIAS JUL/2012	03/07/2012 R\$	8,88	9,06	0,76	1,57	11,39
	CONDOMÍNIO JUL/2012	03/07/2012 R\$	123,06	125,52	10,49	21,76	157,77
00002292	MELHORIAS AGO/2012	03/08/2012 R\$	8,88	9,06	0,71	1,47	11,24
	CONDOMÍNIO AGO/2012	03/08/2012 R\$	123,06	125,52	9,84	20,30	155,66
00002293	MELHORIAS SET/2012	03/09/2012 R\$	8,88	9,06	0,66	1,36	11,08

Relatório de Débito Atualizado Monetariamente - Cálculo até 11/11/2013

Gosoft Informática

Emitido em 11/11/2013 as 14h 44min

Condomínio: 45 COND. EDIF. SCARPA
 Bloco: 0 Unidade: 992 - VARIG-VIAÇÃO A. RIOGRENDENSE S/A +
 Endereço: AV. PAULISTA 1765 São Paulo SP 01311-200 BRASIL

10863

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Vr. Principal Acrescido de Multa em (R\$)	Correção Monetária	Juros	Total
J 00002293	CONDOMÍNIO SET/2012	03/09/2012 R\$	123,06	125,52	9,19	18,86	153,57
J 00002294	MELHORIAS OUT/2012	03/10/2012 R\$	8,88	9,06	0,62	1,26	10,94
J 00002295	CONDOMÍNIO OUT/2012	03/10/2012 R\$	123,06	125,52	8,53	17,43	151,48
J 00002296	MELHORIAS NOV/2012	03/11/2012 R\$	8,88	9,06	0,57	1,16	10,79
J 00002297	CONDOMÍNIO NOV/2012	03/11/2012 R\$	123,06	125,52	7,88	16,01	149,41
J 00002298	MELHORIAS DEZ/2012	03/12/2012 R\$	8,88	9,06	0,52	1,05	10,63
J 00002299	CONDOMÍNIO DEZ/2012	03/12/2012 R\$	130,44	133,05	7,65	15,48	156,18
J 00002300	MELHORIAS JAN/2013	03/01/2013 R\$	8,88	9,06	0,47	0,95	10,48
J 00001795	CONDOMÍNIO JAN/2013	03/01/2013 R\$	130,44	133,05	6,96	14,00	154,01
J 00004456	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2013	03/02/2013 R\$	131,00	133,62	6,28	12,59	152,49
J 00009096	MELHORIAS FEVEREIRO/2013	03/02/2013 R\$	9,00	9,18	0,43	0,86	10,47
J 00009097	CONDOMÍNIO MARÇO/2013	03/03/2013 R\$	131,00	133,62	5,58	11,14	150,34
J 00009098	MELHORIAS MARÇO/2013	03/03/2013 R\$	9,00	9,18	0,38	0,76	10,32
J 00019971	CONDOMÍNIO ABRIL/2013	03/04/2013 R\$	131,00	133,62	4,88	9,70	148,20
J 00019972	MELHORIAS ABRIL/2013	03/04/2013 R\$	9,00	9,18	0,34	0,67	10,19
J 00031386	CONDOMÍNIO MAIO/2013	03/05/2013 R\$	131,00	133,62	4,17	8,27	146,06
J 00031387	MELHORIAS MAIO/2013	03/05/2013 R\$	9,00	9,18	0,29	0,57	10,04
J 00051048	CONDOMÍNIO JUNHO/2013	03/06/2013 R\$	131,00	133,62	3,47	6,85	143,94
J 00051049	MELHORIAS JUNHO/2013	03/06/2013 R\$	9,00	9,18	0,24	0,47	9,89
J 00066058	CONDOMÍNIO JULHO/2013	03/07/2013 R\$	131,00	133,62	2,77	5,46	141,85
J 00066059	MELHORIAS JULHO/2013	03/07/2013 R\$	9,00	9,18	0,19	0,37	9,74
J 00080456	CONDOMÍNIO AGOSTO/2013	03/08/2013 R\$	131,00	133,62	2,07	4,07	139,76
J 00080457	MELHORIAS AGOSTO/2013	03/08/2013 R\$	9,00	9,18	0,14	0,28	9,60
J 00094224	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2013	03/09/2013 R\$	131,00	133,62	1,38	2,70	137,70
J 00112215	MELHORIAS SETEMBRO/2013	03/09/2013 R\$	9,00	9,18	0,09	0,19	9,46
J 00112216	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2013	03/10/2013 R\$	131,00	133,62	0,69	1,34	135,65
J 00112217	MELHORIAS OUTUBRO/2013	03/10/2013 R\$	9,00	9,18	0,05	0,09	9,32
J 00112218	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2013	03/11/2013 R\$	138,86	141,64	0,00	0,00	141,64
J 00112219	MELHORIAS NOVEMBRO/2013	03/11/2013 R\$	9,00	9,18	0,00	0,00	9,18
Subtotal			5.674,87	5.788,36	626,60	1.379,63	7.794,59

Total Geral

7.794,59

10864

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo 

Pesquisar por: Número do Processo 

Unificado Outros

Número do Processo: 0143279-55.2011 8.26 0100

Dados do Processo

Processo: 0143279-55.2011.8.26.0100 (583.00.2011.143279)

Classe: Procedimento Sumário

Área: Cível

Assunto: Despesas Condominiais

Local Físico: 13/08/2013 10:41 - Serviço de Máquina - dat 12/08

Distribuição: Livre - 10/05/2011 às 17:42

38ª Vara Cível - Foro Central Cível

Valor da ação: R\$ 90.709,75

Partes do Processo

Reqte: Condomínio Edifício Scarpa
Advogada: Maura Regina Marques
Advogado: Jose Mauro Marques



Reqdo: Massa Falida de Varig S/A - Viação Aerea Riograndense

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >> Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
13/08/2013	Expedição de documento dat 12/08
12/08/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0262/2013 Data da Disponibilização: 12/08/2013 Data da Publicação: 13/08/2013 Número do Diário: Página:
09/08/2013	Remetido ao DJE Relação: 0262/2013 Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 90/96: Reporto-me à decisão de fls. 85/86, "item 3". 2. Cumpra o cartório àquela decisão. Int e Dil. Advogados(s): Maura Regina Marques (OAB 86912/SP), Jose Mauro Marques (OAB 33680/SP)

10265

- 07/08/2013  Despacho
Vistos. 1. Fls. 90/96: Reporto-me à decisão de fls. 85/86, "item 3". 2. Cumpra o cartório àquela decisão. Int e Dil.
- 06/08/2013 Concludos para Despacho
07.08.2013
- 03/04/2013 Petição Juntada
Aguardando providências com chefe em 03/04/13.
- 18/12/2012 Petição Juntada
Aguardando juntada - 19/12/12.
- 07/12/2012 Expedição de documento
DAT. 07/12
- 07/12/2012 Expedição de documento
DAT. 07/12
- 06/12/2012 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0019/2012 Data da Disponibilização: 06/12/2012 Data da Publicação: 07/12/2012 Número do Diário:
Página:
- 05/12/2012 Remetido ao DJE
Relação: 0019/2012 Teor do ato: Vistos. 1. Ciência ao autor quanto à redistribuição do feito. 2. Não se desconhece que, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, o rito para ações como a tratada nestes autos deve obedecer ao procedimento sumário. Entretanto, a conversão do rito para o ordinário é medida conveniente, porquanto as sucessivas redesignações das solenidades de tentativa de conciliação, ensejadas, no mais das vezes, pela não localização do requerido, acabam por retardar o andamento do procedimento sumário, que, em tese, deve ser mais célere que o rito ordinário. Por outro lado, não há qualquer nulidade processual a ser cogitada, o que somente poderia ser declarado quando comprovado o prejuízo pelas partes, estando garantida não apenas a ampla defesa, mas também o pleno contraditório. Além disso, a qualquer momento podem as partes noticiar a celebração de acordo e o Juízo tem a prerrogativa, se e quando o caso, de convocá-las, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Estatuto Processual. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, entendendo não haver nulidade na conversão como ora determinada: "A jurisprudência do S.T.J. acolhe o entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito Sumário para o Ordinário" (Resp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). No entanto, os autos permanecerão na seção do Sumário, mantendo-se na capa título correspondente, salientando-se que a conversão determinada, na forma desta decisão, de natureza meramente formal, não interfere substancialmente no processo e, portanto, não traz prejuízos às partes. Sallienta-se, ademais, que não se tratando de alteração substancial, ficam garantidas às partes as prerrogativas dos arts. 550 e 551, § 3º, do Código de Processo Civil. 3. Cite-se, pois, na pessoa da administradora judicial - LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Licks (fls. 69), para tanto oficie-se à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, solicitando a qualificação da administradora supra citada. Int. e Dil. Advogados(s): Maura Regina Marques (OAB 86912/SP), Jose Mauro Marques (OAB 33680/SP)
- 03/12/2012  Decisão Proferida
Vistos. 1. Ciência ao autor quanto à redistribuição do feito. 2. Não se desconhece que, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, o rito para ações como a tratada nestes autos deve obedecer ao procedimento sumário. Entretanto, a conversão do rito para o ordinário é medida conveniente, porquanto as sucessivas redesignações das solenidades de tentativa de conciliação, ensejadas, no mais das vezes, pela não localização do requerido, acabam por retardar o andamento do procedimento sumário, que, em tese, deve ser mais célere que o rito ordinário. Por outro lado, não há qualquer nulidade processual a ser cogitada, o que somente poderia ser declarado quando comprovado o prejuízo pelas partes, estando garantida não apenas a ampla defesa, mas também o pleno contraditório. Além disso, a qualquer momento podem as partes noticiar a celebração de acordo e o Juízo tem a prerrogativa, se e quando o caso, de convocá-las, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Estatuto Processual. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, entendendo não haver nulidade na conversão como ora determinada: "A jurisprudência do S.T.J. acolhe o entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito Sumário para o Ordinário" (Resp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter). No entanto, os autos permanecerão na seção do Sumário, mantendo-se na capa título correspondente, salientando-se que a conversão determinada, na forma desta decisão, de natureza meramente formal, não interfere substancialmente no processo e, portanto, não traz prejuízos às partes. Sallienta-se, ademais, que não se tratando de alteração substancial, ficam garantidas às partes as prerrogativas dos arts. 550 e 551, § 3º, do Código de Processo Civil. 3. Cite-se, pois, na pessoa da administradora judicial - LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Licks (fls. 69), para tanto oficie-se à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, solicitando a qualificação da administradora supra citada. Int. e Dil.
- 12/11/2012 Concludos para Decisão
- 05/11/2012 Classe Processual alterada
- 23/10/2012 Aguardando Remessa
Aguardando Remessa A CONCLUSÃO (*) THAIS
- 22/10/2012 Recebimento de Carga
Recebimento de Carga sob nº 981316
- 22/10/2012 Aguardando Providências
Aguardando Providências com chefe 22/10
- 10/10/2012

10266

Carga à Vara Interna sob nº 981316 - Local Origem: 630-Distribuidor(Fórum Central Cível João Mendes Júnior)
Local Destino: 608-38ª. Vara Cível(Fórum Central Cível João Mendes Júnior) Data de Envio: 19/10/2012 Data de
Recebimento: 22/10/2012 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos

19/10/2012 Exclusão de Remessa Definitiva
Exclusão de Remessa Definitiva. Destino: Outro Fórum/Comarca/Estado/Tribunal

29/03/2012 Remessa Definitiva
Remessa Definitiva. Destino: Outro Fórum/Comarca/Estado/Tribunal

28/03/2012 Recebimento de Carga
Recebimento de Carga sob nº 923339

23/03/2012 Carga ao Distribuidor
Carga ao Distribuidor sob nº 923339 - Motivo: Remetido à primeira vara Empresarial do Rio de Janeiro Local
Origem: 608-38ª. Vara Cível(Fórum Central Cível João Mendes Júnior) Local Destino: 630-Distribuidor(Fórum
Central Cível João Mendes Júnior) Data de Envio: 23/03/2012 Data de Recebimento: 28/03/2012 Previsão de
Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos

23/03/2012 Remessa ao Setor
Remetido à 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro 23.03.2012

20/03/2012 Aguardando Publicação
Aguardando Publicação - Imp. Relacionada em 20.03.2012.

20/03/2012 Data da Publicação SIDAP
Fls. 75 - Vistos. 1. Cota de fls. 74 verso: Pelo disposto no artigo 76, da Lei nº 11.101/2005, o Juízo da Falência
é Universal para conhecer das ações em que figura a falida no pólo passivo. 2. A regra do dispositivo supracitado
trata de matéria de Competência Absoluta, assim redistribuam-se os presentes autos ao Juízo da 01ª Vara
Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com nossas homenagens. Int.

19/03/2012 Despacho Proferido
Vistos. 1. Cota de fls. 74 verso: Pelo disposto no artigo 76, da Lei nº 11.101/2005, o Juízo da Falência é
Universal para conhecer das ações em que figura a falida no pólo passivo. 2. A regra do dispositivo supracitado
trata de matéria de Competência Absoluta, assim redistribuam-se os presentes autos ao Juízo da 01ª Vara
Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com nossas homenagens. Int.
<SEQMV>D20711918</SEQMV>

16/03/2012 Conclusos
Conclusos em 19/03 Thais

05/03/2012 Aguardando Remessa
AGUARCANDO REMESSA DOS AUTOS A CONCLUSÃO -com chefe (*) Balcão no funda da última sala

13/12/2011 Aguardando Providências
Aguardando Providências C/ CHEFE EM 13/12

12/12/2011 Retorno do Setor
Recebido do Ministério Público e encaminhado para a seção em 12/12/11. Vanessa

07/12/2011 Remessa ao Setor
Remetido ao MP 07.12.2011

01/12/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 72 - Encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Int.

30/11/2011 Aguardando Publicação
Aguardando Publicação - Imprensa relacionada em 1/12/2011

29/11/2011 Conclusos
Conclusos em 30/11 Thais

29/11/2011 Despacho Proferido
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Int. <SEQMV>D20450165</SEQMV>

23/09/2011 Aguardando Providências
Aguardando Providências - Com a Chefe para processamento em 23.09.2011.

02/08/2011 Aguardando Juntada
Aguardando Juntada em 03.08.2011.

14/07/2011 Aguardando Prazo
Aguardando Prazo 02/08 Thais

14/07/2011 Aguardando Providências (Cancelada)
Aguardando Providências- Mesa do Chefe(*) Thais

12/07/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 58 - Atenda o autor a cota ministerial de fls. 53 verso. Int. e Dil.

11/07/2011 Aguardando Publicação
Aguardando Publicação - Imprensa relacionada em 12/7/2011

11/07/2011 Despacho Proferido
Atenda o autor a cota ministerial de fls. 53 verso. Int. e Dil. <SEQMV>D20007767</SEQMV>

08/07/2011 Conclusos
Conclusos em 11/07 Thais

10867

- 07/06/2011 *Aguardando Providências C/ CHEFE EM 08/06*
Retorno do Setor
RECEBIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ENCAMINHADO PARA RECEBIMENTO (SALA ADMINISTRAÇÃO) EM 07/06 ALT
- 30/05/2011 Remessa ao Setor
Remetido ao Ministério público (falência) em 30/05/11
- 17/05/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 51 - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público das Falências. Int. e Dil.
- 16/05/2011 Aguardando Publicação
Aguardando Publicação - Imprensa relacionada em 17/5/2011.
- 16/05/2011 Despacho Proferido
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público das Falências. Int. e Dil. <SEQMV>D19832129</SEQMV>
- 13/05/2011 Conclusos
Conclusos em 16/05 Thais
- 12/05/2011 Recebimento de Carga
Recebimento de Carga sob nº 858726
- 12/05/2011 Aguardando Providências
Aguardando Providências com chefe em 12/05/11. Vanessa
- 10/05/2011 Carga à Vara Interna
*Carga à Vara Interna sob nº 858726 - Local Origem: 630-Distribuidor(Fórum Central Cível João Mendes Júnior)
Local Destino: 608-38ª. Vara Cível(Fórum Central Cível João Mendes Júnior) Data de Envio: 10/05/2011 Data de Recebimento: 12/05/2011 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos*
- 10/05/2011 Processo Distribuído
Processo Distribuído por Sorteio p/ 38ª. Vara Cível

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.020-903

Tels.: 3133-3612/3603 – e-mail: cap01vemp@tjri.jus.br

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

URGENTE

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte
- Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: Condomínio do Edifício Scarpa, na pessoa de seu síndico

Endereço: Av. Paulista, nº 1.765, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01.311-200

Finalidade: intimação para ciência de que este MM. Juízo designou a data de 28/11/2013, às 13:00h, para realização do leilão de Loja nº 02, no pavimento térreo, situado no Edifício Scarpa, na Av. Paulista, nº 1.765, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, a ser realizado no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Creton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo a venda livre de todos os ônus, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças da Massa, ASSIM COMO PARA FORNECER DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA, COM RELATÓRIO DE DÉBITOS ACASO EXISTENTES, DO IMÓVEL.

Eu, Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei a presente, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2013.

Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309

10869

EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA MM. 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Ao A5 sobre o débito. Com relação
a transmissão da propriedade, esta se dará
livre do ônus condominial para o arrematante,
do período anterior à assinatura da carta de
arrematação, por se tratar de aquisição
originária. No caso de falência, os débitos
devem ser anulados no A/GC, em respeito ao
concurso de credores. Registre-se que os débitos
tem natureza distinta, sendo concursais os referentes
até a data da falência e extraconcursais, os

CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG, inscrito
no CNPJ sob o nº 01.597.461./0001-18, estabelecido na SCN, Quadra 4,
bloco B, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília -DF, CEP 70714-900, neste ato, por
seu procurador *in fine*, vem, nos autos do processo acima qualificado,
referente a MASSA FALIDA S.A. (VIAÇÃO ÁEREA RIO GRANDENSE), MASSA
FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S A, MASSA FALIDA DE NORDESTE
LINHAS AÉREAS S A, em cumprimento a INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL,
informar quanto aos imóveis objeto do leilão o seguinte:

- posteriores.*
Em, 03/12/13.
- 1) A UNIDADE 1001 não consta débito até a presente data;
 - 2) A UNIDADE 404 consta débito até a presente data no montante de
R\$42.535,26;
 - 3) A UNIDADE 501 consta débito até a presente data no montante de
R\$133.235,13.

Como prova do alegado o CONDOMÍNIO apresenta a declaração
discriminada de débitos das unidades 404 e 501 e declaração negativa de
débito da unidade 1001, devidamente assinada pelo Administrador do
Condomínio e pelo Síndico.

10870

Por oportuno, declara que em se tratando de débitos de cotas condominiais, que pela sua natureza segue a coisa, sendo verdadeira obrigação *PROPTER REM*, é a presente para requerer que a transmissão da propriedade só se dê livre de débitos condominiais se houver quitação do débito pela massa falida, conforme entendimento do Superior Tribuna de Justiça em destaque:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL
AgRg no REsp 1299228 RS 2012/0003098-7 (STJ)

Data de publicação: 14/09/2012


Ementa: AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE COBRANCA DE COTAS CONDOMINIAIS - OBRIGACÃO PROPTER REM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DA PROMITENTE-VENDEDORA DECLARANDO A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA. IRRESIGNAÇÃO DO CONDOMÍNIO. 1. Ciente o condomínio acerca da transferência do imóvel, ainda que o contrato não tenha sido registrado no cartório de registro simobiliários, as despesas e quotas condominiais devem ser cobradas do adquirente do imóvel ou do promitente comprador. Ilegitimidade do antigo proprietário ou promitente-vendedor. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa.

Nesta oportunidade, junta procuração, ata de eleição do síndico registrada em cartório e declaração positiva de débitos das unidades 404 e 501, assim como declaração negativa da sala 1001, juntado nos termos do artigo 365, VI, do CPC.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013.



Marcelo de Medeiros Reis
OAB/RJ-80663

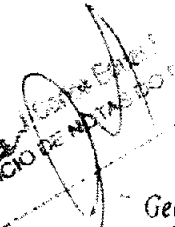
10871

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato o CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.507.461/0001-18, situado à SC/NORTE, QUADRA 04 BLOCO "B", Brasília-DF, neste ato representada por seu Síndico Sr José Raimundo Silva Teixeira, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o advogado Dr. Marcelo de Medeiros Reis, brasileira, casado, inscrito na OAB/RJ 80663, com escritório na Centro Empresarial O2 Corporate & Offices situado na Avenida Paisagista Jose Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 5 (Nautre), sala 309, Barra da Tijuca, telefones (021) 3434-7125 e 98207-2500 aos quais confere poderes, **ad judicium**, para requerer tudo quanto for necessário para a salvaguarda dos seus interesses, em qualquer órgão, Tribunal ou Juízo, tudo com o fim de cobrar e assegurar o pagamento das cotas condominiais dos imóveis da massa falida de VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, podendo praticar todos os atos necessários, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, junto a 1ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, inclusive substabelecer os referidos poderes.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2017.


José Raimundo da Silva Teixeira
 Rg. 208977 - SSP/DF
 CPF 055276941-04
 Síndico

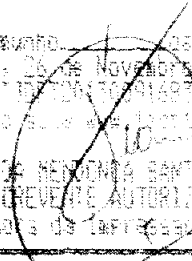

 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Gean Mendonça de Santana
4º Ofício de Notas do DF

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 RUA NORTE DO, 504 - ED. MARIANA-TEMPLO
 BRASÍLIA-DF - FONE (031) 3326-5784

COMPROVO a assinatura de **RAIMUNDO SILVA TEIXEIRA**,
 brasileiro, inscrito no RG nº **208977** - **JOSE RAIMUNDO SILVA TEIXEIRA**.

Em testemunho, em 26 de Novembro de 2017
 Brasília - DF


 GEAN MENDONÇA SANTANA
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 CEDOS - Nota de Impresão nº 13/03/17

10872

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
838617



ATA DE REUNIÃO DA 31ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG.

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril de 2012, na unidade 1002-A do Edifício Centro Empresarial Varig – Brasília/DF, às 10h30min em 2ª chamada, iniciaram-se os trabalhos, conforme previsto no Edital de Convocação, com a presença dos seguintes representantes: Sr. Carlos Augusto Xavier – PETROS; Sr. Mauro Antonio Faraco – SERPROS; Sra. Jacqueline Bahiense – Victória Empreendimentos; Sr. Fábio Resende da Silva - Previnorte; Sr. José Raimundo Silva Teixeira, Síndico; Sr. Mauro Pedroso Gonçalves representante da Trench, Rossi & Watanabe Advogados Associados; Sr. Ronaldo Martins, como representante da Administradora do Condomínio, também presentes para esclarecimentos as Sra. Maria Ledes Alves Vieira, pela Global Auditores Independentes, e a Sra. Leonice Gonçalves de Oliveira, pela Contar Contadores. Foi assinada a lista de presença, e com quorum inicial de 42,83% iniciada a Assembléia. Abrindo a reunião o síndico solicitou que fossem designados o Presidente e o Secretário da Assembléia, sendo indicado o Sr. Fábio Resende da Silva – como Presidente e o Sr. Ronaldo Martins como Secretário. Iniciados os trabalhos, foi lido o Edital de Convocação. Por deliberação da Assembléia a pauta foi invertida, passando-se a discutir o item: **5) Atualizar os proprietários sobre o Processo de Indenização (vícios construtivos), impetrado pelo Condomínio em desfavor da Construtora do edifício:** O Sr. Mauro Pedroso Gonçalves, representante do escritório Trench, Rossi e Watanabe, atualizou os proprietários sobre o andamento do processo. O escritório informou que apresentará petição no processo de execução requerendo a nomeação imediata do novo perito avaliador do imóvel a ser adjudicado, bem como requerendo o levantamento de eventuais valores já bloqueados em contas judiciais. A Assembléia solicitou ao escritório maiores explicações sobre a origem do segundo laudo pericial, com valor superior ao primeiro laudo. **1) Discutir e votar as contas da Administração relativas ao exercício de 2011:** Com base nos pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal a Assembléia aprovou por unanimidade as contas da Administração relativas ao exercício de 2011. O superávit do exercício aportado em rubrica específica poderá ser utilizado mediante aprovação prévia da maioria dos proprietários que se manifestarem após consulta do Síndico. **2) Eleger o Síndico e Subsíndico e fixar a remuneração – conforme Art. 10º parágrafo segundo da Convenção do Condomínio:** A Assembléia aprovou por unanimidade a recondução do Sr. José Raimundo Silva Teixeira na função de Síndico para o período de 01/05/2012 a 30/04/2014, fixando-lhe por maioria dos votos, a remuneração de R\$ 4.288,00 (quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais). Para o próximo período fica fixado o reajuste mínimo do IPCA acumulado no exercício de maio de 2012 a abril de 2013. A Petros registra seu voto da seguinte forma: "Quanto ao pró-labore, aprovar que, sobre o valor atualmente recebido, seja aplicado o reajuste baseado na variação anual do IPCA (5,24%), da mesma forma após cada período de doze meses seja aplicado com base na variação do IPCA". Como Subsíndicos, foram eleitos Sr. Fábio Resende da Silva, representante da PREVINORTE e Sr. Mauro Antonio Faraco, representante do SERPROS, para o período de 01/05/2012 a 30/04/2014. **3) Eleger os membros do Conselho Fiscal:** eleito para o período de 01/05/2012 a 30/04/2014, a Sra. Jacqueline Bahiense, representante Victória Empreendimentos


[Handwritten signatures and initials]

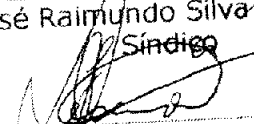
10873

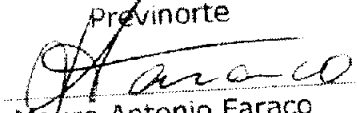


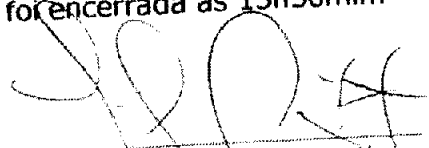
e indicados os mesmos membros do exercício anterior, Sr. Paulo Padrão, representante GSA Patrimonial e Sr. José Gonçalves, representante SOHESTE, a serem confirmados como membros após consulta pelo Síndico. **4) Atualizar os proprietários sobre o andamento dos serviços listados na 29ª e 30ª AGO.**

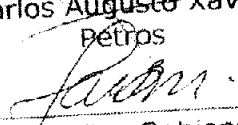
4.1) Contratação de empresa especializada para avaliação do sistema de automação predial: O Síndico atualizou os proprietários sobre os serviços e informou que as propostas encontram-se em fase de equalização. **4.2) Contratação de empresa especializada para avaliação do sistema de ar condicionado:** O Síndico atualizou os proprietários sobre os serviços e informou que está em fase de coleta de propostas. **4.3) Reforma dos halls dos elevadores:** O assunto será retomado na próxima Assembleia. **6) Assuntos Gerais:** A SERPROS solicitou os valores de aplicações financeiras, inclusive, prazos, taxas, rendimentos recebidos, para posterior análise, visando migração das aplicações. Tais documentos serão encaminhados para todos os proprietários. Sem nada mais a acrescentar, a Assembleia foi encerrada as 13h50min.

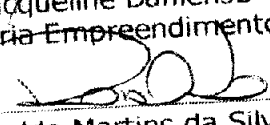

 José Raimundo Silva-Teixeira
 Síndico


 Fábio Resende da Silva
 Previnorte


 Mauro Antonio Faraco
 Serpros


 Carlos Augusto Xavier
 Petros


 Jacqueline Bahiense
 Vitória Empreendimentos


 Ronaldo Martins da Silva
 Administração

CARTORIO MARCELO RIBAS
 1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000
 SCS QD. 08, Bl. B-60, Sala 140-E, 1º Andar
 Brasília-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 00838617
 Em 27/04/2012 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
 Subst.: Edlene Miguel Pereira
 Geraldina do Carmo Abreu Rodrigues
 Francineide Gomes de Jesus
 Selo: TJDFT20120210016328ITW
 Para consultar www.tjdft.jus.br



10879

Ofício CEV 10/2013

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013.

Ao Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca Da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av Erasmo Braga 115 lâmina central sala 703 centro Rio de Janeiro

CEP: 20.020-903

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Em resposta a intimação via postal recebida do processo supracitado informamos abaixo os débitos existentes referente taxa condominial do Centro Empresarial VARIG, localizado na SCN QD 04 BLOCO B S/Nº - Brasília- DF.

Centro Empresarial Varig
Marcelo da Silva Martins
Administrador
Marcelo da Silva Martins
Administrador

José Raimundo Silva Teixeira
Síndico

Condomínio do Centro Empresarial Varig
CNPJ 01.507.461/0001-18
SCN Quadra 04 Bloco "B" 1º Subsolo, Asa Norte - Brasília/DF CEP 71.714-900. Telefone 3701-2701
colaborando com o meio ambiente



10875

DECLARAÇÃO DE CONSTATAÇÃO DE DÉBITOS UNIDADE 501

Declaramos constarem débitos referente à unidade 501 de propriedade da Massa Falida S.A (Viação Aérea Rio Grandense), relativos às taxas condominiais do período Abril de 2009 a Março de 2011 conforme memória de calculo abaixo.

VARIG - Viação Aérea Rio Grandense CNPJ: 927728210001-64					
	Proprietário / Condomínio	SALA	Provisão	Competência	Inadimplência
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 6.710,10	Abril de 2009	R\$ 6.710,10
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 6.710,10	Mai 2009	R\$ 6.710,10
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 6.710,10	Junho 2009	R\$ 6.710,10
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 6.710,10	Dezembro 2009	R\$ 6.710,10
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.026,53	Janeiro 2010	R\$ 7.026,53
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.026,53	fevereiro 2010	R\$ 7.026,53
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.026,53	Março 2010	R\$ 7.026,53
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.026,53	Abril 2010	R\$ 7.026,53
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.026,53	Mai 2010	R\$ 7.026,53
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.026,53	junho 2010	R\$ 7.026,53
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.026,53	Julho 2010	R\$ 7.026,53
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.026,53	Agosto 2010	R\$ 7.026,53
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.026,53	setembro 2010	R\$ 7.026,53
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.026,53	Outubro 2010	R\$ 7.026,53
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.026,53	Novembro 2010	R\$ 7.026,53
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.026,53	Dezembro 2010	R\$ 7.026,53
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.358,79	Janeiro de 2011	R\$ 7.358,79
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.358,79	Fevereiro de 2011	R\$ 7.358,79
	Varig 501 Taxa Condominial	501	R\$ 7.358,79	Março de 2011	R\$ 7.358,79
					R\$ 133.235,13
	INADIMPLENCIA VARIG				

Atenciosamente.

Centro Empresarial Varig
Marcelo da Silva Martins
Administrador

José Raimundo Silva Teixeira
Síndico



10876

DECLARAÇÃO DE CONSTATAÇÃO DE DÉBITOS UNIDADE 404

Declaramos constarem débitos referente à unidade 404 de propriedade da Massa Falida S.A (Viação Aérea Rio Grandense), relativos às taxas condominiais junto ao Centro Empresarial Varig do período Fevereiro de 2009 a Junho de 2010 conforme memória de calculo abaixo.

VARIG - Viação Aérea Rio Grandense CNPJ: 927728210001-64				Inadimplência
Proprietário / Condomínios	SALA			
Varig 404 Taxa condominial	404 A	fevereiro 2009.		R\$ 3.490,73
Varig 404 Taxa condominial	404 A	Abril 2009.		R\$ 3.490,73
Varig 404 Taxa condominial	404 A	Maio 2009.		R\$ 3.490,73
Varig 404 Taxa condominial	404 A	Junho 2009.		R\$ 3.490,73
Varig 404 Taxa condominial	404 A	Dezembro 2009.		R\$ 3.490,73
Varig 404 Taxa condominial	404 A	Janerio 2010.		R\$ 3.590,48
Varig 404 Taxa condominial	404 A	Fevereiro 2010.		R\$ 3.590,48
Varig 404 Taxa condominial	404 A	Março 2010.		R\$ 3.590,48
Varig 404 Taxa condominial	404 A	Abril 2010.		R\$ 3.590,48
Varig 404 Taxa condominial	404 A	Maio 2010.		R\$ 3.590,48
Varig 404 Taxa condominial	404 A	Junho 2010.		R\$ 3.590,48
INADIMPLENÇA VARIG				R\$ 42.535,26

Atenciosamente.

Centro Empresarial Varig

Marcelo da Silva Martins

Administrador

Marcelo da Silva Martins

Administrador

José Raimundo Silva Teixeira

Síndico

Condomínio do Centro Empresarial Varig
CNPJ 01.507.461/0001-18

SCN Quadra 04 Bloco "B" 1º Subsolo, Asa Norte - Brasília/DF CEP 70714-900. Telefone 3701-2701
colaborando com o meio ambiente



10877

DECLARAÇÃO DE CONSTATAÇÃO DE DÉBITOS

UNIDADE 1001

○ Declaramos não constarem débitos vencidos referente à unidade 1001 de propriedade da Massa Falida S.A (Viação Aérea Rio Grandense) Junto a este condomínio.

Atenciosamente.


Marcelo da Silva Martins
Administrador


José Raimundo Silva Teixeira
Síndico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO

10878

Of.Gab.SETUR nº 0371/2013

Porto Alegre, 18 de novembro de 2013.

Ao Meritíssimo Senhor
Doutor Luiz Roberto Ayoub,
Juiz Titular da 1ª Vara Empresarial do
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro – RJ

*Ao AS para ciência
e providências cabíveis.*

Em, 29.11.13

Senhor Juiz:

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, manifestamos o interesse do Estado do Rio Grande do Sul em desenvolver projeto para a revitalização do acervo de equipamentos, objetos históricos, documentos, imagens, livros, filmes e revistas da antiga Companhia Aérea **VARIG**, com o propósito de manter esse riquíssimo patrimônio à disposição do povo gaúcho, já que com muito orgulho faz parte da história do Rio Grande do Sul.

Entendemos que é fundamental preservar esta memória em um museu, permitindo com isso, o resgate da história dessa Companhia para as gerações futuras, pesquisadores e ao público em geral, para que conheçam o maior símbolo da aviação comercial do país.

Como sabemos a VARIG foi a pioneira das empresas aéreas do Brasil, tornando-se líder no setor de aviação do país e posteriormente a maior da América Latina. Alcançou fama e prestígio pela sofisticação e alto padrão de atendimento, levando a bandeira do Brasil a vários países, merecendo a justa distinção do Estado do Rio Grande do Sul.

Na expectativa de que haja a possibilidade de nossa solicitação ser devidamente acolhida, agradecemos pela deferência a esse importante assunto, permanecendo à disposição para outras informações cabíveis.

Atenciosamente,

Abgail Pereira,
Secretária de Estado do Turismo
Rio Grande do Sul.

Carta n.º 715/2013 – PRJ

Águas Claras-DF, 21 de novembro de 2013.

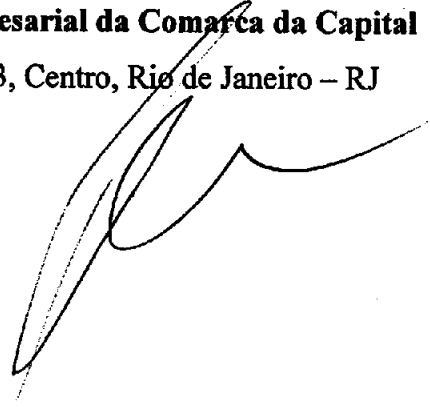
10829

AO AS

Em, 29.11.13

À Sua Senhoria o Senhor
Márcio Rodrigues Soares

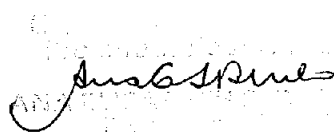
Chefe de Serventia do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, Sala 703, Centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20020-903



Prezado Senhor,

Em atenção ao contido na Intimação Via Postal, desse Cartório, datada de 28 de outubro de 2013, encaminhamos a Vossa Senhoria as informações requisitadas, e que foram prestadas pela Gerência de Atendimento ao Público de Brasília – CAPB-CAP-DC-CAESB, docs. anexos.

Atenciosamente,



102880

Referência: Ofício 50260/2013

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

À CAP,

Prestamos os seguintes esclarecimentos acerca do processo em epígrafe, inscrição
Caesb: 2604-2:

DA DILIGÊNCIA

Trata-se de pedido de levantamento da existência de débitos de água relacionados
ao imóvel SCN Q 04 BL B SL 501, Edifício Centro Empresarial VARIG – Asa Norte/DF.

Em consulta realizada no Sistema Comercial da Caesb (GCOM) identificamos que o
endereço não possui hidrômetro individual, sendo o abastecimento de água obtido pelo hidrômetro
agrupador do bloco B, composto por 816 unidades de consumo, dentre as quais a SALA 501.

DÉBITOS

Não consta débito na inscrição 2604-2.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2013.

CAESB – DC – CAP
Gerência de Atendimento ao Público de Brasília - CAPB

Bruno Luiz G. R. Vaz
Gerente Regional

Ref.: Ofício nº 50260/2013

À

PROCURADORIA JURÍDICA – PRJ,

Restituímos o presente informando que em consulta ao Sistema de Gestão Comercial – GCOM verificamos que o imóvel situado na SCN Q 04, Bloco B, Sala 501 não possui ligação individual. O fornecimento de água é realizado pela ligação do Bloco B, composto por 816 unidades de consumo, cadastrado sob a inscrição nº 2604-2, para a qual não constam débitos.

Em, 18/11/2013.

CAESB-DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO
Superintendência de Atendimento ao Público – CAP


CARLOS ANTONIO FERREIRA
Superintendente



Carta n.º 716/2013 – PRJ

Águas Claras-DF, 21 de novembro de 2013.

10882

Do AS.

Em, 29/11/13

À Sua Senhoria o Senhor
Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, Sala 703, Centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20020-903

Prezado Senhor,

Em atenção ao contido na Intimação Via Postal, desse Cartório, datada de 28 de outubro de 2013, encaminhamos a Vossa Senhoria as informações requisitadas, e que foram prestadas pela Gerência de Atendimento ao Público de Brasília – CAPB-CAP-DC-CAESB, docs. anexos.

Atenciosamente,

CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
Ana Elisabeth S.B. de Yáñez
ANA ELISABETH S.B. DE YÁÑEZ
Procuradora Jurídica
OAB/DF 7732

10883

Referência: Ofício 50258/2013

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

À CAP,

Prestamos os seguintes esclarecimentos acerca do processo em epígrafe, inscrição Caesb: 2604-2:

DA DILIGÊNCIA

Trata-se de pedido de levantamento da existência de débitos de água relacionados ao Imóvel SCN Q 04 BL B SL 404, Edifício Centro Empresarial VARIG – Asa Norte/DF.

Em consulta realizada no Sistema Comercial da Caesb (GCOM) identificamos que o endereço não possui hidrômetro individual, sendo o abastecimento de água obtido pelo hidrômetro agrupador do bloco B, composto por 816 unidades de consumo, dentre as quais a SALA 404.

DÉBITOS

Não consta débito na inscrição 2604.2.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2013.

CAESB – DC – CAP
Gerência de Atendimento ao Público de Brasília - CAPB

Bruno Luiz G. R. Vaz
Gerente Regional

10884

Ref.: Ofício nº 50.258/2013

À

PROCURADORIA JURÍDICA - PRJ,

Restituímos o presente informando que em consulta ao Sistema de Gestão Comercial - GCOM verificamos que o imóvel situado na SCN Q 04, Bloco B, Sala 404 não possui ligação individual. O fornecimento de água é realizado pela ligação do Bloco B, composto por 816 unidades de consumo, cadastrado sob a inscrição nº 2604-2, para a qual não constam débitos.

Em, 18/11/2013.

CAESB-DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO
Superintendência de Atendimento ao Público - CAP



CARLOS ANTONIO FERREIRA
Superintendente

Carta n.º 718/2013 – PRJ

Águas Claras-DF, 21 de novembro de 2013.

Ao AS.

Em, 29.11.13

À Sua Senhoria o Senhor

Márcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, Sala 703, Centro, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20020-903

Prezado Senhor,

Em atenção ao contido na Intimação Via Postal, desse Cartório, datada de 28 de outubro de 2013, encaminhamos a Vossa Senhoria as informações requisitadas, e que foram prestadas pela Gerência de Atendimento ao Público de Brasília – CAPB-CAP-DC-CAESB, docs. anexos.

Atenciosamente,

CAPB - Centro de Atendimento ao Público
Procurador do Estado - DF
Marcos Soares
ANA ELISA DE S. R. DE MELO
Procuradora Adjunta
020.11.1313

Referência: Ofício 50259/2013

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

À CAP,

Prestamos os seguintes esclarecimentos acerca do processo em epígrafe, inscrição
Caesb: 2604-2:

DA DILIGÊNCIA

Trata-se de pedido de levantamento da existência de débitos de água relacionados
ao imóvel SCN Q 04 BL B SL 1001, Edifício Centro Empresarial VARIG – Asa Norte/DF.

Em consulta realizada no Sistema Comercial da Caesb (GCOM) iden camos que o
endereço não possui hidrômetro Individual, sendo o abastecimento de água obtido pelo hidrômetro
agrupador do bloco B, composto por 816 unidades de consumo, dentre as quais a SALA 1001.

DÉBITOS

Não consta débito na inscrição 2604-2.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2013.

CAESB – DC – CAP
Gerência de Atendimento ao Público de Brasília - CAPB

Bruno Luiz G. R. Vaz
Gerente Regional

Ref.: Ofício nº 50.259/2013

10087

À

PROCURADORIA JURÍDICA – PRJ,

Restituímos o presente informando que em consulta ao Sistema de Gestão Comercial – GCOM verificamos que o imóvel situado na SCN Q 04, Bloco B, Sala 1001 não possui ligação individual. O fornecimento de água é realizado pela ligação do Bloco B, composto por 816 unidades de consumo, cadastrado sob a inscrição nº 2604-2, para a qual não constam débitos.

Em, 18/11/2013.

CAESB-DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO
Superintendência de Atendimento ao Público – CAP


CARLOS ANTONIO FERREIRA
Superintendente

10788

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIO/AL
AV. DA PAZ, 1994 - CENTRO
MACEIO/AL CEP 57020-440
(52)2121-8126 e-mail: v109@tr19.jus.br

Ofício nº 801/2013 - 9ª Vara

Maceió, 21 de Outubro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ ROBERTO AYOUB
Juiz de Direito do 1º Cartório da Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ
Av. Erasmo Braga, 115, Lamina Central, Sala 703, Centro
20020-903 - Rio de Janeiro - RJ

*Ap. AS para ciência da
liberação do crédito ao
exequente, caso o mesmo
fa esteja no A.G.C. ou venha*

Assunto: **Encaminha cópia de decisão e Certidão de Habilitação de Crédito Previdenciário no Juízo Falimentar.**

a se habilitar.
Em 29.11.13


Senhor Juiz,

Por ordem da Excelentíssima Sra. Juíza do Trabalho desta 9ª Vara, Dra. Bianca T. Calaça de P. Carvalho, informo a Vossa Excelência que em resposta ao ofício de f. 1040 (cópia anexa) foram encaminhados os ofícios de f. 1068, reiterado à f. 1077 (cópias anexas), ambos sem resposta, após o que foi exarado o despacho de f. 1080-1086 (cópia anexa).

Informo, ainda, que foi liberado o crédito do exequente, bem como o crédito do perito e quanto às contribuições previdenciárias, foi providenciada a expedição de certidão de crédito previdenciário, nos termos dos artigos 97 e 98 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que está sendo encaminhada nesta oportunidade a esse Juízo.

Esclareço, por oportuno, que o presente refere-se ao Processo nº 0095300-36.2005.5.19.0009, entre as partes: DAVID SOUZA GALINDO e VARIG LOGISTICA S/A (VARIG-LOG S/A), exequente e executado, respectivamente.

Respeitosamente,


KARLA NOLASCO SANTOS UCHOA
Diretor(a) de Secretaria

ANEXO
0140

10889

9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL

PROCESSO : 0095300-36.2005.5.19.0009,
anteriormente tombado pelo nº 163700-
93.2000.5.19.0004 da 4ª Vara e
redistribuído para a 9ª Vara em
21/11/2005.

RECLAMANTE: DAVID SOUZA GALINDO

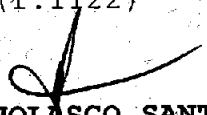
RECLAMADO: Massa Falida de VARIG LOGISTICA S/A (VARIG-LOG S/A)

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado à f. 1115 dos presentes autos, nos termos do artigo 97 e 98 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), que o valor da dívida previdenciária nos presentes autos é de **R\$ 8.019,35** (oito mil, dezenove reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 30/08/2013.

Certifico, ainda, que o processo falimentar da executada, tombado sob o nº 0260447-16.2010.8.19.0001, tramita na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ, sendo o Administrador da Judicial LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. Certifico, por fim, que se encontram anexas à presente certidão as cópias abaixo descritas:

- 1- Petição inicial (f.03-07)
- 2- Sentença (f.459-470/ 567-577/ 1014-1015)
- 3- Certidão de trânsito em julgado (f.579)
- 4- Cálculo homologado (f.999-1013)
- 5- Atualizações (f.1122)


KARLA NOLASCO SANTOS UCHOA
Diretora de Secretaria da
9ª Vara do Trabalho de Maceió

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@trj.jus.br

10890
10890

Ofício: 169/2011/OF

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requeirimento - Autofalência

Massa Falida: S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: RIO SUL LINHAS AEREAS S.A.

Massa Falida: NORDESTE LINHAS AEREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 620/2007, relativo ao Processo nº 0095300-36.2005.5.19.0009, solicitar a Vossa Excelência que proceda às transferências dos depósitos judiciais nos vossos autos, para a conta nº 1600125350631 - Banco do Brasil S/A - Agência Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro/Capital, à disposição deste Juízo, em razão da decretação da falência em 20/08/2010 e informar que será formado um novo Quadro Geral de Credores.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ-AL
Av. da Paz, nº 1994, Centro, Maceió, AL, Cep.57020-440



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício nº 1013/2011 - 9ª Vara

Maceió, 15 de agosto de 2011.

A sua Excelência o Senhor
JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 139, 6º andar, Centro
20030005-Rio de Janeiro-RJ


Assunto: **Solicita autorização para liberação de crédito**

Senhor Juiz,

Por ordem da Excelentíssima Sra. Juíza do Trabalho desta 9ª Vara, Dra. Bianca T. Calça de P. Carvalho (despacho f. 1067 – cópia anexa), solicito a Vossa Excelência que seja autorizada a liberação do crédito do reclamante, tendo em vista o deferimento do item 7 do requerimento de f. 1063-1064 (cópia anexa).

Esclareço, por oportuno, que o presente refere-se ao Processo nº 0095300-36.2005.5.19.0009; entre as partes: David Souza Galindo e Varig-Viação Aérea Rio Grandense S/A, exequente e executado, respectivamente.

Respeitosamente,


KARLA NOLASCO SANTOS UCHOA
Diretor(a) de Secretaria

Certifico que a presente correspondência
foi expedida à ECT, nesta data, registrada
sob o número 120871004400

Maceió, 17 de agosto de 2011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10832

9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIO/AL

PROCESSO: 0095300-36.2005.5.19.01

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

MACEIO, 12 de dezembro de 2011


LUIS CARLOS SILVA PIMENTEL VILELA
Assistente do Juiz

DESPACHO

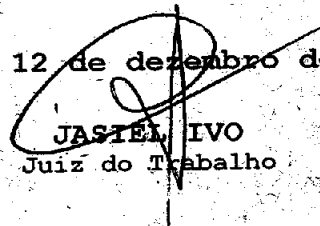
Inclua-se o(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, vez que intimado/citado para pagar, não o fez no prazo legal.

CNPJ: 4066143000157

DEVEDOR: Varig Logística S/A (Varig-Log S/A)

MOTIVO: SEM GARANTIA OU SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO

MACEIO, 12 de dezembro de 2011


JASTIEL IVO
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10893
107

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ AL
AV. DA PAZ, 1994 - CENTRO
MACEIÓ AL CEP 57020-440
(82)2121-8126 e-mail: var9@trt19.gov.br

Ofício nº 65/2012 - 9ª Vara

Maceió, 19 de Janeiro de 2012

A sua Excelência o Senhor
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
Av. Almirante Barroso, 139, 11º andar, Centro
20031005-Rio de Janeiro - RJ

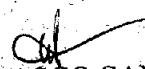
Assunto: REITERA OFÍCIO NÃO RESPONDIDO

Senhor Juiz,

Tendo em vista que até a presente data não obtivemos resposta ao ofício nº 1013/2011 (cópia anexa f. 1068-1069 c/ as cópias nele mencionadas), solicito a Vossa Excelência que sejam prestadas as informações ali contidas, com a maior brevidade possível, uma vez que se trata de crédito alimentar.

Esclareço, por oportuno, que o presente refere-se ao Processo nº 0095300-36.2005.5.19.0009, entre as partes: David Souza Galindo e Varig Logística S/A (Varig-Log S/A) exequente e executado, respectivamente.

Respeitosamente,


KARLA MOLASCO SANTOS UCHOA
Diretor(a) de Secretaria

12K 873943794 B/
Maceió, 19/01/12
Téc. de Sec. 11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

108
10214

9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL

PROCESSO: 0095300-36.2005.5.19.0009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmoº Juiz do Trabalho.

MACEIÓ, 13 de junho de 2012

Christiana Moura Paes Vianna
CHRISTIANA MOURA PAES VIANNA
Assistente do Juiz

DESPACHO

Como já dito à f. 1041, a pendência destes autos refere-se à liberação do crédito do exequente, já penhorado nos autos antes mesmo do ajuizamento da ação de recuperação judicial da executada Varig Logística S/A, sucessora da executada original Varig Viação Rio Grandense.

Este Juízo já havia se manifestado pelo deferimento da liberação do crédito, que inclusive contou com a concordância da executada.

Entretanto, em resposta a ofício expedido por este Juízo informando da situação dos autos, o Juízo da Vara de Falências solicitou a a transferência do valor depositado nestes autos, em razão da decretação da falência em 20.08.2010.

Assim, mesmo entendendo que o valor aqui depositado não mais integrava o ativo da empresa, pelo que não deveria compor o montante reservado para o quadro de credores, este Juízo havia decidido pela transferência do valor aqui depositado para on Juízo Falimentar.

Entretanto, provocado pelo exequente, este Juízo decide liberar o crédito do exequente, lastreado em recente jurisprudência do C. TST, cujo trecho que aproveita ao caso é transcrito a seguir:

"
A C Ó R D ã O
(4.ª Turma)
GMMAC/r3/vs/g/ri *[assinatura]*

10295



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL

PROCESSO: 0095300-36.2005.5.19.0009

DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA ANTES DA PENHORA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Se a falência do devedor é decretada antes da realização da penhora, vale dizer, antes do início da execução do crédito trabalhista, deve o processo ser remetido ao juízo universal da falência, que dará seguimento à execução do crédito apurado. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, insculpida no artigo 114, I, da Constituição Federal encontra restrições na Lei n.º 11.101/2005. Agravo de Instrumento não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n.º TST-AIRR-127800-50.2007.5.02.0045, em que é Agravante CINTIA MOTANA PIMENTEL REIS e são Agravados FRANCISCO ANTONACIO e MASSA FALIDA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.

...

MÉRITO

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA ANTES DA PENHORA - HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
O Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por meio de acórdão prolatado a fls. 272/275-e, deu provimento ao Agravo de Petição interposto pela Executada para declarar insubsistente a penhora e determinar a habilitação do crédito exequendo no Juízo Falimentar. Valeu-se, para tanto, dos seguintes fundamentos:

"Verifica-se do processado que, ajuizada a demanda em 28 de junho de 2007 (fl. 2), foi apresentada defesa pela ré a fls. 24/38, noticiando que se encontrava em recuperação judicial. Proferida sentença em 12 de outubro de 2007, julgando

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIO/AL

PROCESSO: 0095300-36.2005.5.19.004

DESPACHO

parcialmente procedente a ação (a fls. 56/60), ocorreu o trânsito em julgado no dia 05 de novembro de 2007 (fl. 63). Iniciado o processo de execução, foi proferida sentença de liquidação (fl. 75). Não localizados bens da empresa para satisfazer a execução (a fls. 78 e 105), foi determinada a citação do diretor-presidente da executada (fl. 111), penhorando-se o imóvel descrito à fls. 143.

A fls. 147/152, o diretor-presidente da executada opôs embargos à execução noticiando a quebra da empresa, conforme documento a fls. 165/166. Os embargos foram rejeitados sob argumento de que o prosseguimento da execução contra o sócio foi determinada antes da decretação da falência, não havendo falar em habilitação perante o Juízo Falimentar. Contra essa decisão interpôs o diretor-presidente da executada o presente agravo de petição.

A controvérsia sobre o momento em que passa a ser do Juízo falimentar a competência para a execução do crédito trabalhista encontra-se pacificada pela jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, como demonstram as ementas que transcrevo:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECRETAÇÃO FALIMENTAR ANTES DA PENHORA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL

1. A decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com o entendimento desta Corte Superior, no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho insculpida no artigo 11 da Constituição Federal encontra restrições na Lei n. 11101/2005 (nova Lei de Falências). Isso porque, não obstante o crédito trabalhista tenha precedência na ordem de classificação dos créditos na falência, está sujeito a rateio com os demais créditos trabalhistas. Assim, se a falência do devedor é decretada antes do início da execução do crédito trabalhista, ou seja, antes da realização da penhora, a competência se mantém até a liquidação da sentença, devendo ser remetido o processo ao juízo universal da falência, qual dará seguimento à execução do crédito apurado (Precedentes). 2. Agravo de instrumento a que se ne



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9ª VARA DO TRABALHO DE MACIÓ/AL

PROCESSO: 0095300-36.2005.5.19.000

DESPACHO

provimento. (grifei) (TST.AI.RR 2415/2004-010-02-40.0, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7.ª Turma, publ.: 04/04/2008).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA. MOMENTO DA PENHORA: Esta Corte entende que, na falência, a competência é definida de acordo com o momento da constrição do bem. Se a penhora ocorreu após a quebra, a execução é atraída pelo Juízo da falência, sendo necessária a habilitação do crédito trabalhista junto à massa. Entretanto, se o bem tiver sido penhorado antes da decretação da falência, o processo continua nesta Justiça Especializada, não fazendo parte, portanto, do concurso de credores. No caso em concreto, não houve a penhora de bem pessoal do sócio Sr. Ivan Nagle antes da decretação da falência, pelo contrário, assentou o Regional que não pode haver invasão patrimonial do sócio após a decretação da falência a não ser no juízo universal. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (grifei) (TST.AI.RR 1227/1999-028-01-40.6, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3.ª Turma, publ.: 23/5/2008).

In casu, o documento a fls. 165/166 dá conta de que a convolação da recuperação judicial da executada em falência se deu no dia 15 de julho de 2009, sendo que a penhora ocorreu em 06 de agosto de 2009 (fl. 172), estando a decisão agravada em dissonância com a jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, impendo ressaltar que não houve penhora de qualquer bem da executada ou de seus sócios antes da data acima referenciada.

Dessarte, considerando os termos dos arts. 6.º e 76, da Lei n.º 11.101/2005, provejo a pretensão do Recorrente para determinando a habilitação do crédito exequendo no Juízo Falimentar, declarar insubsistente a penhora havida, restando prejudicado os demais argumentos recursais."

Sustentou a Executada, nas razões do Recurso de Revista consignadas a fls. 278/281, que a Justiça do Trabalho é

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9ª VARA DO TRABALHO DE MACETÓ/AL

PROCESSO: 0095300-36.2005.5.19.000

DESPACHO

competente para julgar a controvérsia discutida nestes autos, oriunda de relação de trabalho. Acrescentou que a Jurisprudência do TST "não pode se sobrepor ordem mandamental da Carta Maior". Reputou violado o artigo 114, I, da Constituição Federal.

Cumprir esclarecer, de início, que, nos termos do art. 896, § 2.º, da CLT e da Súmula n.º 266 desta Corte, a admissibilidade do Recurso de Revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de afronta literal e direta a dispositivo da Constituição Federal.

Ao exame.

É entendimento desta Corte que, na falência, a competência define-se de acordo com o momento da constrição do bem. Se a penhora ocorreu após a decretação da falência, a execução é atraída pelo Juízo falimentar, sendo necessária a habilitação do crédito trabalhista na massa falida. Contudo, se o bem tiver sido penhorado antes da decretação da falência, o processo continua nesta Justiça especializada, não fazendo parte, assim, do concurso de credores.

A decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte Superior quanto à matéria discutida conforme se infere dos seguintes precedentes:

"EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição Federal dispõe que esta Justiça Especializada tem competência para cumprir suas próprias decisões. Logo, os créditos trabalhistas delas resultante não se sujeitam ao concurso universal de credores na hipótese em que quando sobreveio a declaração da falência o bem já havia sido penhorado. Embargos conhecidos e providos." (E-RR 668259/2000.6, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ 3.5.2002.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. FALÊNCIA DECRETADA ANTES DA PENHORA DE BENS DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO UNIVERSAL. A competência da Justiça do Trabalho insculpida no art. 114 da CF encontra-se preservada." (E-RR 668259/2000.6, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ 3.5.2002.)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIO/AL

PROCESSO: 0095300-36.2005.5.19.000

DESPACHO

restricções na Lei n.º 11.101/2005 (nova Lei de Falências), no sentido de que se a falência do devedor é decretada antes do início da execução do crédito trabalhista, ou seja, antes da realização da penhora, aquela competência se mantém até a liquidação da sentença, devendo ser remetido o processo ao juízo universal da falência, o qual dará seguimento à execução do crédito apurado. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 5142900-92.2002.5.09.0900 Data de Julgamento: 30/11/2005, Relator Juiz Convocado: Walmir Oliveira da Costa, 5.ª Turma, Data de Publicação: DJ 24/2/2006.)

Verifica-se, do acórdão prolatado pelo Regional, que a transformação da recuperação judicial da Executada em falência deu-se em 15/7/2009 e a penhora, em 6/8/2009, posteriormente à falência.

Estando, pois, a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte, fica afastada a alegada violação do dispositivo apontado, aplicando-se o disposto no art. 896, § 4.º, da CLT e na Súmula n.º 333 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 16 de Novembro de 2011.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
MARIA DE ASSIS CALSING
Ministra Relatora"

Desta forma, acolho os fundamentos acima elencados como razão de decidir e determino:

10900

Exm^o Sr. Dr. Juiz Titular da MM - Vara de Trabalho de Maceió-Al.

DAVID SOUZA GALINDO, brasileiro, casado, técnico de manutenção de sistema de aeronaves, nascido em 26.12.1958, filho de Manoel Lopes Galindo e Ester Souza Galindo, portador da Carteira de Identidade expedida pelo MAER nº 401.524 e do CPF nº 164.072.964-04, residente e domiciliado no Conjunto José Maria de Melo, Rua "Q", Quadra 15, nº 93 - Tabuleiro dos Martins, nesta cidade (fone: 334.3829), por intermédio de seus advogados e procuradores abaixo assinados (doc. 01), vem perante essa MM Vara, formular

Reclamação Trabalhista

contra **VARIG S/A - VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE**, sita na Av. Comendador Palmeira, nº 129 - Centro, também nesta cidade, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Dos Fatos

1. Foi admitido em 13.11.1989, como técnico de manutenção de sistema de aeronaves, no Rio de Janeiro-RJ; e, a partir de 01/01/1993 foi definitivamente transferido para a cidade de Maceió-Al., sendo injustamente dispensado, sem motivos e de surpresa, em 11.05.1999, recebendo, apenas, as verbas constantes dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, anexos (docs. 02/03).
2. Ocorre que sua transferência ocorrida para Maceió-Al., em janeiro/93 não obedeceu o próprio regulamento do empregador; e, no período em que esteve em Maceió (01/01/93 a 11/05/99) nunca recebeu o adicional de transferência de 25%, eis que a alteração de local de trabalho ocorreu, em caso de necessidade de serviço, de iniciativa do empregador (§ 3º, art. 469, CLT).
3. Por outro lado, ao ser demitido, não obteve os pagamentos das despesas de volta (transporte pessoal, móveis e utensílios); sendo devido na mesma proporção quando de sua vinda, por transferência, à Maceió, cujo valor deverá ser devidamente atualizado; devendo a empresa reclamada fazer comprovação da importância percebida pelo reclamante, em relação à referida verba.

1099

~~PODER JUDICIÁRIO~~
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº do Alvará: 128046/2013
Nº da C/G: 042/04866306-2
Data do Depósito: 14/05/2013
Valor do Depósito: R\$ 1.806,98

O(A) Doutor(a) **JASIEL IVO**, da 9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL,

AUTORIZA o(a) **Caixa Econômica Federal, Agência 4060** pelo presente alvará, por ele assinado, a pagar a **ISAAC ACIOLY DE CASTRO, ADV. DO RECLAMANTE**, portador de documento de identificação OAB: 2370/AL com CPF de número 134.401.364-34, a importância de R\$ **444.01 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO)** com os acréscimos legais se houver, no mesmo depositada, a disposição desta Vara, conforme conta Depósitos Judiciais a Vista - Reclamação Nº: 0000879-10.2012.5.19.0009 apresentada por ERIVAN SANTOS DA SILVA contra R. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBS: REFERENTE AO DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 59 DOS AUTOS. CONFORME PLANILHA DE FLS.65 E DESPACHO DE FLS.69.

O que cumpra, na forma da lei.

MACEIÓ, 23 de outubro de 2013

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

KARLA NOLASCO SANTOS UCHOA
Diretor(a) de Secretaria
(Conferido)

LUÍS CARLOS SILVA PIMENTEL VILELA
Servidor

Recebi em: ___/___/___

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº do Alvará: 178046/2013
Nº da C/C: 042/04866306-2
Data do Depósito: 14/05/2013
Valor do Depósito: R\$ 1.806,98

O(A) Doutor(a) **JASIEL IVO**, da 9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL,

AUTORIZA o(a) Caixa Econômica Federal, Agência 4060 pelo presente alvará, por ele assinado, a pagar a **ISAAC AGIOLI DE CASTRO, ADV. DO RECLAMANTE**, portador de documento de identificação OAB: 2370/AL com CPF de número 134.401.364-34, a importância de R\$ **444.01 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO)** com os acréscimos legais se houver, no mesmo depositada, a disposição desta Vara, conforme conta Depósitos Judiciais a Vista - Reclamação Nº: 0000879-10.2012.5.19.0009 apresentada por **ERIVAN SANTOS DA SILVA** contra **R. SILVA CONSTRUCOES LTDA.**

OBS: REFERENTE AO DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 59 DOS AUTOS. CONFORME PLANILHA DE FLS.65 E DESPACHO DE FLS.69.

O que cumpra, na forma da lei!

MACEIÓ, 23 de outubro de 2013

Juiz(a) Titular de Vara de Trabalho

KARLA NOLASCO SANTOS UCHOA
Diretor(a) de Secretaria
(Conferido)

LUÍS CARLOS SILVA PIMENTEL VIEIRA
Servidor

Recebi em: ____/____/____

Superintendência Regional Rio de Janeiro Centro
Avenida Almirante Barroso, 174 - 21º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ciência ao AS.

Em, 29.11.13

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2012

Ofício nº 4178C/2013 /2890/SR2607RJ08

À Sua Excelência o Senhor
Juiz do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 - Centro
20020-903 - Rio de Janeiro - RJ

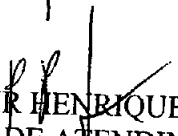
Assunto: OFÍCIO Nº 2335/2013/OF
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Juiz,

- 1 Acusamos o recebimento do ofício em referência e comunicamos que o mesmo foi remetido à AGÊNCIA RUA DE SANTANA (3613), responsável pela conta 3613.040.01500459-7.
- 2 Solicitamos que futuros Ofícios sobre o assunto sejam diretamente remetidos para ao AG. RUA DE SANTANA, endereço: R. Santana, 138 - Centro - RJ - CEP 20230-261.
- 3 No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Wesley Barros
Assistente Regional


LACI HENRIQUES
GERENTE DE ATENDIMENTO
Ag. Justiça do Trabalho/RJ

10904

Superintendência Regional Rio de Janeiro Centro
Avenida Almirante Barroso, 174 – 21º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 4177C/2013 /2890/SR2607RJ08

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2012

: À Sua Excelência o Senhor
Juiz do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 - Centro
20020-903 – Rio de Janeiro – RJ

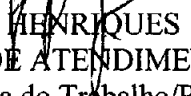
Assunto: OFÍCIO Nº 2341/2013/OF
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Juiz,

- 1 Acusamos o recebimento do ofício em referência e comunicamos que o mesmo foi remetido à AGÊNCIA RUA DE SANTANA (3613), responsável pela conta 3613.040.01500333-7.
- 2 Solicitamos que futuros Ofícios sobre o assunto sejam diretamente remetidos para ao AG. RUA DE SANTANA, endereço: R. Santana, 138 – Centro – RJ - CEP 20230-261.
- 3 No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Wesley Barros
Assistente Regional


LACIR HENRIQUES
GERENTE DE ATENDIMENTO
Ag. Justiça do Trabalho/RJ

10905

Superintendência Regional Rio de Janeiro Centro
Avenida Almirante Barroso, 174 – 21º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 4179C/2013 /2890/SR2607RJ08

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2012

À Sua Excelência o Senhor
Juiz do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 - Centro
20020-903 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: OFÍCIO Nº 2336/2013/OF
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor(a) Juiz(a),

- 1 - Em atenção ao Ofício em referência, informamos a não localização de conta(s) havendo necessidade que nos seja encaminhada a(s) cópia(s) da(s) GUIA(s) de DEPÓSITO, legível e da CAIXA, com a demonstração da Autenticação Mecânica do Banco receptor.
- 2 - Mencionamos para análise que, conforme cópia dos documentos anexados ao ofício em referência, a conta destino da transferência é outra e o valor a ser transferido é relativo ao saldo de depósito recursal, cuja cópia da guia necessitamos.
- 3 - Solicitamos, encarecidamente, ofício com todos os dados condensados, confirmando inclusive se é somente uma conta ou várias a serem transferidas, e o nº da conta destino.

Respeitosamente,


Wesley Barros
Assistente Regional

LACIR HENRIQUES
GERENTE DE ATENDIMENTO
Ag. Justiça do Trabalho/RJ

10906

Superintendência Regional Rio de Janeiro Centro
Avenida Rio Branco, 174 – 21º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 4298C/2013 /2890/SR2607RJ08

Ciência ao AS.
Em, 29.11.13

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2013

À Sua Excelência o Senhor
Juiz do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 - Centro
20020-903 – Rio de Janeiro – RJ

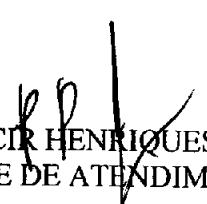
Assunto: TRANSFERÊNCIA DE VALORES
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Juiz,

1 Em atendimento ao Ofício nº 0862/2013 da 78ª VT/RJ, informamos que a transferência foi efetuada conforme a guia em anexo.

Respeitosamente,


Liliane Andreozzi Müller
Técnico Bancário


LACIR HENRIQUES
GERENTE DE ATENDIMENTO

10907

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

[Redacted]		[Redacted]		[Redacted]	
[Redacted]		[Redacted]		Município RIO DE JANEIRO - CAPITAL	
Vara 1VARA EMPRESARIAL		Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0260447.16.2010.8.19.0001		Tipo de Ação/processo FALENCIA			
Nome do Autor LICKS CONTADORES ASSOCIADOS - ADMINISTRADOR JUDICIAL				CPF/CNPJ	
Nome do Réu MASSA FALIDA DE VARIG - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE				CPF/CNPJ	
Nome do Depositante (PROC 000400 - 78 - 2007.5.01.0078) TRANSF DEPOSITO RECURSAL ORDENADA PELO OF. 0862/13 DA 78 VTRJ				CPF/CNPJ	
Número da Guia		Data de Emissão 30/10/2013	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque		Valor do Depósito R\$ 13.138,29

Autenticação mecânica do depósito

CEF289006112013018970004749 13.138,29RD1997

10998

Superintendência Regional Rio de Janeiro Centro
Avenida Rio Branco, 174 – 21º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ciência ao AS.
Em, 29.11.13

Ofício nº 4296C/2013 /2890/SR2607RJ08

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2013

À Sua Excelência o Senhor
Juiz do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 - Centro
20020-903 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: TRANSFERÊNCIA DE VALORES
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Juiz,

- 1 Em atendimento ao **Ofício nº 0530/2013 da 67ª VT/RJ**, informamos que a transferência foi efetuada conforme a guia em anexo.

Respeitosamente,


Liliane Andreozzi Müller
Técnico Bancário


LACR HENRIQUES
GERENTE DE ATENDIMENTO

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

10909

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

				Município RIO DE JANEIRO - CAPITAL	
Vara 1VARA EMPRESARIAL		Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0260447.16.2010.8.19.0001			Tipo de Ação/processo FALENCIA		
Nome do Autor LICKS CONTADORES ASSOCIADOS - ADMINISTRADOR JUDICIAL				CPF/CNPJ	
Nome do Réu MASSA FALIDA DE VARIG - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE				CPF/CNPJ	
Nome do Depositante (PROC-0092900-41.2003-5-010067) TRANSFERENCIA ORDENADA PELO OFICIO 0530/2013 DA 67 VT/RJ				CPF/CNPJ	
Número da Guia		Data de Emissão 30/10/2013	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 5.648,17	
Autenticação mecânica do depósito CEF289006112013022970004974 5.648,17RD1997					

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132, 2º andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22261-080
TEL.: - EMAIL: vt13.rj@trt1.jus.br

10910

PROCESSO: 0010912-14.2013.5.01.0013
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: Helder Menezes Gonçalves
RÉU: Gol Linhas Aéreas S.A.

*Indefinido em
vista que a empresa Gol Linhas
Aéreas não é mais falida.*

Em 25.11.13

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: JUÍZO 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ AV. ERASMO BRAGA, 115, CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ

Comparecer à audiência no dia na .

O Juiz do Trabalho, Dr. RICARDO GEORGES AFFONSO MIGUEL, Titular da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, que, à vista do presente mandado, passado nos autos do processo em referência, movido por HELDER MENEZES GONÇALVES, em face de GOL LINHAS AÉREAS S.A, dirija-se à 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, situada à Av. Erasmo Braga, 115, Centro, Rio de Janeiro, e, sendo aí, após autorização do Excelentíssimo Sr. Juiz, proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo falimentar sob o nº 0260447-16.2010.8.19.0001, sendo requerido para garantia da importância de R\$ 18.349,45.

Por determinação do MM Juiz desta Unidade o presente mandado foi expedido e assinado pela servidora abaixo. (Art. 225, VI, do CPC e ato 31/2013 do TRT/RJ).

Por determinação do(a) MM. juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

Três Rios, Quarta-feira, 23 de Outubro de 2013.

NELMA UCHOA COSTA

*DM 24/10/13
VLP 01/29307*



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NELMA UCHOA COSTA]

13102311190791700000003939522

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

C.N.P.J nº 83.545.756/0001-43

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Escrevente Substituto: ROBERTO BAIER

Escreventes Registrais: ANA CAROLINA BAIER

LARISSA LUIZA ZULIAN

MARIA EDUARDA BAIER

MARIA ROSANA DA SILVA

MÔNICA CRISTINA KEIL EVARISTO

THIAGO ADRIANO LADEWIG

Rua 15 de Novembro, 970, sala 101 – Caixa Postal: 525

89010-002 – BLUMENAU – Santa Catarina

Telefone: (47) 3326-8989

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Av. Pres. Castelo Branco, 683

89010-101 – BLUMENAU – Santa Catarina

Telefone: (47) 3326-7979

E-mail: baier.registro.imov@terra.com.br

10911

Ciência ao AS.

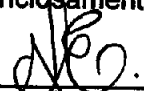
Em, 18.11.13

Blumenau, 16 de setembro de 2013.

Excelentíssima Senhora Juíza,

Sirvo-me do presente para informa a Vossa Excelência, que em cumprimento ao Ofício nº 1890/2012/OF, datado de 29 de outubro de 2012, recebido por esta Serventia em 11 de setembro do corrente ano e prenotado sob nº 156665, com referência ao arrolamento de bens e direitos em nome do sujeito passivo VARIG S/A – VIAÇÃO RIO GRANDENSE, inscrita no CNPJ sob nº 92.772.821/0107-12, foi cancelado o arrolamento objeto da AV-2-9.541, conforme AV-5-9.541 da certidão de inteiro teor anexa.

Atenciosamente



MÔNICA CRISTINA KEIL EVARISTO
Escrevente Registral

CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
EXMA. SENHORA
MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

C.N.P.J. nº 83.545.756/0001-43

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Escrevente Substituto: ROBERTO BAIER

Escreventes Registrais: ANA CAROLINA BAIER, LARISSA LUIZA ZULIAN, MARIA EDUARDA BAIER, MARIA ROSANA DA SILVA, MONICA CRISTINA KEIL EVARISTO e THIAGO ADRIANO LADEWIG

Rua 15 de Novembro, 970, sala 101- Caixa Postal: 525 - CEP 89010-002 - Blumenau - Santa Catarina - Telefone: (47) 3326-8989
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO: Av. Pres. Castelo Branco, 683 - CEP 89010-101 - Blumenau - Santa Catarina - Telefone: (47) 3326-7979
E-mail: baier.registro.imov@terra.com.br

Certifico que no livro número 2, consta a MATRÍCULA do seguinte teor:

Matrícula 09541 - Página 1 de 2

MATRÍCULA Nº 9.541

Data: 23.04.1982.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno, situado nesta cidade, na Zona Central, a Rua Alwin Schrader, contendo a área de três mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados - (3.356,00 m²), fazendo frente, em trinta metros e cinquenta centímetros (30,50 m.) com o lado ímpar da Rua Alwin Schrader; fundos, em trinta e quatro metros (34,00 m.) com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau; extremando pelo lado direito, em cem metros (100,00 m.) com terras da Administração Comercial e Industrial Victor Probst S.A., e, do lado esquerdo, extrema em cem metros (100,00 m.) com terras de Lothar Schmidt, edificado com o prédio sob nº 1 da Rua Alwin Schrader.

PROPRIETÁRIOS: ILSE LEONORA FRANK, brasileira, solteira, maior, comerciária, portadora do CPF nº 016 704 928-34, domiciliada na Praia de Guaratiba - Rio de Janeiro, CARLOS GUNTHER FRANK, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 009 926 829-91, domiciliado nesta cidade e KUNO DIETMAR FRANK, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do CPF nº 064 344 448-34, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado neste Cartório, no livro 3-AH, à fls. 291, sob nº 44.349.

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL
COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL: *Roberto Baier*

R-1-9.541: Certifico que, pela escritura pública de compra e venda, lavrada aos 19.04.1982, no livro nº 305, à fls. 101/102, do Tabelião Sérgio Ivan Margarida, desta Comarca, ILSE LEONORA FRANK, já qualificada, CARLOS GUNTHER FRANK, aposentado, e sua mulher INGEBORG ILSE FRANK, do lar, portadores do CPF conjunto nº 009 926 829-91, brasileiros, domiciliados nesta cidade e KUNO DIETMAR FRANK, administrador de empresa, brasileiro, e sua mulher MARIA OLIVIA FRANK, do lar, portuguesa, a qual o assiste, portadores do CPF conjunto nº 064 344 448-34, domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, venderam o imóvel acima identificado, pelo preço de Cr\$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo o terreno no valor de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e o prédio no valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à "VARIG" S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, com sede social na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC sob nº 92 772 821/0132-23. O referido é verdade, do que dou fé. Blumenau, 23 de abril de 1982.- O Oficial: *Roberto Baier*

AV-2-9.541.: Prenotação 114526. Conforme Ofício nº68/2005, da
continua no verso...

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

C.N.P.J. nº 83.545.756/0001-43

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Escrevente Substituto: ROBERTO BAIER

Escreventes Registrars: ANA CAROLINA BAIER, LARISSA LUIZA ZULIAN, MARIA EDUARDA BAIER, MARIA ROSANA DA SILVA, MONICA CRISTINA KEIL EVARISTO e THIAGO ADRIANO LADEWIG

Rua 15 de Novembro, 970, sala 101- Caixa Postal: 525 - CEP 89010-002 - Blumenau - Santa Catarina - Telefone: (47) 3326-8989
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO: Av. Pres. Castelo Branco, 683 - CEP 89010-101 - Blumenau - Santa Catarina - Telefone: (47) 3326-7979
E-mail: baier.registro.imov@terra.com.br

Matrícula 09541 - Página 2 de 2

tado de 12 de abril de 2005, a Secretaria da Receita Previdenciária - Delegacia do Rio de Janeiro-Centro, encaminhou a este Serviço de Registro, termo de arrolamento de bens e direitos, emitido em 12.09.2003, contra VARIG S/A-VIAÇÃO RIO GRANDENSE, inscrita no CNPJ nº 92.77.821/0107-12, para sua averbação, nos termos do art.64 da Lei 9.532 de 10.12.1997, conjugado com o / \$ 2º do art.37 da Lei 8.212 de 24.07.1991, na redação dada pela Lei 9.711 de 20.11.1998, constando do mencionado termo o / imóvel objeto desta matrícula, sendo que a ocorrência de alienação ou transferência do imóvel, deverá ser comunicado a Secretaria da Receita Previdenciária-Delegacia do Rio de Janeiro Centro, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Emolumentos: cortesia. Blumenau, 16 de maio de 2005. O Registrador: (Otto Baier)

Vide:AV-5

R-3-9.541: Prenotação 127469. Em cumprimento ao Mandado de penhora, avaliação e registro, datado de 15 de fevereiro de 2008 expedido pela Vara Federal das Execuções Fiscais e Criminal e JEF Criminal Adjunto da Subseção Judiciária desta Comarca, assinado e arquivado nesta Serventia, extraído da carta precatória nº2008.72.05.000205-8, extraída dos autos 2001.51.01.533211-3, em tramitação na 5ª. Vara Federal das Execuções Fiscais do Rio de Janeiro-RJ, no qual é requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e requerida: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, CNPJ nº92.772.821/0107-12, foi penhorado para garantia da importância de R\$209.211.106,29 (em 10.2007), o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$1.200.000,00. O referido bem tem aproximadamente 300,00m2, de área edificada e encontra-se atualmente ocupado pela empresa Atrax Núcleo de Inglês. Emolumentos: isento. Blumenau, 17 de março de 2008. O Registrador: (Otto Baier)

R-4-9.541: Prenotação 138942 em 20.05.2010. Conforme MANDADO DE REAVALIAÇÃO Nº 10002080, Carta precatória nº 0000634-14-201.404.7205/SC, em que consta como AUTOR: União - Fazenda Nacional, REU: Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, execução fiscal nº 2006.71.00.045397-9/POA/RS, tramitando na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre, Pelo Termo de Reforço de Penhora, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 500.000,00 Emolumentos: Isento. Blumenau, 1º de junho de 2010. A Registradora Substituta: (Katia Lana Ladewig Baier).

AV-5-9.541: Prenotação 156665 em 11.09.2013. Conforme Ofício nº 1890/2012/OF, datado de 29 de outubro de 2012, assinado pela MM. Juíza de Direito em Exercício da 1ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, fica cancelado o arrolamento de bens objeto da AV-2-9.541, em nome da sujeito passivo VARIG S/A - VIAÇÃO RIO GRANDENSE, inscrita no CNPJ sob nº 92.772.821/0107-12. Emolumentos: R\$ 75,30. Blumenau, 16 de setembro de 2013. A Registradora Substituta: (Katia Lana Ladewig Baier)

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
DGL67216-0QN9
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

O referido nesta certidão inteiro-teor é verdade, do que dou fé pública.
Certidão digitalizada emitida em 24 de outubro de 2013.

Katia Lana Ladewig Baier

ANA CAROLINA BAIER
LARISSA LUIZA ZULIAN
MARIA EDUARDA BAIER
MARIA ROSANA DA SILVA
MONICA CRISTINA KEIL EVARISTO
THIAGO ADRIANO LADEWIG

Emolumentos : Isento
Selo de fiscalização : Isento
Total : Isento

OBSERVAÇÃO : Prazo de validade da certidão : 25 de novembro de 2013

De ordem do Juízo Federal, reitero expedição do presente ofício, tendo em vista o não recebimento de sua resposta por esta Vara Federal.
Curitiba/PR 12/10/2013



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
01A V.F. EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA

1ª Vara Federal das
Execuções Fiscais de Curitiba

10914

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.70.00.031884-7/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : SA VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO TERRA
: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
: GILBERTO STINGLIN LOTH

Ofício de informando sobre o andamento da falência, esclarecendo que não há como prever se haverá rateio à classe tributária, porque ainda não se ultimou o AGC bem como Curitiba, 11 de junho de 2013.

DESPACHO/DECISÃO-OFÍCIO

Desp./Dec-Ofício n.º 7323140 - PRCTBEF01GABF

Ao responder, favor fazer referência ao número do processo em epígrafe.

a renda de ativos. Em, 18.11.13

1. Oficie-se o Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro solicitando informações acerca da atual fase da falência, se o ativo será suficiente e a provável época do pagamento da reserva de crédito da Massa Falida de Sá Viação Rio Grandense (CNPJ 92.772.821/0047-47) em favor da União Federal realizada nos autos 0260447.16.2010.8.19.0001.

2. Com a resposta, abra-se vista à exequente.

3. Nada mais sendo requerido, permaneçam suspensos até a realização do ativo da massa falida.

Encaminhe-se a presente decisão, que servirá como ofício.



Documento eletrônico assinado por **Luciana da Veiga Oliveira, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 7323140v2 e, se solicitado, do código CRC C44F1193.

2007.70.00.031884-7



MZA@MZA]
7323140.V002



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
OSVALDO SAÚGO - ESCRIVÃO

Avenida São Paulo, 332 - Centro - fone (43) 3554-1266 - CEP 86.320-000

Of. Nº 1305/2013

Congonhinas, aos 28 de setembro de 2013.



10915
Ofício informando que já há decisão deste Juízo declarando não haver sucessão de nenhuma espécie, das preteritas da UPRing.

Em, 18.11.13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

Através do presente, a fim de instruir os autos NU: **0001161-53.2010.8.16.0073** de **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL**, promovida por **EROS ROBERTO CANEDO DA SILVA** em desfavor de **VRG LINHAS AÉREAS S.A.**, solicito a Vossa Excelência para que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, informe a este Juízo, acerca da existência, ou não, de **SUCCESSÃO EMPRESARIAL** entre as **EMPRESAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A.- CNPJ 07.575.651/0001-59** e a **S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

FELIPE BERNARDO NUNES
JUIZ DE DIREITO

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DIRETOR DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL

AVENIDA ERASMO BRAGA Nº 115 - LÂMINA CENTRAL, 7º ANDAR - SALA 703,
CEP 20.020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ

10916

**SECRETARIA DE JUÍZO DA 3ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS
COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG**

AV. AFONSO PENA, nº 2918 - 13º ANDAR CEP: 30.130-000

Ofício nº: 1883 / 13

Processo nº: 024.02.753.139-1

Tipo de Ação: Repetição Indébito

AUTOR: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE EM RECUPERAÇÃO JU

RÉU: ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: Solicitação

Ofício re informando que os créditos fixais recebem da remessa da CDA para inscrição no A.G.C.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013,

Em 18.11.13

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Solicito à V. Exa. que proceda à habilitação do crédito ora executado, nos autos do **processo falimentar de nº 0260447-16.2010.8.19.0001**.

Solicito posterior comunicação à este Juízo.

Apresento protestos de estima e consideração.


MAURÍCIO PINTO COELHO FILHO
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 - Centro

CEP: 20.020-903 Rio de Janeiro/RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

10917

Ofício: 2868/2013/OF

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Mandado de Notificação PJe-JT, relativo ao Processo nº 0010912-14.2013.5.01.0013, informar a Vossa Excelência foi indeferido o solicitado, tendo em vista que a empresa Gol Linhas Aéreas não é massa falida; que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que foi disponibilizado o e-mail massafalida.cac@voenordeste.com.br para outras informações.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, nº 132, 2º andar, Centro, RJ, Cep.22261-080

Prof. Jls. 10910

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

10918

Ofício: 2869/2013/OF

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 7323140 - PRCTBEF01GABF, relativo à Execução Fiscal nº 2007.70.00.031884-7/PR, informar a Vossa Excelência que não há como prever se haverá rateio à classe tributária, eis que ainda não se ultimou o Quadro Geral de Credores bem como a venda dos ativos das massas falidas; que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que foi disponibilizado o e-mail massafalida.cac@voenordeste.com.br para outras informações.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA
Seção Judiciária do Paraná
Rua Anita Garibaldi, nº 888, Curitiba, PR, Cep.80540-180

MARCIORSOARES.10914

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

10919

Ofício: 2870/2013/OF

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 1305/2013, relativo ao Proc. nº 0001161-53.2010.8.16.0073, informar a Vossa Excelência que já há decisão deste MM. Juízo declarando não haver sucessão de nenhuma espécie das arrematantes da Unidade Produtiva Variq - UPV; que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que foi disponibilizado o e-mail massafalida.cac@voenordeste.com.br para outras informações.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Reg. fls. 10915

Ao MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Comarca de Congonhinhas - PR
Avenida São Paulo, nº 332, Centro, Congonhinhas, PR, Cep.86320-000

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

10920

Ofício: 2872/2013/OF

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 1883/13, relativo ao Proc. nº 024.02.753.139-1, informar a Vossa Excelência **que os créditos fiscais necessitam da remessa de Certidão da Dívida Ativa para inscrição no Quadro Geral de Credores**; a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que foi disponibilizado o e-mail massafalida.cac@voenordeste.com.br para outras informações.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ref. fs. 10916

Ao MM. JUÍZO DA 3ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG
Av. Afonso Pena, nº 2918, 13º andar, Belo Horizonte, MG, Cep.30130-000



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

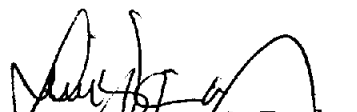
10921

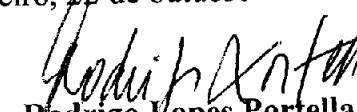
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

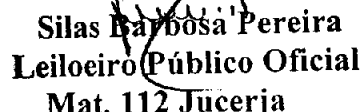
LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vêm, com a devida vênia, APRESENTAR a V. Exª a ciência do Exmo. Promotor de Justiça, do Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda, representado pelo Ilmo. Dr. Gustavo Banho Licks, e do Gestor Judicial, Ilmo. Dr. Jayme Nader Canha, de que foi designada a data de 28/11/2013, às 13:00 h, para realização do leilão dos BENS IMÓVEIS e MÓVEIS, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

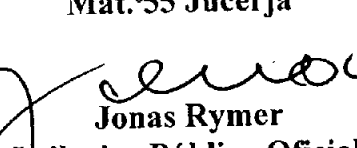
Termos em que,
Pede juntada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2013.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja



Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

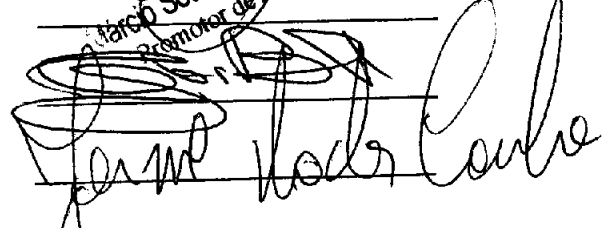
Ciente e de acordo:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

GESTOR JUDICIAL:


Marco Souza Guimarães
Promotor de Justiça


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



10922

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO

Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 – e-mail: spues@planejamento.gov.br

Ofício nº 1969/2013/DIGES/SPU/ES

Vitória/ES, 21 de novembro de 2013

À Sua Senhoria o Senhor

Márcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia – Cartório da 1ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 703, Centro

20.020-903 – RIO DE JANEIRO/RJ

Ho AS
Em 05.12.13

Assunto: **Processo Judicial nº 0260447-16.2010.8.19.0001** (Processo Administrativo SPU/ES 10783.010037/91-13)

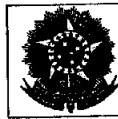
Senhor Chefe,

reportando-me à sua Intimação via Postal datada de 28/10/2013 e reiterando os termos do ofício 1372/2013/DIGES/SPU/ES encaminhado a essa Serventia em 09/09/2013, respondendo à Intimação por Via Postal datada de 21/08/2013, relativamente ao processo judicial acima citado – MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A, informo que a gleba A, com 30.732,00 m² é conceituada como terreno alodial e a gleba B, com 14.850,00m² é conceituada como terreno de marinha e estava **erroneamente** cadastrada na SPU/ES sob o RIP nº 5647.0000407-48, tendo como responsável a Viação Aérea Riograndense S/A, sob o regime de OCUPAÇÃO.

2. Após análise técnica constatou-se que na área da União cadastrada estavam incluídas áreas de praia, bem de uso comum do povo e via pública(rua) municipal. Estas áreas não eram, portanto, passíveis de inscrição de ocupação.

3. Em vistoria realizada por técnicos desta Superintendência verificou-se, também, que o imóvel estava em situação de abandono e degradação, comprometendo a área de uso comum do povo(praia) e o interesse público, devido à

Magno Pires da Silva
Superintendente Estadual
SPU/ES



10923

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-NO ESPÍRITO SANTO

Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 – e-mail: spues@planejamento.gov.br

sua importância paisagística, turística e de preservação ambiental em seu entorno. Verificou-se, ainda, que a premissa necessária para a efetivação e manutenção da inscrição de ocupação não estava sendo atendida, pois não existia a efetiva ocupação do imóvel.

4. A partir das constatações citadas, a inscrição de ocupação do imóvel foi cancelada, tendo sido dado ciência à Gerente Jurídica da Massa Falida por intermédio do ofício nº 1310/2012/SEPRE/SPU/ES, em 23/07/2012.

5. Esclareço que, com o cancelamento da inscrição de ocupação motivado por erro de cadastramento, todos os débitos existentes relativos à ocupação também foram cancelados, inclusive os que estavam inscritos em Dívida Ativa da União - DAU. Ressalte-se que ocupação de bens da União caracteriza-se por ser uma situação precária, onde o ocupante não adquire direito real sobre o bem, sendo passível de cancelamento a qualquer tempo.

6. Informo, ainda, que a referida área foi solicitada pela Prefeitura Municipal de Guarapari, com vistas à organização da orla marítima, através da promoção de ações que visem a recuperação turística da localidade de Setiba. Foi solicitado ao município a apresentação de projeto para intervenção na área, para que possa ser analisado o pedido.

7. Ressalto que se concretizado o leilão da Gleba "B", o arreatante não terá como ocupar a área e regularizar sua situação junto à União Federal, pois ela será cedida à Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, em atendimento ao pedido acima mencionado.

8. Baseado no exposto, solicito o cancelamento do leilão da gleba B do imóvel situado à Av. Beira Mar s/nº, em Una, Praia de Setiba, no município de Guarapari/ES, com área total de 14.850,00 m², por se constituir em bem da União Federal e por não ser passível de ocupação por particulares.

Atenciosamente,

Magno Pires da Silva
Superintendente Estadual

SPU/ES
MPL, SIAPE 1238180
MAGNO PIRES DA SILVA

Superintendente do Patrimônio da União/ES

10924

10924



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

[REDACTED]

Guarapari-ES, 26 de novembro de 2013.

Ilmº Sr.
Chefe de Serventia

Ao AS.
Em, 05.12.13

Em atendimento ao s/ Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, protocolizados nesta Prefeitura sob o nº 21717/2013, anexamos débitos em aberto dos imóveis sob cadastros nºs 177575-0 e 177576-0, cujos valores são, respectivamente: DAM nº. 0076221 no valor de R\$ 11.120,15 e DAM nº 177576-0 no valor de R\$ 10.007,13. Segue, também, a Certidão Positiva de Débitos Relativos a Tributos Municipais do Cadastro Imobiliário nºs 025793/2013 e 0025792/2013 dos referidos imóveis. Informamos que estes imóveis não são aforados ao município de Guarapari.

Atenciosamente,

TOLÚCIO FERNANDO ROMANELLI
Secretário Municipal da Fazenda

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
Marcio Rodrigues Soares
Av. Erasmo Braga 115 - Lamina Central - sala 703
26200-000 - Guarapari - ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Fazenda**DAM**

0076221

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Via do Contribuinte

CRUZEIRO DO SUL SERVICOS AEREOS
ENDEREÇO DO IMÓVEL
AV UM, No 0 TERRENO BALDIO
UNA
GUARAPARI - ES

CPF/CNPJ: 92.772.821/0161-68

CONDOMÍNIO:

INFORMAÇÕES GERAIS

Dados do Cálculo do IPTU 2014

Area Terreno...: 19718,00	Valor M ² : 43,64	No Frentes: 3
Area Edificacao: 0,00	Valor M ² : 0,00	No Pontos.: 0,00
V.Venal Terreno: 456.431,98	V.Venal Edificacao: 0,00	Posicao: 0,00
		Valor Venal Imovel: 456.431,98

DESCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Ano	Receita	Par	Principal	Multa	Juros	Correc	Vl.Total
2008	Imposto Predial Terr.	999	2091,11	409,96	956,55	641,92	4099,54
2009	Imposto Predial Terr.	01	279,70	51,23	99,04	61,81	491,78
2009	Imposto Predial Terr.	02	279,70	51,23	97,33	61,81	490,07
2009	Imposto Predial Terr.	03	279,70	51,23	95,62	61,81	488,36
2009	Imposto Predial Terr.	04	279,70	51,23	93,92	61,81	486,66
2009	Imposto Predial Terr.	05	279,70	51,23	92,21	61,81	484,95
2009	Imposto Predial Terr.	06	279,70	51,23	90,50	61,81	483,24
2009	Imposto Predial Terr.	07	279,70	51,23	88,79	61,81	481,53
2009	Imposto Predial Terr.	08	279,67	51,22	87,08	61,81	479,78
2010	Imposto Predial Terr.	01	186,77	32,84	50,34	32,12	302,07
2010	Imposto Predial Terr.	02	186,77	32,84	49,25	32,12	300,98
2010	Imposto Predial Terr.	03	186,77	32,84	48,15	32,12	299,88
2010	Imposto Predial Terr.	04	186,77	32,84	47,06	32,12	298,79
2010	Imposto Predial Terr.	05	186,77	32,84	45,97	32,12	297,70
2010	Imposto Predial Terr.	06	186,77	32,84	44,88	32,12	296,61
2010	Imposto Predial Terr.	07	186,77	32,84	43,78	32,12	295,51
2010	Imposto Predial Terr.	08	186,71	32,82	42,67	32,11	294,31
2013	Imposto Predial Terr.	01	650,77	65,07	32,55	0,00	748,39

Cadastro: 177575-0

Tipo....: Imobiliario

Inscr: 03.07.184.0730.000

Lote.....:

Quadra....: GLEB
NUCLEO DE UNA

Vencimento....: 30/11/2013

Ano da Guia....: 2013

Numero da Guia: 0076221

Principal..:	6.473,55
Multa.....:	1.147,56
Juros.....:	2.105,69
Correcao...:	1.393,35
Desconto...:	0,00
Total.....:	11.120,15

"Mure seu terreno e faça sua calçada cidadã, conforme lei 2598/2006"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Fazenda**DAM**

0076221

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Via do Banco

CRUZEIRO DO SUL SERVICOS AEREOS
AV UM
UNA
GUARAPARI - ESCPF/CNPJ: 92.772.821/0161-68
TERRENO BALDIO**DESCRIMINAÇÃO DA RECEITA**

Ano da Guia.....: 2013
Numero da Guia...: 76221
Cadastro.....: 177575-0
Tipo.....: Imobiliario

Vencimento.: 30/11/2013

Principal...:	6.473,55
Multa.....:	1.147,56
Juros.....:	2.105,69
Correcao...:	1.393,35
Desconto...:	0,00
Total.....:	11.120,15

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Pagavel nas agencias do Banestes, Banco do Brasil, Caixa Economica Federal e Loterias

81690000111-5 20151765201-6 31130000000-8 00762210939-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Fazenda

DAM

0076222

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Via do Contribuinte

CRUZEIRO DO SUL SERVICOS AEREOS
ENDERECO DO IMOVEL
AV UM, No 0 TERRENO BALDIO
UNA
GUARAPARI - ES

CPF/CNPJ: 92.772.821/0161-68

CONDOMINIO:

INFORMAÇÕES GERAIS

Dados do Calculo do IPTU 2014

Area Terreno...: 13980,00 Valor M²: 43,64 No Frentes: 1
Area Edificacao: 0,00 Valor M²: 0,00 No Pontos.: 0,00 Posicao: 0,00
V.Venal Terreno: 328.372,69 V.Venal Edificacao: 0,00 Valor Venal Imovel: 328.372,69

DESCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Ano	Receita	Par	Principal	Multa	Juros	Correc	Vl.Total
2008	Imposto Predial Terr.	999	1851,63	363,00	847,01	568,40	3630,04
2009	Imposto Predial Terr.	01	247,67	45,37	87,70	54,74	435,48
2009	Imposto Predial Terr.	02	247,67	45,37	86,18	54,74	433,96
2009	Imposto Predial Terr.	03	247,67	45,37	84,67	54,74	432,45
2009	Imposto Predial Terr.	04	247,67	45,37	83,16	54,74	430,94
2009	Imposto Predial Terr.	05	247,67	45,37	81,66	54,74	429,44
2009	Imposto Predial Terr.	06	247,67	45,37	80,14	54,74	427,92
2009	Imposto Predial Terr.	07	247,67	45,37	78,63	54,74	426,41
2009	Imposto Predial Terr.	08	247,66	45,36	77,11	54,73	424,86
2010	Imposto Predial Terr.	01	201,49	35,43	54,31	34,66	325,89
2010	Imposto Predial Terr.	02	201,49	35,43	53,14	34,66	324,72
2010	Imposto Predial Terr.	03	201,49	35,43	51,95	34,66	323,53
2010	Imposto Predial Terr.	04	201,49	35,43	50,77	34,66	322,35
2010	Imposto Predial Terr.	05	201,49	35,43	49,59	34,66	321,17
2010	Imposto Predial Terr.	06	201,49	35,43	48,42	34,66	320,00
2010	Imposto Predial Terr.	07	201,49	35,43	47,23	34,66	318,81
2010	Imposto Predial Terr.	08	201,41	35,40	46,03	34,64	317,48
2013	Imposto Predial Terr.	01	314,50	31,45	15,73	0,00	361,68

Cadastro: 177576-0

Tipo....: Imobiliario

Inscr: 03.07.184.0800.000

Lote.....:
Quadra....: GLEB
NUCLEO DE UNA

Vencimento....: 30/11/2013

Ano da Guia....: 2013
Numero da Guia: 0076222

Principal..: 5.759,32
Multa.....: 1.040,81
Juros.....: 1.923,43
Correcao...: 1.283,57
Desconto...: 0,00
Total.....: 10.007,13

"Mure seu terreno e faça sua calcada cidadã, conforme lei 2598/2006"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Fazenda

DAM

0076222

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Via do Banco

CRUZEIRO DO SUL SERVICOS AEREOS
AV UM
UNA
GUARAPARI - ES

CPF/CNPJ: 92.772.821/0161-68
TERRENO BALDIO

DESCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Ano da Guia.....: 2013
Numero da Guia...: 76222
Cadastro.....: 177576-0
Tipo.....: Imobiliario

Vencimento..: 30/11/2013

Principal..: 5.759,32
Multa.....: 1.040,81
Juros.....: 1.923,43
Correcao...: 1.283,57
Desconto...: 0,00
Total.....: 10.007,13

NAO RECEBER O VENCIMENTO
Pagavel nas agencias do Banestes, BANCO DO BRASIL, Caixa Economica Federal e Lotericas

81690000100-8 07131765201-5 31130000000-8 00762220939-8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

10927

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
TRIBUTOS MUNICIPAIS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO N° 0025793/2013

TIPO DE CADASTRO: 1
CADASTRO: 177575-0
INSCRIÇÃO: 03.07.184.0730.000



SUJEITO PASSIVO: CRUZEIRO DO SUL SERVICOS AEREOS

É certificado que CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) vinculada(s) ao Cadastro Imobiliário de titularidade do sujeito passivo acima identificado.

ANO	RECEITA		PC	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	CORREC	TOTAL
2008	Imposto Predial Terr	999		2091,11	956,55	409,96	641,92	4099,54
2009	Imposto Predial Terr	01		279,70	99,04	51,23	61,81	491,78
2009	Imposto Predial Terr	02		279,70	97,33	51,23	61,81	490,07
2009	Imposto Predial Terr	03		279,70	95,62	51,23	61,81	488,36
2009	Imposto Predial Terr	04		279,70	93,92	51,23	61,81	486,66
2009	Imposto Predial Terr	05		279,70	92,21	51,23	61,81	484,95
2009	Imposto Predial Terr	06		279,70	90,50	51,23	61,81	483,24
2009	Imposto Predial Terr	07		279,70	88,79	51,23	61,81	481,53
2009	Imposto Predial Terr	08		279,67	87,08	51,22	61,81	479,78
2010	Imposto Predial Terr	01		186,77	50,34	32,84	32,12	302,07
2010	Imposto Predial Terr	02		186,77	49,25	32,84	32,12	300,98
2010	Imposto Predial Terr	03		186,77	48,15	32,84	32,12	299,88
2010	Imposto Predial Terr	04		186,77	47,06	32,84	32,12	298,79
2010	Imposto Predial Terr	05		186,77	45,97	32,84	32,12	297,70
2010	Imposto Predial Terr	06		186,77	44,88	32,84	32,12	296,61
2010	Imposto Predial Terr	07		186,77	43,78	32,84	32,12	295,51
2010	Imposto Predial Terr	08		186,71	42,67	32,82	32,11	294,31
2013	Imposto Predial Terr	01		650,77	32,55	65,07	0,00	748,39

TOTAIS	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	CORREÇÃO	TOTAL
	6.473,55	2.105,69	1.147,56	1.393,35	11.120,15

A Guia de Recolhimento do(s) débito(s) acima discriminado(s) pode ser gerada através do link "Guia de Recolhimento".

Certidão emitida gratuitamente em 25/11/2013.

Código de autenticidade da certidão: 435794805435794



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

10928

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
TRIBUTOS MUNICIPAIS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO



CERTIDÃO Nº 0025792/2013

TIPO DE CADASTRO: 1
CADASTRO: 177576-0
INSCRIÇÃO: 03.07.184.0800.000

SUJEITO PASSIVO: CRUZEIRO DO SUL SERVICOS AEREOS

É certificado que CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) vinculada(s) ao Cadastro Imobiliário de titularidade do sujeito passivo acima identificado.

ANO	RECEITA	PC	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	CORREC	TOTAL
2006	Imposto Predial Terr	100	1585,11	1113,71	363,16	835,98	3897,96
2006	Coleta Lixo	100	79,20	55,65	18,15	41,77	194,77
2007	Imposto Predial Terr	999	1585,10	921,86	345,70	719,56	3572,22
2007	Coleta Lixo	999	79,20	46,06	17,27	35,95	178,48
2008	Imposto Predial Terr	999	1851,63	847,01	363,00	568,40	3630,04
2009	Imposto Predial Terr	01	247,67	87,70	45,37	54,74	435,48
2009	Imposto Predial Terr	02	247,67	86,18	45,37	54,74	433,96
2009	Imposto Predial Terr	03	247,67	84,67	45,37	54,74	432,45
2009	Imposto Predial Terr	04	247,67	83,16	45,37	54,74	430,94
2009	Imposto Predial Terr	05	247,67	81,66	45,37	54,74	429,44
2009	Imposto Predial Terr	06	247,67	80,14	45,37	54,74	427,92
2009	Imposto Predial Terr	07	247,67	78,63	45,37	54,74	426,41
2009	Imposto Predial Terr	08	247,66	77,11	45,36	54,73	424,86
2010	Imposto Predial Terr	01	201,49	54,31	35,43	34,66	325,89
2010	Imposto Predial Terr	02	201,49	53,14	35,43	34,66	324,72
2010	Imposto Predial Terr	03	201,49	51,95	35,43	34,66	323,53
2010	Imposto Predial Terr	04	201,49	50,77	35,43	34,66	322,35
2010	Imposto Predial Terr	05	201,49	49,59	35,43	34,66	321,17
2010	Imposto Predial Terr	06	201,49	48,42	35,43	34,66	320,00
2010	Imposto Predial Terr	07	201,49	47,23	35,43	34,66	318,81
2010	Imposto Predial Terr	08	201,41	46,03	35,40	34,64	317,48
2013	Imposto Predial Terr	01	314,50	15,73	31,45	0,00	361,68

TOTAIS	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	CORREÇÃO	TOTAL
	9.087,93	4.060,71	1.785,09	2.916,83	17.850,56

A Guia de Recolhimento do(s) débito(s) acima discriminado(s) pode ser gerada através do link "Guia de Recolhimento".

Certidão emitida gratuitamente em 25/11/2013.

Código de autenticidade da certidão: 658647204658647

10929



MOTTA & SOARES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Recolhidas as custas, expede-se carta de arrematação.

Em, 05.12.13

Ref: 0260447-36.2010.8.19.0001
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida: S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e outros

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, instituição hospitalar e filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.307.187/0001-50, com sede na Rua Barão de Maceió, n.º 288, Centro, na cidade de Maceió/AL, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto Social já anexados, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infrafirmados, legalmente constituídos nos termos dos Instrumentos Particulares de Mandato Judicial e Substabelecimento acostados aos autos, com endereço profissional constante no rodapé desta página de face, local indicado para receber intimações de direito, expor o que segue para ao final requerer.

Em primeiro lugar, cumpre destacar a pertinência do presente petição, o qual se justifica pela necessidade de dar andamento aos procedimentos de registro cartorário do bem imóvel adquirido em hasta pública, em procedimento realizado nos autos desta ação de falência.

Trata-se do imóvel localizado na Rua Comendador Rui Palmeira, nº 129, no bairro do Farol, Maceió/AL, o qual foi arrematado por esta Peticionária pela importância de R\$ 1.670.000,00 (um milhão seiscientos e setenta mil reais), no dia 28/06/2012, através da praça realizada nesta cidade do Rio de Janeiro. Frise-se, em tempo, que a quantia supra já foi devidamente, e tempestivamente, depositada pela Requerente, conforme atestam o recibo e o comprovante de depósito e o respectivo auto de arrematação já anexados ao processo supra referenciado.

Entretanto, como é cediço, somente mediante a apresentação da respectiva "carta de arrematação" é que se pode proceder o registro do bem imóvel em favor da Santa Casa de Misericórdia de Maceió. Entretanto, até a presente data o mencionado documento ainda não foi expedido por este Juízo, motivado pela não apresentação da guia do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, devidamente quitada, impedindo assim, o registro do imóvel em favor da arrematante, ora Requerente.

Maceió/AL - OAB/AL: RE 072/99
Av. Dep. Humberto Mendes, 796
Recepção Sala 51 - Poço - 57020-500
Fone/Fax: (82) 2123.4649 / 2123.4699

Aracaju/SE - OAB/SE: RE 121/2008
Av. Dep. Silvio Teixeira, 1.300
Sala 107 - Jardins - 49025-100
Fone/fax: (79) 3231.1686

Santana do Ipanema/AL - OAB/AL: RE 072/99
Rua Cel. Lucena Maranhão, 168
Sala 08 - Monumento - 57500-000
Fone/fax: (82) 3621.1484

MS
www.mottaesoares.com.br

FCGAP EMP01 201305074764 16/10/13 15:04:18124434 128630571

10930



MOTTA & SOARES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Diante do cenário acima configurado, serve o presente para fins de REQUERER:

- I) a juntada, ao processo em questão, da guia do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (Doc. 01), devidamente quitada, referente ao imóvel localizado na Rua Comendador Rui Palmeira, nº 129, Farol, Maceió/AL;
- II) que V. Exa. digne-se a proceder a expedição, em favor da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, da carta de arrematação referente ao imóvel localizado na Rua Comendador Rui Palmeira, nº 129, Farol, Maceió/AL, registrado no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Cidade de Maceió/AL sob a matrícula nº 39.512, Livro nº 02, datada de 28/12/1984, tudo em busca da perfectibilização do procedimento de falência ora epigrafado.

Nesses termos,
pede deferimento.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2013.

DAVID PERRUCHO SILVA
OAB/RJ 11.3649
P/ CORRESPONDÊNCIA

HUGO FELIPE RODRIGUES DA SILVA
OAB/AL 7.520


Maceió/AL - OAB/AL: RE 072/99
Av. Dep. Humberto Mendes, 796
Recepção Sala 51 - Poço - 57020-500
Fone/Fax: (82) 2123.4649 / 2123.4699

Aracaju/SE - OAB/SE: RE 121/2008
Av. Dep. Sílvio Teixeira, 1.100
Sala 107 - Jardins - 49025-100
Fone/Fax: (79) 3231.1686

Santana do Ipanema/AL - OAB/AL: RE 072/99
Rua Cel. Lucena Maranhão, 168
Sala 08 - Monumento - 57500-000
Fone/Fax: (82) 3621.1484

www.mottaesoares.com.br

10931

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº 1048072/ 2013 SMF - CARTÓRIO PADRÃO MACEIÓ/AL	1ª Via
	CONTRIBUINTE

TIPOS	VALOR CADASTRO(VVI)	VALOR DECLARADO	IMPOSTO À RECOLHER	DATA DE VENC.	DATA EMISSÃO
ITBI	1.351.144,14	2.254.000,00	67.620,00	28/07/2012	13/08/2013

VALOR POR EXTENSO
 Sessenta e Sete Mil e Seiscentos e Vinte Reais

DADOS DO ADQUIRENTE

NOME
 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIÓ

ENDEREÇO
 RUA - BR. DE MACEIÓ, nº 288, Bairro: CENTRO, CEP: 57020-360

CIDADE / UF
 MACEIÓ - ALAGOAS

NATUREZA DA TRANSAÇÃO
 489 - ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO EM LEILÃO

DADOS DO TRANSMITENTE

INSC. DO IMÓVEL
 000000029605222

NOME
 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIÓ

ENDEREÇO
 RUA - CDOR PALMEIRA, nº 00129, Bairro: FAROL, CEP: 57051-150



DADOS SOBRE O(s) IMÓVEL(S) OBJETO(S) DE TRANSAÇÃO

DESCRIPTIVO
 IMÓVEL SITUADO NA RUA COMENDADOR PALMEIRA, Nº 129, BAIRRO FAROL, RESSALVA - CERTIFICO QUE O NOME CORRETO DO TRANSMITENTE É: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A.

DATA LANÇAMENTO 13/06/2013	DATA DE AVALIAÇÃO 02/07/2013	DATA DE ESCRITURAÇÃO 28/06/12			
INSC. IMÓVEL	TIPO DO IMÓVEL	ÁREA DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA	FRAÇÃO IDEAL	DATA AQUISIÇÃO
000000029605222	PREDIAL	2.406,00 M²	829,65 M²	NORMAL	28/06/2012

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

Data Emissão: 23/07/2013

CERTIDÃO
 Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.

27 SET. 2013

Em test. da verdade.

Assinatura do Coordenador

Dr. Jose Roberto Martins Barbosa - Tab. Publico
 Srta. Maria de Fátima Lima Barbosa
 Esc. Nidia Cristina Barros Rodrigues
 Esc. Celia Dolores Costa

Maria Gilvanilde de Oliveira Lima
 Agente Controlador de Arrecadação
 Matr. 007250

SONIATENORIO
 Assinatura do Emitente

CARTÓRIO
 VÁLIDO SE
 SELO DE AL



Obs.: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÍVIDA QUE VENHA A SER APURADA POSTERIOREMENTE RELATIVA AO PERÍODO QUE SE REFERE A LIBERAÇÃO DO PRESENTE DOCUMENTO. A VALIDADE SÓ SERÁ EFETIVADA APÓS O PAGTO DO DAM EM ANEXO. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO DE ÚNICA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL. É OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO PARA PAGAMENTO DE ITBI À VISTA E COM ATÉ 30 DIAS DO NEGÓCIO JURÍDICO.



SMF - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.M.



ID Contribuinte

Contribuinte
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACAÉ
CPF/CNPJ: 12.307.187/0001-50
Inscrito / C.M.C.: 3222789
Data de Emissão: 11/11/2013
Número da Guia: 1048072/2013
D.A.M.: 41182662 / 2013
Número Inscrição: 31/07/2013
Número Documento: 10000000050962435
Valor Venal: 1351.144,14

RECEBIDO
1048072/2013
31/07/2013
R\$ 67.624,45
Paga em nome de SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACAÉ

GUIA DE IMÓVEL: URBANO
DATA DA ESCRITURA: 28/06/2012
DATA DA AVALIAÇÃO: 02/07/2013
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: ARREMATACAO OU ADJUDICACAO EM LEILAO
VALOR DECLARADO: 2.254.000,00
VALOR VENAL: 1.351.144,14

AVALIAÇÃO

Imóvel	% do Imóvel na Transação	Valor Financ.	Aliq. %	Valor Não Financ.	Aliq. %
006000028605222	100,00	0,00	0,00	0,00	3,00

OBSERVAÇÃO: PROCESSO DE QUITAÇÃO: 817209/2013
REFERENTE A: EXERCÍCIO(S) 2013: 1/1
PROC. 25-28729/2013, guia IIBR 1048072/2013.

Descrição do(s) Imóvel(is): IMÓVEL SITUADO NA RUA COMENDADOR PALMEIRA, Nº 129, BAIRRO FAROL, RESSALVA - CERTIFICO QUE O NOME CORRETO DO TRANSMITENTE É: VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE S/A.

DÍVIDA ATIVA - ITBI	67.620,00	Valor R\$ 67.624,45
DESCONTO:	0,00	
TSA:	4,45	
TOTAL:	67.624,45	SRN 0186 010 18072013 0125 67.624,45

00192.66832 61000.000002 50962.435215 4 57760006762445

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Padre Manoel, 255 - Centro
Macaé - RJ, Fone 3221-4444

RECEBIDO
02 Verdade
Prestou o valor cobrado e autenticado a
original que me
foi entregue em
02/07/2013

02 Verdade
Prestou o valor cobrado e autenticado a
original que me
foi entregue em
02/07/2013

10933

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES COM
PROPOSTAS DE AVALIADORES DOS BENS DA MASSA**

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001
Falência de VARIG S/A e outras

Em 09 de dezembro de 2013, na sala de audiência deste Juízo, perante o MM. Juíza em exercício, Drª MARCIA CUNHA SILVA A. DE CARVALHO, e o representante do Ministério Público Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, bem como o Gestor e Administrador Judicial e a advogada da falida. Presente os proponentes a seguir qualificados: 1º) Bolsa de Negócios Imobiliários, pessoa jurídica representada por Alexandre Lopes; aberta a audiência foi verificado que foram entregues três envelopes: um da Bolsa de Negócios Imobiliários; outro da 2 H Engenharia e outro da Morison International. Pelo sr. Responsável pelo expediente foi informando ao juízo que o envelope entregue pela Morison foi entregue nesta data as 11 h e 19 m. Foi também verificado que o envelope apresentado pela Bolsa de Negócio Imobiliário estava parcialmente danificado, mas o responsável informou ao juízo que por equívoco, o cartório ia abri-lo mas não terminou a abertura e de tal fato foi dado conhecimento ao juiz titular, que considerou irrelevante o rasgo no envelope. Os envelopes fechados foram exibidos aos presentes, que nada impugnaram. Sobre o envelope fora do prazo foi dada palavra ao MP que disse que conforme item 4 do edital a entrega deveria ocorrer entre os dias 5 e 6 de dezembro de 2013, no horário de funcionamento do fórum, o que não foi cumprido, razão pela qual opino pelo não recebimento do referido envelope, considerando não habilitado à participação deste ato. Pelo MM. Juiz foi decidido nos termos da promoção do Mp, deixando de receber o envelope apresentado por Morison International, por total intempestividade. O envelope deverá ficar a disposição da proponente por cinco dias, para retirada de cartório. Não sendo retirado, fica autorizado ao RE destruí-lo. Aberto os dois envelopes restantes, foi verificado que a Bolsa de Negócios Imobiliários apresentou proposta no valor de R\$ 99.275,00, incluídas despesas de deslocamento e impostos, para avaliação dos 22 imóveis listados no edital e a 2H Engenharia, apresentou proposta de R\$ 66.560,00 também com despesas e impostos incluídos para avaliação dos mesmos imóveis. Pelo AJ foi chamada atenção para o fato de que a BNI apresenta na sua proposta prazo de 45 dias úteis, a contar da homologação da proposta remessa dos documentos



10934

necessários e marcação de visitas para entrega do laudo e a 2H fixa o dia 31/01/2014 para entrega do laudo. Segundo o Aj, ambas propostas oferecem prazo diverso daquele fixado no edital de convite, que estipula a entrega para dia 17/01/2014. pelo Aj foi dito que achava razoável o prazo da proposta de 2H Engenharia que é ainda menor que o prazo do outro concorrente; que opina pela homologação da proposta de 2 H Engenharia por ser mais benéfica. Dada a palavra ao MP, ratificou a manifestação do AJ. Pelo Juízo foi dito que homologa a proposta de 2H Engenharia por ser mais vantajosa para a massa, tanto no que diz respeito ao preço que é de R\$ 60.560,00 quanto ao prazo para entrega dos laudos, uma vez que o prazo que consta no edital se mostra bastante exíguo para realização do trabalho contratado. Concedo o prazo de cinco dias para a massa apresentar tanto a comprovação de que cumpriu o disposto no art. 3.1 do edital quanto para encaminhar ao vencedor da proposta os documentos necessários para que se de início aos trabalhos de avaliação. O vencedor da proposta está intimado da presente decisão, pois deveria estar presente nesta audiência. De qualquer sorte fica determinado que o gestor judicial telefone ou mande o email para a vencedora comunicando da presente decisão e dos prazos fixados. O cartório deverá fazer a juntada tanto das propostas e envelopes que as acompanharam, salvo a que não foi conhecida. Nada mais havendo, encerrou-se este ato as 14:30 h. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência. Eu, Ana Claudia Sant Anna, mat. 01/19369, Analista e Secretária, o digitei.


MARCIA CUNHA SILVA A. DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO


MARCIO SOUZA GUIMARÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AJ: 

Gestor Judicial: 

1º proponente: 

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013.

10935

Ao
JUIZADO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
Atenção do Exmo. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub
Avenida Erasmo Braga, 115 / Sala 703 – Lâmina Central – Centro – RJ.
Em mãos

Prezado Senhor.

Em atendimento a solicitação de V.Sa., apresentamos nossa PROPOSTA para AVALIAÇÃO dos IMÓVEIS pertencentes à Massa Falida da S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas, abaixo discriminados:

N	ENDEREÇO	LOCALIDADE / ESTADO	TIPO DO IMÓVEL
1	Rua do Trabalho, Lote 24 Quadra 68 – Santa Genovena	Goiânia/GO	Predial
2	Rua Barão do Rio Branco, 1356	Campo Grande/MT	Loja
3	BR 324 Terreno Km 3, Estrada de Rodagem Salvador-Feira de Santana no Sub-Distrito de Pirajá, Antiga Fazenda Calabetão	Salvador/BA	Terreno
4	Rua Carlos Gomes, 06 / Lojas A e B	Salvador/BA	Loja
5	Rua Teixeira Mendes n.º 354	São Luiz/MA	Predial
6	Casa, n.º 543	Cabeleto/PB	Predial
7	Av. Noel Nutells	Manaus/AM	Terreno
8	Rua Araújo Filho n.91 - Casa anexo Loja	Boa Vista/RR	Predial
9	Rua Campos Sales n.º 2666 - Centro - LOJA	Porto Velho/RO	Predial
10	Rua Campos Sales n.º 2666 - casa /sobre loja	Porto Velho/RO	Predial
11	Rua Francisca Helena, n.º 150 – Cohab	Rio Branco/AC	Predial
12	Lote – Ilha do Ice / Rio Japura	Tefé / AM	Terreno
13	Lote de terras – Paxiuba – situado no Lago Tefé	Tefé / AM	Terreno
14	Lote de terras – Triunfo – situado no Rio Solimões	Tefé / AM	Terreno
15	Alameda Paris, 1.400 – Lotes 40 à 48 e antiga Estação de Rádio	Niterói / RJ	Predial
16	Rua Salgado Filho, 185 – Fazenda Buriti	Uberlândia/MG	Terreno
17	Avenida Floriano Peixoto n.º 386 - Conjunto 505 - Edifício Avelina Moreira - Centro	Uberlândia/MG	Sala
18	Rua Presidente Castelo Branco - Lote 21 da Quadra 69 - Jardim Altamira	Uberlândia/MG	Terreno
19	Rua Dona Luíza de Gusmão n.º 1165 - Vila Nogueira (Comodatário)	Campinas/SP	Predial

Rua São José, 46 - Grupo 205
Centro - Rio de Janeiro/ RJ
Cep: 20010-020

Tels.: (21) 2262-7439 / 2524-1375
Telefax.: (21) 2524-5343

www.bnirj.com.br

10936

20	Aameda Vieira de Carvalho, loja 402/406/408/410/414/418/420/424	Santo Andre/SP	Predial
21	Terreno na Fazenda Belém e Cachoeira	Francisco Morato / SP	Terreno
22	Rua Homero Batista, Quadra 75	São Luiz Gonzaga /RS	Terreno

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO: Leilão dos imóveis.

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$=99.275,00= (Noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais) já inclusas todas as despesas de deslocamento e impostos.

PRAZO PARA ENTREGA DOS LAUDOS: Aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da proposta, remessa dos documentos necessários (IPTU ou PLANTA e RGI ou ONUS REAIS) e marcação das vistorias.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: De acordo com a determinação do Juízo.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias corridos.

Esclarecemos a V.Sa. que os LAUDOS emitidos pela BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DO RJ. são oficiais, elaborados visando atingir ao nível de precisão rigorosa e atendendo os preceitos impostos pelas Normas Técnicas "NB - 14653-2/2011" da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Segundo essas Normas Técnicas, cada LAUDO será entregue em 01 (uma) via, em dossiê encadernado e acompanhado de seus respectivos anexos, compreendendo, documentário fotográfico, planta de situação, quadro de resumo de pesquisa, memória de cálculo e ART (somente para imóveis situados no Estado do Rio de Janeiro).

Gratos pela deferência, nos colocamos à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos e ou consultas.

Atenciosamente.



Alexandre Lopes
Departamento Comercial

10937

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.285.811/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/01/1989
NOME EMPRESARIAL BOLSA DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS DO RIO DE JANEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BNB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 46	COMPLEMENTO GRUPO 206/207	
24000-020	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 06/12/2013 às 12:06:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



10938

Início ART Certidões RT's e QT's Financeiro Prontidão Disponível

Empresa: BNI-BOLSA DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS DO RJ em Atendimento.

Dados Empresa: Detalhar Dados Empresa

Situação: **NORMAL**
 Anuidade: 2013 Paga em: 02/04/2013 CNPJ: 32265811000100
 Razão Social: BNI-BOLSA DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS DO RJ Nome Fantasia:
 Registro: 1990200849 Data Registro: 23/12/1992
 Tipo Empresa: FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO Tipo Registro: DEFINITIVO Tipo Grupo: MATRIZ
 Data Expedição: 23/12/1992 Data Validade:
 Observações:

Sócios da Empresa:

Capital Social Ativo: Detalhar Capital Social

Objeto Social: * Detalhar Objeto Social

Ramo Atividade: * Detalhar Ramo de Atividade

Responsável Técnico: * 3

Responsável Técnico

Registro do Profissional	Nome	Data de Inscrição	Data de Anulação	Classe	Classe de Inscrição
1971100233	HELIO NORAT GUIMARAES FILHO	08/08/1993	08/08/1993	OS ENGA CIVIL	2013
1955100094	JOAQUIM CABRAL FILHO	11/04/1995	11/04/1995	OS ENGA CIVIL	2013
1985103790	MARCUS VINICIUS RODRIGUES LOPES	08/12/2008	08/12/2008	OS ENGA CIVIL	2013



Quadro Técnico: * 3

Quadro Técnico

Registro do Profissional	Nome	Data de Inscrição como RT	Classe Anuidades Pago	Quantidade de Inscrições	Classe de Inscrição	Classe de Anuidades	Anuidades em Débito	Multas	Diferenças	Observações
1971100233	HELIO NORAT GUIMARAES FILHO	08/08/1993	2013		NAO SABIDO	SIM	1	00	00	<input type="text"/>
1955100094	JOAQUIM CABRAL FILHO	11/04/1995	2013		NAO SABIDO	SIM	1	00	00	<input type="text"/>
1985103790	MARCUS VINICIUS RODRIGUES LOPES	08/12/2008	2013		CONTRATADO T. DETERM.	SIM	1	00	00	<input type="text"/>



10939

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32265811/0001-00
Razão Social: BOLSA DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS DO RIO DE JANEIRO
Nome Fantasia: BNI
Endereço: RUA SAO JOSE 46 GRUPO 205/207 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Ressp

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2013 a 03/01/2014

Certificação Número: 2013120515305127556302

Informação obtida em 06/12/2013, às 11:58:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

fls. 10940 não foi xerocopiada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

(Falência)
simples

10940

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002312013-17060811

Nome: BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 32.265.811/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

É emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/10/2013.

Válida até 12/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

10941

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOLSA DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 32.265.811/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:48:31 do dia 14/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2014.

Código de controle da certidão: **DDAC.AFAC.C66C.40E1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Bni

**BOLSA DE
NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS**

AO
JUIZADO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
Att. do Exmo. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub
Avenida Erasmo Braga, 115 / Sala 703 - Lâmina
Central - Centro - RJ.
Em mãos

PROPOSTA DE PREÇO
LICITAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DA
MASSA FALIDA DA VARIG, RIO SUL E NORDESTE
LINHAS AÉREAS

Rua São José, 46 - Grupo 205
Centro - Rio de Janeiro/RJ
Cep: 20010-025

Tels.: (21) 2262-7439 / 2524-137

Telefax.: (21) 2524-534

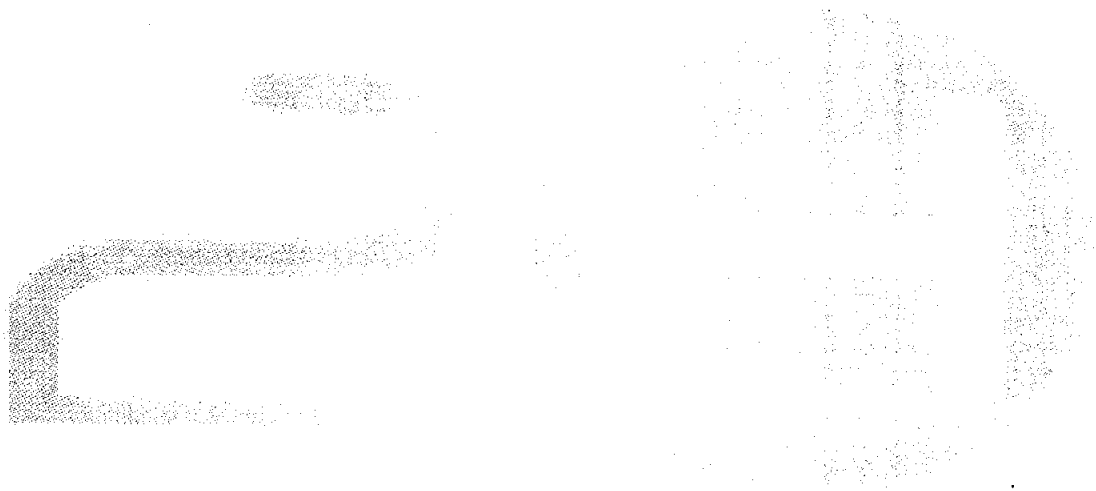
www.bnirj.com.br

1094

10943



ENGENHARIA
PERÍCIAS E AVALIAÇÕES



PROPOSTA 480/2013

22 LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE VENDA

Solicitante:

JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
 Massa Falida da Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas
 Contato: Carlos André de O. Fonseca
 Coordenador Administrativo

10944

Objetos da Contratação:

Laudo de Avaliação de 22 (vinte e dois) Imóveis descritos na planilha anexa: terrenos, conjuntos comerciais, lojas, fazendas e edificações diversas.

Finalidade da Contratação:

Determinação dos **Valores de Venda (Valor de Mercado) para Leilão Judicial**

Laudo

O laudo será composto por:

- Descrição da localização do imóvel, indicando os equipamentos urbanos, circunvizinhança e transporte na região;
- Descrição das características do imóvel avaliando e dos elementos utilizados na amostragem;
- Relatório fotográfico indicando os principais componentes do imóvel avaliando (ex: localização, benfeitorias, padrão construtivo topografia, etc)
- Descrição do método avaliativo adotado (metodologia) de acordo as premissas indicadas pelas normas ABNT 14653-2, sendo preferencialmente adotado o método comparativo de dados de mercado (método direto). A memória de cálculo será parte integrante do laudo;
- Conclusão do estudo indicando o grau de fundamentação e o grau de precisão, sendo o grau mínimo de II no quesito precisão. Não sendo possível atingir o grau II, haverá menção e justificativa no laudo evidenciando as causas da minoração de grau.
- Os laudos serão entregues impressos e assinados juntamente com sua versão eletrônica em CD

O documento irá produzir todos seus efeitos legais e técnicos de acordo com a legislação vigente. O laudo será assinado por profissional habilitado com registro no CREA.

Documentos Necessários

1. Dados Completos do Solicitante;
2. IPTU do Imóvel ou Certidão de Matrícula indicando as áreas construídas e áreas úteis;
3. Outras informações que o técnico julgar pertinente durante a diligência ou no momento da elaboração do laudo.

Prazo para Conclusão dos Serviços

31 de Janeiro de 2014.

Condições Comerciais

Valor Total para Execução de 22 laudos de avaliação, incluindo despesas de viagem e tributos:
R\$ 60.560,00 (sessenta mil quinhentos e sessenta reais)

Data de Pagamento: A ser definida com o contratante, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 dias após a entrega dos Laudos.

10945

Condições Gerais:

Os valores orçados consideraram, para cada município, a possibilidade de realização de todas as vistorias para imóveis daquela localidade na mesma data.

O orçamento foi elaborado considerando a realização de todos os serviços listados, considerando-se a sinergia entre imóveis do mesmo tipo e presentes na mesma localidade. Além disso, foi considerado o fator escala, sendo esses os fatores utilizados para determinação do preço. O valor total, portanto, não considera a hipótese de cancelamento de qualquer um dos laudos. Portanto, caso haja algum cancelamento de serviço, não haverá qualquer decréscimo no valor total ora ofertado.

A responsabilidade por todos os agendamentos de vistorias cabe ao solicitante, que deverá agendar com mínimo de 01 semana (em função do planejamento do deslocamento).

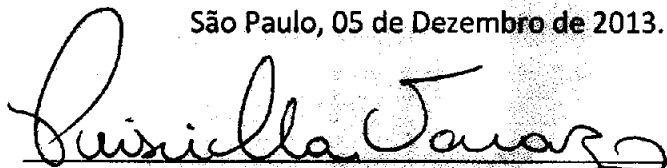
Na eventualidade de alteração de agendamento por responsabilidade exclusiva do contratante, o valor correspondente à despesa de viagem será cobrado novamente (planilha com despesas anexadas). Essa hipótese de cobrança dupla da despesa de viagem não se aplica a laudos cancelados por determinação do contratante, situação que não ensejará qualquer modificação no valor global ora ofertado.

Fonte Pagadora: Juízo da Massa Falida da Varig.

Prazo de Validade da Proposta

15 (quinze) dias.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2013.



Priscilla Varago
Gerente de Negócios
2H ENGENHARIA
11.2371.2021

	ENDEREÇO	LOCALIDADE / ESTADO	TIPO DE IMÓVEL	LAUDO	VIAGEM
1	Rua do Trabalho, 2 - Santa Genoveva	Goiania/GO	Predial	R\$ 1.600,00	R\$ 300,00
2	Rua Barão do Rio Branco, 1356	Campo Grande/MT	Loja	R\$ 1.600,00	R\$ 300,00
3	BR 324 Terreno Km 3, Estrada de Rodagem Salvador-Feira de Santana no Sub-Distrito de Pirajá, Antiga Fazenda Calabetão	Salvador/BA	Terreno	R\$ 3.000,00	R\$ 960,00
4	Rua Carlos Gomes, 06	Salvador/BA	Loja	R\$ 1.600,00	
5	Rua Teixeira Mendes n.º 354	São Luiz/MA	Predial	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
6	Casa ° 543	Cabedelo/PA	Predial	R\$ 1.800,00	R\$ 1.700,00
7	Av. Noel Nutells	Manaus/AM	Terreno	R\$ 1.900,00	R\$ 2.400,00
8	Rua Araújo Filho n.91 - Casa anexo Loja	Boa Vista/RR	Predial	R\$ 1.900,00	R\$ 2.000,00
9	Rua Campos Sales n.º 2666 - Centro - LOJA	Porto Velho/RO	Predial	R\$ 1.600,00	R\$ 1.500,00
10	Rua Campos Sales n.º 2666 - casa /sobre loja	Porto Velho/RO	Predial	R\$ 1.600,00	
11	Rua Francisca Helena 150 - COHAB	Rio Branco/AC	Predial	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00
12	Lote - Ilha do Icê / Rio Japura	Tefé - AM	Terreno	R\$ 1.800,00	R\$ 2.400,00
13	Lote de Terras - Paxiuba - lago TEFÉ	Tefé - AM	Terreno	R\$ 1.800,00	
14	Lote de Terras - TRIUNFO - Rio Solimões	Tefé - AM	Terreno	R\$ 1.800,00	
15	Alameda Paris 1400 - Lotes 40 à 48 e Antiga Estação de Rádio	Niterói	Predial	R\$ 3.000,00	
16	Rua Salgado Filho, 185 - Fazenda Buriti	Uberlândia/MG	Terreno	R\$ 1.800,00	R\$ 900,00
17	Avenida Floriano Peixoto n.º 386 - Conjunto 505 - Edifício Avelina Moreira - Centro	Uberlândia/MG	Sala	R\$ 1.200,00	
18	Rua Presidente Castelo Branco - Lote 21 da Quadra 69 - Jardim Altamira	Uberlândia/MG	Terreno	R\$ 1.800,00	
19	Rua Dona Luíza de Gusmão n.º 1165 - Vila Nogueira	Campinas/SP	Predial	R\$ 1.600,00	R\$ 150,00
20	Al. Vieira de Carvalho, loja 402/406/408/410/414/418/420/424	Santo André/SP	Predial	R\$ 1.600,00	
21	Terreno na Fazenda Belém e Cachoeira	Francisco Morato / SP	Terreno	R\$ 2.800,00	R\$ 70,00
22	Rua Homero Batista Qd 75	Sao Luiz Gonzaga	Sul	R\$ 2.500,00	R\$ 980,00
				R\$ 42.900,00	R\$ 17.660,00
TOTAL					R\$ 60.560,00

10946

10947

**PERÍCIAS E AVALIAÇÕES**

Razão Social: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA

Nome Comercial/Fantasia: 2H ENGENHARIA

Endereço de Faturamento: Rua Antonio Camardo, 701 - Tatuapé, São Paulo - SP - CEP 03309 -060

Endereço de Cobrança : o mesmo do faturamento

Telefone: (011) 2371.2021

CNPJ da Empresa: 17.116.315/0001-00

Email: contato@2hengenharia.com.br financeiro@2hengenharia.com.br



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

10949

F-se. Ciência aos interessados.
Em, 10.12.13

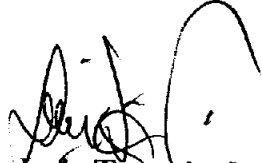
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

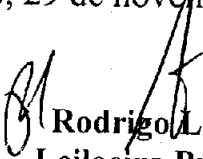
LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, apresentar a V. Ex.ª o incluso relatório do leilão realizado no dia 28/11/2013, às 13,00h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo/RJ.


Termos em que,


Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja


Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

*Em 09/12/13
Luiz Tenorio de Paula*

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



RELATÓRIO DO LEILÃO

Leilão realizado no Dia, 28/11/2013, às 13h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo/RJ.

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ
Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) E OUTROS
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

EQUIPAMENTOS COMPOSTOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA				
LOTE	AVALIAÇÃO R\$	VALOR DO LANCE	Nº DO ARREMAT.	STATUS
01	1.800,00	Sem licitante	-	N
02	1.000,00	Sem licitante	-	N
03	1.300,00	Sem licitante	-	N
04	150,00	Sem licitante	-	N
05	900,00	Sem licitante	-	N
06	1.150,00	Sem licitante	-	N
07	700,00	Sem licitante	-	N
08	1.000,00	Sem licitante	-	N
TREINADOR DE VOO PARA JATOS – JET TRAINER				
-	80.000,00	Sem licitante	-	-
EPTA – Estação Prestadora do Serviço de telecomunicações e de Tráfego Aéreo				
LOTE	AVALIAÇÃO R\$	VALOR DO LANCE	Percentual da Avaliação	STATUS
-	221.468,45	RS50.000,00	22,57%	C
VEÍCULOS				
“PARQUEADOS EM GUARULHOS”				
	AVALIAÇÃO R\$	VALOR DO LANCE	Percentual da Avaliação	
01	12.141,82	6.100,00	50,24%	D
02	9.139,28	5.100,00	55,80%	D
“PARQUEADOS NO RIO DE JANEIRO”				
03	14.507,31	7.800,00	53,77%	D
04	6.108,47	4.200,00	68,76%	D
05	9.816,51	4.910,00	50,02%	D
06	9.780,41	5.000,00	51,12%	D

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br);
SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO
LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e
JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



10951

07	7.000,00	3.500,00	50%	D
Total	68.493,80	36.610,00	53,45%	-
OBRAS DE ARTE				
LOTE	AVALIAÇÃO RS	Valor do lance	Nº DO ARREMAT.	STATUS
01	200,00	101,00	02	D
02	150,00	76,00	02	D
03	200,00	101,00	58	D
04	200,00	101,00	58	D
05	500,00	251,00	58	D
06	500,00	251,00	58	D
07	400,00	280,00	52	D
08	100,00	70,00	58	D
09	700,00	351,00	59	D
10	200,00	101,00	02	D
11	250,00	126,00	58	D
12	500,00	500,00	58	D
13	500,00	500,00	58	D
14	200,00	101,00	58	D
15	400,00	201,00	58	D
16	100,00	51,00	59	D
17	100,00	100,00	58	D
18	400,00	201,00	58	D
19	250,00	125,00	58	D
20	400,00	201,00	58	D
21	800,00	401,00	58	D
22	300,00	151,00	58	D
23	300,00	151,00	58	D
24	400,00	201,00	58	D
25	400,00	400,00	48	D
26	400,00	201,00	58	D
27	300,00	310,00	59	D
28	500,00	251,00	58	D
29	300,00	151,00	58	D
30	500,00	251,00	58	D
31	150,00	100,00	44	D
32	300,00	800,00	58	D
33	2.000,00	1.700,00	52	D
34	300,00	210,00	58	D
35	300,00	510,00	59	D
36	3.000,00	1.501,00	58	D
37	300,00	400,00	58	D
38	3.000,00	1.501,00	58	D
39	500,00	410,00	48	D
40	100,00	100,00	58	D

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br);
SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO
LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e
JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



10952

41	600,00	500,00	48	D
42	300,00	300,00	58	D
43	800,00	650,00	52	D
44	800,00	1.000,00	48	D
45	800,00	1.600,00	52	D
46	300,00	250,00	52	D
47	7.000,00	3.501,00	58	D
48	200,00	101,00	02	D
49	200,00	101,00	59	D
50	5.000,00	3.100,00	52	D
51	600,00	610,00	59	D
52	200,00	101,00	02	D
53	2.000,00	1.001,00	58	D
54	200,00	101,00	02	D
55	200,00	101,00	02	D
56	400,00	201,00	02	D
57	200,00	101,00	02	D
58	500,00	250,00	59	D
59	600,00	301,00	58	D
60	200,00	101,00	02	D
61	200,00	101,00	02	D
62	200,00	101,00	02	D
63	200,00	101,00	59	D
64	200,00	101,00	02	D
65	300,00	151,00	58	D
66	300,00	151,00	58	D
67	300,00	170,00	58	D
68	300,00	151,00	02	D
69	200,00	101,00	02	D
70	200,00	101,00	02	D
71	300,00	310,00	48	D
72	200,00	101,00	02	D
73	200,00	101,00	02	D
74	300,00	310,00	48	D
75	200,00	101,00	02	D
76	100,00	70,00	58	D
77	200,00	101,00	02	D
78	200,00	101,00	58	D
79	300,00	310,00	48	D
80	200,00	200,00	58	D
81	100,00	51,00	58	D
82	200,00	210,00	59	D
83	500,00	2.000,00	58	D
84	500,00	410,00	48	D
85	200,00	101,00	02	D

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br);
 SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO
 LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e
 JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



10953

86	100,00	100,00	58	D
87	300,00	510,00	48	D
88	200,00	101,00	02	D
89	100,00	51,00	02	D
90	100,00	51,00	02	D
91	100,00	51,00	02	D
TOTAL	48.500,00	34.030,00	70,16%	-

IMÓVEIS

LOTE	AVALIAÇÃO RS	VALOR DO LANCE	Percentual da Avaliação	STATUS
01	6.576.000,00	8.600.000,00	130,78%	D
02	6.362.000,00	6.362.000,00	100%	D
03	6.854.000,00	6.854.000,00	100%	D
04	1.480.854,00	740.500,00	50%	D
05 ao 16	2.381.000,00	1.350.000,00	56,70%	D
17	5.450.000,00	2.726.000,00	50,02%	D
18	1.300.000,00	840.000,00	64,62%	D
19 e 20	5.530.000,00	2.200.000,00	39,78%	C
21	1.025.000,00	515.000,00	50,24%	D
22 ao 45	552.000,00	Sem licitante	-	N
46 e 47	RETIRADO	RETIRADO	-	-
48 ao 51	1.869.049,79	750.000,00	40,13%	C
52	124.000,00	35.000,00	28,23%	C

TOTAL DO VALOR DAS ARREMATACÕES DEFINITIVAS:

VEÍCULOS: R\$36.610,00

Percentual do total das avaliações alcançado no leilão: **53,45%**
(100% definitivo)

OBRAS DE ARTE: R\$34.030,00

Percentual do total das avaliações alcançado no leilão: **70,16%**
(100% definitivo)

IMÓVEIS: R\$27.987.500,00

Percentual do total das avaliações alcançado no leilão: **89,05%**
(66,67% definitivos)

Valor total das arrematações definitivas alcançado no leilão:

R\$28.058.140,00 (vinte e oito milhões, cinquenta e oito mil, cento e quarenta Reais)

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br);
SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO
LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e
JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



10954

RELAÇÃO DE ARREMATANTES DOS LANCES DEFINITIVOS:

VEÍCULOS:

- (Lotes 01, 06 e 07): **NADIM DEMETRIO**
CPF-MF nº 099.687.178-00
- (Lote 02): **JSP ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**
CNPJ-MF nº 11.032.609/0001-69
- (Lote 03): **JOSUÉ VARGAS DE MATOS**
CPF-MF nº 476.899.009-68
- (Lote 04): **JULIO CESAR PANCOTTO**
CPF-MF nº 435.386.817-91
- (Lote 05): **RODRIGO MAIA CALHEIROS**
CPF-MF nº 055.761.877-09

OBRAS DE ARTES:

- Arrematante nº 44: **SHEILA SOARES DE OLIVEIRA**
CPF-MF nº 332.423.217-15
- Arrematante nº 48/02: **CLAUDIO WANDERLEY CARVALHO**
CPF-MF nº 226.886.177-53
- Arrematante nº 52: **IAMAZAK BARBOSA TAVARES**
CPF-MF nº 000.987.207-83
- Arrematante nº 58: **JULIO CESAR PANCOTTO**
CPF-MF nº 435.386.817-91
- Arrematante nº 59: **FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ-MF nº 08.223.426/0001-16

IMÓVEIS:

- (Lote 01): **FIPECq – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA.**
CNPJ-MF nº 00.529.958/0001-74
- (Lote 02): **PREVINORTE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**
CNPJ-MF nº 03.637.154/0001-87
- (Lote 03): **PREVINORTE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**
CNPJ-MF nº 03.637.154/0001-87
- (Lote 04): **AQUILINO BARROSO GADELHA e MACHIDOVEL TRIGUEIRO FILHO**

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br);
SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO
LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e
JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



10955

CPF-MF nºs 968.974.498-49 e 231.896.143-34, respectivamente.

- (Lote 05 ao 16): **REM'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME**
CNPJ-MF nº 10.213.231/0001-37
- (Lote 17): **PMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**
CNPJ-MF nº 07.440.775/0001-27
- (Lote 18): **FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ-MF nº 08.223.426/0001-16
- (Lote 21): **CARLOS ALBERTO ISAAC**
CPF-MF nº 387.345.831-49

NOTAS:

Valor do Lance = Valor do maior lance alcançado no leilão.

Percentual da Avaliação = Percentual da avaliação alcançado no leilão

Status: D= Lance Definitivo (acima de 50% do valor da avaliação)
C= Lance Condicional (abaixo de 50% do valor da avaliação)
N= Negativo (sem licitante)

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013.

Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja

Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja

Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br);
SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO
LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e
JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

10956

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JULZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

*Comprovada a integralidade do depósito
e das custas, espera-se carta de arrematação, eis*

que o bem está localizado em SP.
Processo n.º: 0260447-16.2010.8.19.0001

FEEF IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., já
devidamente qualificada nos autos da presente ação, por seus
advogados que esta subscrevem, vem expor e requerer a seguir:

HASTA PÚBLICA

Em 12.09.2013 a requerente arrematou em Leilão
Judicial nos autos do processo em epígrafe os imóveis
descritos abaixo:

1) Avenida Consolação, n.º 362/368, Conjunto 11, Consolação,
São Paulo - SP, Edifício Lino de Mattos (Item 10 do Edital)
no valor de R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil
reais) e comissão no valor de R\$ 22.290,00 (vinte e dois mil
e duzentos e noventa reais);

2) Avenida Paulista, n.º 1.765 - Conjunto 12, Cerqueira Cesar,
São Paulo - SP (Item 09 do Edital) no valor de R\$ 2.723.000,00
(dois milhões e setecentos e vinte e três mil reais) e
comissão no valor de R\$ 81.690,00 (oitenta e um mil e
seiscentos e noventa reais);

3) Conjunto de sala 21, situado na Avenida Consolação, n.º
362/368, Consolação, São Paulo - SP (Item 11 do Edital) no
valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e comissão no
valor de R\$ 21.000,00.

10

PAGAMENTO DA ARREMATACÃO E
COMISSÃO

A requerente realizou o pagamento dos valores das arrematações dos imóveis mencionados acima, bem como das respectivas comissões dos leiloeiros, cumprindo com as normas do edital do leilão, conforme comprovantes de pagamento acostados aos autos.

* * * *

Pelo exposto, a requerente, na qualidade de arrematante requer:

- a) Seja deferida a imediata expedição da carta de arrematação;
- b) Seja expedido o mandado de imissão na posse dos bens arrematados e, em havendo necessidade, autorizando o Sr. Oficial de Justiça efetuar arrombamento e requisitar auxílio de força policial, a fim de que a arrematante ocupe os imóveis livres de pessoas e coisas;
- c) Que os imóveis foram arrematados livres de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de IPTU, condomínio, taxas e outros débitos porventura existentes, na forma do edital de leilão e do auto de arrematação, bem como o art. 130, parágrafo único do CTN e o art. 141, inciso II da Lei 11.101/05, prevê que não há sucessão do arrematante nas

THELMA BARRETO
EDUARDO MAIA
Advogados

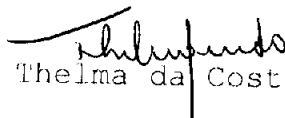
10958

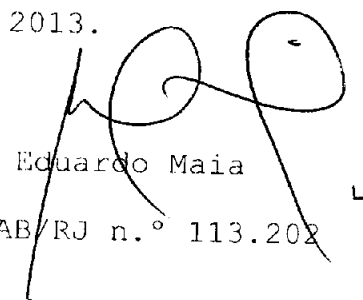
obrigações do devedor, tais como as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói, 04 de dezembro de 2013.


Thelma da Costa Barreto
OAB/RJ n.º 135.665


Eduardo Maia
OAB/RJ n.º 113.202

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

10759

Proc. nº 0260447-16.2010.819.0001

JUNTE-SE. Ao MP,
COM URGÊNCIA.

Rio, 12/12/13

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeado como administrador judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, **reiterar os termos da petição de fls.8283/8297, já apreciada pelo juízo falimentar em março do corrente, conforme certidão de fls.8315, anexa à presente e cujo despacho transcrevemos:**

Fls.8283/8291 – J. Diga o MP. Não havendo resistência, defiro.
Oficie-se.

Com efeito, levando-se em consideração o extravio do volume 42 dos presentes autos, ainda **resta pendente a manifestação do ilustre Parquet** para posterior expedição de ofício à Secretaria de Fazenda do Município de São Paulo.

Diante do exposto, requer que se dê cumprimento ao despacho/certidão de fls.8315, determinando-se ao cartório desta Vara Empresarial o encaminhamento dos autos

em 18/10/13
Vefal 137209

ao Ministério Público para manifestação acerca da expedição de ofício à Fazenda Pública do Município de São Paulo.

10962

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2013.

Termos em que.

Pede deferimento.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

8215

10961

CERTIDÃO

Certifico que, embora empreendidas as buscas cartorárias necessárias para a localização do volume nº 42, fls. 8200 a 8291, dos autos da Massa Falida de S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e outras, não logrei êxito em encontrá-lo. Sendo assim, procedi à restauração do volume nº 42, fls. 8200 a 8291. Certifico, também, que o último despacho lançado no processo e no sistema DCP foi o do dia 27/03/2012, a saber: "Fls. 8283/8291 - J. Diga o MP. Não havendo resistência defiro. Oficie-se".

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 05/04/2013


Luciana Pinheiro Oliveira

Substituta do Responsável pelo Expediente

Certe. (juiz)

27.4.13



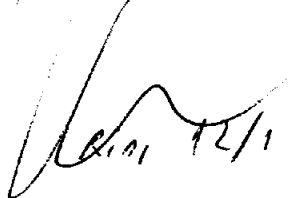
CÓPIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

10962

Proc. 026447-16.2010.8.19.0001

JUNTE-SE. Ao MP,
com URGÊNCIA.


12/12/13

Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, informar e requerer o que se segue.

Como cediço, os serviços de advocacia contenciosa de natureza cível, trabalhista, tributário e penal, tanto na esfera administrativa quanto judicial, no interesse das Massas Falidas, eram prestados no Estado de Tocantins pelo escritório Juvenal Klayber & Guinzelli Sociedade de Advogados S/S.


Todavia, por motivo de foro íntimo, em 12/08/2013 a sociedade de advogados renunciou ao mandato outorgado pelas Massas Falidas, consoante documento acostado à presente.

Sendo assim, tornou-se imperiosa a contratação de outro profissional para o exercício das mesmas atividades desempenhadas anteriormente, de modo que requerem as Massas autorização deste D. Juízo Falimentar para que se

10963
proceda à contratação da advogada **Marluy Dias Ferreira**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 4.770, Seccional de Tocantins, com endereço profissional na 407 Norte, Alameda 4, Lote 65, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.001-566, pelo valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de honorários advocatícios, conforme a anexa minuta de contrato a ser firmado com a nova patrona.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2013.


Gustavo Danilo Licks
Administrador Judicial

OFÍCIO N. 10/2013

10964

Palmas/TO, 12 de agosto de 2013.

Comunicamos que, por motivos de foro íntimo, decidimos não mais atuar nos patrocínios dos autos referente à **VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**:

Nº do Processo	Tipo da Ação	Vara/Órgão Julgador
4158/02	Ação de Repetição de Indébito	1ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos de Palmas/TO
2005.0001.7866-9	Execução de Título judicial	1ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos de Palmas/TO
2005.0002.3627-8	Ação de indenização	2ª Vara Cível de Araguaína/TO
2006.0004.5071-5	Ação de Indenização	2ª Vara Cível de Araguaína/TO
2006.0001.6030-0	Ação de Execução Extrajudicial	3ª Vara Cível de Araguaína /TO
1080/2005	Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais	JEC - Cível de Taquaralto
2008.0004.1992-0	Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais	JEC - Gurupi/TO
606/2005	Reclamação	PROCON de Palmas/TO
0206.025.751-9/06	Reclamação	PROCON de Palmas/TO

10965

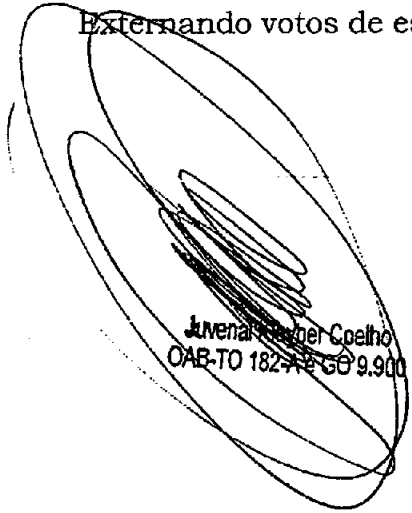
JUVENAL KLAYBER & GUINZELLI

Sociedade de Advogados S/S

5021444-21.2012.827.2729	Precatória	Juízo da Vara de Precatórias - Palmas/TO
5008397-19.2012.827.0000	Agravo de Instrumento	3ª Turma da 1ª Câmara Cível - TJ Palmas/TO

Informamos, ainda, que a presente decisão possui caráter irrevogável e irretratável, sendo que, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.906/94, Vossa Senhoria deverá nomear outro causídico para atuar no patrocínio do processo retro mencionado, no prazo de 10 (dez) dias.

Exferendo votos de estima, assina o presente.



Juvenal Klayber Coelho
OAB-TO 182-A e GO 9.900

À Sua Senhoria

SHIRLEY MACHADO

Representante da VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE.

10966

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **MASSA FALIDA DE S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)**, CNPJ 92.772.821/0109-84, **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.**, CNPJ 33.746.918/0001-33 e **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.**, CNPJ 14.259.220/0036-79, com escritórios na Estrada do Galeão, nº 3.200, bairro Ilha do Governador, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 21941-352, neste ato representadas por seu Administrador Judicial **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, neste ato representado por Gustavo Banho Licks, brasileiro, casado, contabilista e advogado, portador do CPF sob o nº 035.561.567-33, adiante simplesmente designadas **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARLUY DIAS FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.706.061-87, com registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Tocantins, sob o nº 4770, com endereço na 407 Norte, Alameda 4, Lote 65, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-566, doravante denominado simplesmente **ADVOGADO**, têm, entre si, justo e esclarecido o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia contenciosa em processos cíveis, trabalhistas, tributários e penais na esfera administrativa e judicial, bem como assessoramento a **CONTRATANTE**.

1.2 Os serviços serão prestados no Estado de Tocantins, em quaisquer instâncias, órgãos e tribunais, podendo, se houver necessidade, e desde que devidamente autorizado, estender sua atuação a órgãos do Ministério Público.

1.3 É vedado ao **ADVOGADO** prestar assistência ou patrocinar processos administrativos ou judiciais interpostos em face de empresas integrantes do Grupo da **CONTRATANTE** (composto por empresas controladas ou coligadas), inclusive, na condição de "Intervenientes", em quaisquer instâncias ou tribunais, em todos os graus de jurisdição.

2 - PRAZO

O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, a partir desta data.

3 - RESCISÃO

3.1 O presente Contrato será rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de notificação ou aviso prévio e sem prejuízo de a parte adimplente ser indenizada pelos danos em consequência, nas seguintes hipóteses:

10967

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas neste instrumento;
- b) atraso injustificado para iniciar, executar ou finalizar ato;
- c) paralisação do serviço sem justa causa ou sem comunicação prévia aceita pela **CONTRATANTE**;
- d) cometimento de infração à lei, Estatuto da OAB e/ou Código de Ética;
- e) ciência, pela **CONTRATANTE**, de qualquer espécie de tratativa ou negociação realizada pelo **ADVOGADO** sem aprovação prévia e escrita da **CONTRATANTE**.

3.2 Este contrato poderá ser resilido, sem ônus, mediante comunicação escrita da parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência.

3.3 O término deste contrato a qualquer título obrigará o **ADVOGADO** a devolver, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido de devolução, todos os processos que lhe foram confiados, acompanhados de: (a) relatórios finais de andamento, com as pautas de audiências, julgamentos e prazos; (b) as cópias das petições de renúncia ou substabelecimento do mandato; (c) documentos, inclusive cópias, fornecidas pela **CONTRATANTE** durante todo o período deste contrato; e (d) pastas de todos os processos devidamente atualizadas.

4 – OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO

4.1 O **ADVOGADO** obriga-se a:

- a) prestar os serviços objeto deste Contrato observando as melhores práticas de consultoria e maiores padrões de qualidade e ética profissional, assim como a legislação pertinente.
- b) manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações, documentos, textos, ou quaisquer outras informações a que tenha acesso de forma escrita ou verbal, em função dos serviços decorrentes do presente contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a estranhos a esta contratação, a menos que devidamente autorizado a fazê-lo, por escrito, mesmo após o encerramento do presente contrato, respondendo pelos danos a que der causa.
- c) ter e manter arquivo atualizado dos processos sob seu patrocínio em pastas individualizadas contendo cópia de todas as peças dos processos, devolvendo-as à **CONTRATANTE** por ocasião do arquivamento final de cada processo ou do término deste contrato.
- d) zelar pela imagem da **CONTRATANTE** em todos os momentos da prestação de serviços.

- e) responsabilizar-se por todos os danos, materiais ou morais, ou prejuízos que vier a causar, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou terceiros em consequência de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços ora contratados, ou em função do descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, podendo a **CONTRATANTE** reter eventuais pagamentos devidos até que seja satisfeita a respectiva obrigação.
- f) não se pronunciar em nome da **CONTRATANTE** ou fornecer informações sobre os assuntos que estejam sob os seus cuidados, salvo mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**.
- g) efetuar o pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre a remuneração deste Contrato.
- h) encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios mensais dos processos sob sua responsabilidade, conforme modelo indicado pela **CONTRATANTE**, bem como fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações complementares sobre os assuntos e ou processos, e cópias dos mesmos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas nas demais cláusulas.
- i) comunicar os eventos processuais designados pelos órgãos públicos com antecedência mínima de 5 dias, quando cabível, notadamente audiências, pautas de julgamento, perícias, expedição de mandados, despachos ordenativos, de modo que a **CONTRATANTE** possa, em tempo hábil, fornecer os dados e documentos necessários à instrução dos processos, indicar prepostos, testemunhas, fazer depósitos e demais providências indispensáveis.
- j) requerer autorização prévia da **CONTRATANTE** para a realização de acordos, bem como atos de suspensão ou dilação de prazos.
- k) definir as estratégias de defesa sempre atendendo as orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando reservado a esta o direito de interferir para apresentar sugestões e orientações ou invocar para si, a qualquer momento, a defesa de qualquer processo.
- l) requerer, quando oportuno, a compensação do valor depositado para fins de recurso com a sentença condenatória, bem como ao final dos processos, a expedição de alvarás para levantamento de eventuais importâncias da **CONTRATANTE**.

4.2 Todas as informações, projetos, resultados, relatórios e demais documentos elaborados ou obtidos pelo **ADVOGADO** durante a execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva e integral propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo o **ADVOGADO** utilizá-los para qualquer finalidade, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10969

- a) prestar ao **ADVOGADO** as informações que possuir necessárias ao desempenho da atividade contratada, encaminhando toda a documentação e informação que possuir necessária à regular instrução dos processos;
- b) disponibilizar em tempo hábil, e desde que tempestivamente comunicada pelo **ADVOGADO**, os recursos necessários para pagamento das custas judiciais, assim como efetuar, em tempo hábil, o reembolso das despesas adicionais comprovadas e que tenham sido previamente aprovadas;
- c) enviar, imediatamente após o recebimento, as contrafés das citações, notificações, ofícios recebidos, de modo que o **ADVOGADO** possa adotar as medidas cabíveis.

6 – PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1 – Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **ADVOGADO** o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- 6.2 – O pagamento dos honorários será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, com 10 (dez) dias de antecedência.
- 6.3 – Em caso de serviços fora da Capital de Palmas - TO, a **CONTRATANTE** pagará as despesas com transporte e eventual alimentação e estadia, desde que previamente autorizadas, sendo certo que seus valores deverão guardar paridade com aqueles praticados pela **CONTRATANTE** para com seus funcionários.
- 6.4 – Demais despesas extraordinárias, necessárias aos serviços e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, serão reembolsadas mediante apresentação do respectivo comprovante.

7- DA PROCURAÇÃO

- 7.1 A procuração, indispensável à prestação dos serviços, será fornecida pela **CONTRATANTE** ao **ADVOGADO**, mediante instrumento particular com outorga de poderes "*ad judicium et extra*", admitido o substabelecimento, com reserva de poderes, a advogados habilitados, respondendo este por todos os substabelecimentos que fizer, à exceção daqueles feitos por exigência da **CONTRATANTE**.
- 7.2 Os honorários de sucumbência serão sempre em favor do **ADVOGADO** e em hipótese alguma serão devidos honorários a título de substabelecimento.

8 – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Declaram as partes que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre o **ADVOGADO** e a **CONTRATANTE**, devendo, cada parte, assumir, integral e exclusivamente, todos os encargos sociais, tributários e parafiscais que lhes caibam por lei.

10970

9 - DAS PENALIDADES

Na hipótese de perda de prazos processuais, trancamento de recursos por ausência de traslado das peças obrigatórias, por defeito de representação, por deserção, por não comprovação de pagamento de custas e emolumentos ou pela ausência de documentos essenciais à demanda, será aplicada ao **ADVOGADO** multa não compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal deste contrato, sem prejuízo da indenização cabível e da rescisão deste contrato por justa causa.

10 - FORO

As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia que se origine deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de 2013.

MASSA FALIDA DE S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Administrador Judicial
Gustavo Licks

ADVOGADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

107971

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falidas:	S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) Rio Sul Linhas Aéreas S/A Nordeste Linhas Aéreas S/A

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a manifestação ministerial de fls. 10.697 (54º volume).
2. Fls. 10.574/10.584 – O *Parquet* não se opõe à venda extrajudicial do Simulador de Vôo B747-200, objeto de contrato de arrendamento mercantil com opção de compra.
3. Fls. 10.786/10.790 – Considerando os valores envolvidos na Execução de Título Extrajudicial, que, segundo notícia do Administrador Judicial, giram em torno de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), bem como os altos custos para eventual convocação de Assembleia de Credores, o *Parquet* não se opõe à

Márcio Sousa Guimarães
Titular de 1ª Promotoria
de Massas Falidas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

10972

celebração de acordo no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) naqueles autos.

4. Fls. 8.283/8.291 e 10.959/10.960 – Sem oposição.

5. Fls. 10.962/10.963 – O *Parquet* verifica que a proposta de honorários advocatícios deve ser aperfeiçoada, visto que não há, no contrato, informação específica sobre os processos em que o contratado irá atuar. Dessa forma, pela intimação do Administrador Judicial para reformulação da proposta, devendo constar o objeto do contrato (processos), bem como redução proporcional de acordo com a extinção (finalização) de cada um.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

Márcio Souza Guimarães
Titular da 1ª Promotoria
de Massas Falidas



Fls.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 13/12/2013

Decisão

- 1 - Considerando a manifestação favorável do MP às fls. 10.971/10.972, e, ainda, os motivos constantes às fls. 10.582/10.583, AUTORIZO a alienação, na forma do artigo 144 da Lei 11.101/05, observando-se a cláusula 17 do contrato juntado aos autos, e citado à fl. 10.575, sendo certo que o produto da alienação deverá ser depositado em conta judicial vinculada a este processo.
- 2 - AUTORIZO o acordo noticiado às fls. 10.786/10.790, considerando a concordância do MP, pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo ser depositado em conta judicial vinculada a este processo.
- 3 - Fls. 8.283/8.291 - Já foi despachado. Não havendo resistência, o que de fato confirmou-se, defiro. Portanto, oficie-se.
- 4 - Fls. 10.962/10.963 - Diga o AJ e MP.

Rio de Janeiro, 13/12/2013.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

10924

Ofício: 3132/2013/OF

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado(a) Sr(a). Secretário(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que autorize a emissão de Nota Fiscal Eletrônica pelas empresas falidas, afastando a aplicação do dispositivo da SF/SUREM nº 19 de 16/12/2011, pois possíveis tributos e/ou multas em aberto não podem ser óbices para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, uma vez que os seus pagamentos ocorrerão junto a este Juízo, em observância à ordem prevista nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Deixado
em 18/12/13
184370

Ao SR. SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Av. São João, nº 473, Centro, SP, Cep.01035-000

10975

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO/RJ.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.819.0001

FERNANDO COSTA GONTIJO, nos autos da
ação da **MASSA FALIDA DA VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE S/A** e
outros, vêm, pela presente, em cumprimento ao que determina a lei
processual civil, requerer a **juntada aos autos do comprovante de
interposição**, junto ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, **do Agravo de Instrumento** em face da r. decisão
proferida por V.Exa. às **fls. 10761/10762** destes autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2013.


SOLANGE MARQUES OUVERNEY

OAB/RJ 69.171

575CAF EMP01 201307083221 12/12/13 13:32:07120329 6887492878

JORDÃO & ASSOCIADOS

ADVOGADOS

10976

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ – CAPITAL

PROCESSO Nº 02604471620108190001

FERNANDO COSTA GONTIJO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na EQSW, 304 - lote 02 - Edifício Atrium Sudoeste - Cobertura - Brasília/DF, nos autos da ação da **massa falida da VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE S/A, RIO SUL LINHAS AEREAS LTDA e NORDESTE LINHAS AEREAS LTDA**, por seus advogados que recebem intimações na Rua da Assembléia, n.º 61, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, vem interpor o presente recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO

nos termos do art. 522, *in fine* e 557, § 1º-A, do CPC, nos termos a seguir.

Por oportuno, informa que as custas processuais referente ao preparo deste recurso foi devidamente paga através da **GRERJ nº 21308931452-30 em 04/12/2013, devendo ser vinculado aos autos.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2013.

SOLANGE M. OUVERNEY
OAB/RJ 69.171

LEANDRO JORDÃO CRUZ
OAB/RJ 122.830

10977

Razões do Agravo

Agravante: FERNANDO GONTIJO

Agravado: MASSA FALIDA VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE e outros

Processo nº: 0260447.16.2010.8.19.0001

Origem: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Colenda Câmara,
Eméritos Julgadores,

PRELIMINARMENTE

Da tempestividade

De acordo com o *Caput* do art. 522 do CPC, é de 10(dez) dias o prazo para interpor o recurso de agravo de instrumento, principio este aplicável ao processo supra.

A r. decisão agravada foi publicada no Diário Oficial de 27/11/2013.

O decênio legal para a interposição do presente recurso teve seus *dies a quo* em 28/11/2013 e *dies ad quem* recairá em 07/12/2013, um Sábado.

Desta forma, afigura-se inexoravelmente tempestivo o presente recurso, apresentado na data de hoje - 09/12/2013, Segunda Feira.

RAZÕES DO AGRAVANTE

Merece ser anulada a r. decisão agravada que, sem que houvesse manifestação do Ministério Público **deixou de homologar o auto de arrematação condicional** do ora Agravante (fls.9926) ao argumento que o valor ofertado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) estava abaixo do percentual do lance.

Existe **erro de metragem na área levada a leilão**, fato a **gerar um falso valor de avaliação**.

O *quantum* monetário da oferta feita pelo Agravante ao imóvel ditado acima foi correto e levou em consideração a proporcionalidade entre a avaliação com a metragem errada e a área correta.

Data máxima vênia, a decisão ora recorrida não tem como prosperar, merecendo reforma por este Egrégio Tribunal, através do presente agravo de instrumento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Se verá adiante que o lance ofertado pelo Agravante se coaduna com a realidade do imóvel e seu valor econômico factível, sob pena de enriquecimento ilícito as agravadas.

O artigo 1º, da Lei 11.187 de 19.10.2005, em vigor, que alterou a legislação processual no tocante ao Agravo de Instrumento, modificou a redação do artigo 522, que passa a vigorar assim:

Art. 522 -

Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10(déz) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de

10279

decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. (grifo nosso)

Pois bem, o Agravante participou da hasta pública realizada em 12/09/2013 para alienação de vários bens da massa dos agravados.

O ora Agravante participou e foi vencedor através do lance de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo o único interessado no imóvel situado na **Av. Beira Mar, s/nº, Glebas A e B, no lugar denominado "UNA", na praia de Setiba, Guarapari/ES.** Estas glebas estão **localizadas em área de preservação ambiental, sujeitas a restrições de uso,** conforme auto de arrematação de fls. 9926, o qual não foi homologado pelo juízo da massa falida.

O Agravante arrematou o bem de forma condicional (fls. 9926), a saber:

"e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação; e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) oferecido por FERNANDO COSTA GONTIJO, o qual está ciente que o não pagamento..., ficando tal lance condicionado à apreciação do juízo".

O quantum monetário da oferta feita pelo Agravante ao imóvel ditado acima foi correto e levou em consideração a proporcionalidade entre a avaliação com a metragem errada e a área correta. Abaixo os critérios que nortearam a proposta do Agravante:

10980

- a) Real metragem da gleba A;
- b) Localização do bem em **área de Proteção Ambiental - ZPA-2**, (LCM 007/2007);
- c) Critério de avaliação adotado pelo avaliador judicial (fls. 9706);
- d) Os gravames e restrições especificados no edital.
- e) A existência de uma via pública e praia (Av. Beira Mar) sobre a gleba B.

A par disso, foi trazido ao conhecimento do juízo monocrático que no edital de leilão constando estas glebas havia um grave erro de metragem, principalmente na **gleba A**, documentos não analisados até o presente momento, fato por demais prejudicial o direito do agravante.

No edital consta erro de metragem da GLEBA A 30.732m² e da GLEBA B 14.850,00 m², com parte plana e parte em mata nativa, com ampla frente para o mar. Paradoxalmente, este edital convocatório fez constar uma **observação** para trazer ao conhecimento público que nos registros da Prefeitura de Guarapari/ES a **GLEBA A** tem área de 19.718,40m² e a **GLEBA B** tem área de 13.980m².

Em razão desta divergência de metragem, o Agravante, as suas expensas, contratou o perito engenheiro/topográfico Sr. Robson Gaigher para realizar um levantamento topográfico planialtimétrico, ficando constatado que a **área total das glebas A e B era de 23.041,10 m²**. (fls. 10769), área bem inferior àquela ditada no edital do Leilão das Agravadas.

Este estudo topográfico demonstrou, ainda, que a área **aproveitável do imóvel**, a par das limitações legais de edificação, restrições topográficas e ambientais (vegetação nativa em área de APA e inclinação do terreno) **é de no máximo 11.146,80m²**.

JORDÃO & ASSOCIADOS

ADVOGADOS

10981

Diante disso, se percebe com facilidade que a metragem informada no edital dos leilões às GLEBAS A e B não espelha a realidade por gerar **um falso valor de avaliação**.

Pois bem, ao largo desse erro flagrante, o laudo de avaliação de fls.9701/9723 informa que o preço por m² da GLEBA A é de R\$ 84,30 e da GLEBA B é de R\$ 25,29. A justificativa foi que "...para determinar o valor da gleba B aplicaremos uma taxa de servidão de 30% sobre o valor da gleba A, uma vez que não há aproveitamento construtivo, pelas restrições topográficas e ambientais do mesmo" (fls. 9706 - item 7.0).

Ora, é de conhecimento público, principalmente do avaliador judicial a existência da Lei Complementar nº 007/2007, na qual consta que as glebas objeto da arrematação de fls.9926 **estão em terreno de marinha e inserida dentro da Zona de Proteção Ambiental**, ou seja, **ZPA 2**, portanto, os critérios para valoração econômica deveriam ser aplicadas de **forma isonômica** a ambas.

A falta de critério isonômico quando da aferição do preço do m² ocasionou uma elevação fictícia no preço da área total da gleba A, levando a erro o MM Julgador em não homologar o auto de arrematação de fls. 9926, por considerar baixo o preço do lance ofertado pelo Agravante. O que é errado e inconcebível!!!!.

O preço ofertado pelo Agravante à praça por duas ocasiões sem apresentação de interessados, no importe de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais), lance não superado por nenhum licitante presente ao ato conforme atestado pelos leiloeiros públicos, promotor de justiça, administrador e gestor judicial, nos termos do auto de arrematação, **NÃO É VIL**.

Os parâmetros a nortear tal premissa estão no doc. fls 10769, o qual fez chegar ao conhecimento do MM juízo monocrático **a real área dos terrenos objeto do auto de arrematação de fls 9926.**

Sem que houvesse conclusão final sobre o pedido de homologação do auto de arrematação condicional do Agravante, um novo edital, com pregão datado para o dia 28/11/2013 foi publicado, fazendo constar, dentre outros bens, as glebas A e B (46º e 47º itens) objeto de lance pelo Agravante no leilão anterior. No último momento estes bens foram retirados do pregão em razão de um pedido da AGU (fls.10814/10817).

Para surpresa do Agravante haverá um novo leilão no início de 2014, no qual a **gleba A** será levada a praça, não havendo, entretanto, notícia de que a metragem do imóvel tenha sido corrigida e, conseqüentemente, correto valor da avaliação do bem.

É indubitável que, diante da gravidade da r. decisão, cabível é o agravo de instrumento, principalmente diante do enorme prejuízo financeiro que a massa falida vem sofrendo por pregões mal sucedidos por conta de erro de informação no edital.

DO MERITO

Dispõe o **item "E"** do Edital de leilão de 12/09/2013, objeto do auto de arrematação do Agravante (cópia anexa)

...

*E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. **Grifo nosso.***

JORDÃO & ASSOCIADOS

ADVOGADOS

10983

A aferição de preço baixo deverá estar atrelada às circunstâncias do caso.

Independentemente da avaliação do bem, regulada à época do leilão, um dos parâmetros a ser tomado, deve ser os resultados obtidos durante o ato, pois esses nada mais são, que as respostas do mercado. Não é vil se um determinado bem, que submetido ao comando de um leilão, por mais de três vezes, de forma exaustiva e excessivos custos, não conseguiu obter licitante ou que o preço alcançado não seja compatível com a avaliação.

Ora, o auto de arrematação de fls. 9926 deixa cristalino que por inúmeras vezes o imóvel foi apregoado sem que houvesse qualquer interessado além do ora agravante, de modo que o valor ofertado por este enquadra-se perfeitamente dentro da ressalva disposta no item "f" do edital (*..ainda que seja inferior ao valor da avaliação,...*).

O d. juiz monocrático deixou de homologar o auto de arrematação do Agravante não por considerar vil o valor ofertado mais por *considerar o baixo percentual dos lances*.

E considerou baixo o percentual ofertado porque julgou baseado em erro de metragem do imóvel ditado no edital do leilão, fato que ocasionou um valor final de avaliação bem superior a realidade do local.

O próprio edital de leilão fez constar que "2- A Prefeitura de Guarapari informa nas certidões de confrontações 140/2004 referente a **Gleba A a área total é de 19.718,40 m²** e na certidão de confrontações 141/2004 referente a **Gleba B a área total de 13.980,00 m²**; 3- As Glebas A e B estão localizadas em Área de Preservação Ambiental sujeitas a restrições de uso

JORDÃO & ASSOCIADOS

ADVOGADOS

10984

Diante deste conflito, caberia ao Administrador Judicial das Agravadas terem providenciado um estudo topográfico a verificar o real valor do metro quadrado da área antes de levar o bem a praça. Ao manterem o erro na metragem, os Agravados induziram a erro o julgador monocrático que acabou por não homologar a arrematação do Agravante acreditando que o preço do lance estava abaixo, o que não é verdade.

Como já exposto, no levantamento topográfico planialtimétrico realizado pelo Agravante foi constatado que a **área total das glebas A e B era de 23.041,10 m²**. (fls. 10769), área bem inferior àquela ditada no edital do Leilão das Agravadas.

Este estudo topográfico demonstrou, ainda, que a **área aproveitável do imóvel**, a par das limitações legais de edificação, restrições topográficas e ambientais (vegetação nativa em área de APA e inclinação do terreno) **é de no máximo 11.146,80m²**.

Diante disso, se percebe com facilidade que a metragem informada no edital dos leilões às GLEBAS não espelha a realidade por gerar um falso valor de avaliação.

Além deste grave erro de metragem com sérios reflexos negativos ao valor correto da avaliação, há de se ter em mente que os terrenos objeto de arrematação pelo Agravante está em **AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)**, de acordo com o mapa de zoneamento urbanístico de Guarapari/ES (plano diretor Municipal de Guarapari - anexo 12), cuja cópia segue anexo.

Neste mapa, com legenda na cor verde escura, consta a informação que as GLEBAS A e B estão **dentro da área mapeada como sendo ZPA2 (Zona de Proteção Ambiental)**,

10985

Este Plano Diretor Municipal da Edilidade de Guarapari foi estabelecido pela A LC 007/2007.

No art. 101 desta LC, consta o conceito de Zonas de Proteção Ambiental, a saber:

**SEÇÃO I
DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Art. 101 - As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) são aquelas definidas a partir da Macrozona de Proteção Natural, configurando as áreas específicas de interesse ambiental onde se deseja instituir a preservação ou conservação de recursos naturais e paisagísticos, do patrimônio ambiental, histórico e cultural, bem como o desenvolvimento de atividades sustentáveis, segundo diferentes graus de proteção, conforme as características naturais, culturais e paisagísticas de cada local e a ocorrência de elementos de interesse para proteção e ou manejo ambiental para comportar usos e formas de ocupação do solo adequada.

Já o art. 102 e seus incisos descreve os objetivos destas Zonas , a saber:

Art. 102 - São objetivos das Zonas de Proteção Ambiental:

- I - Proteger os ecossistemas e recursos naturais, bem como o patrimônio cultural, com o condicionamento da ocupação do espaço urbano.
- II - Estabelecer condições para recuperação de ecossistemas que se encontrem degradados em função do processo de urbanização e outras ações antrópicas;
- III - Incentivar, qualificar ou conter a ocupação do espaço urbano, compatibilizando o processo de urbanização com a proteção ao meio ambiente, regulando os usos, a ocupação e o desenvolvimento de atividades sustentáveis compatíveis com a conservação de ecossistemas, dos recursos naturais e atributos relevantes da paisagem urbana;
- IV - Garantir a preservação de praias, ilhas e pontões rochosos da costa marítima, oferecendo condições para franquear ou controlar acessos, conforme a natureza de cada local e os objetivos implícitos à conservação dos recursos naturais e o seu uso sustentável;*
- V - Proporcionar condições para a instauração de espaços propícios ao desenvolvimento de atividades voltadas para a recreação, educação ambiental e o desenvolvimento de turismo sustentável;*
- VI - Controlar a ocupação urbana em áreas de interesse e fragilidade ambiental;*

Já as categorias destas zonas, estão descritas no art. 103 desta Lei Complementar, a saber:

Art. 103 - As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) classificam-se em três categorias:

10986

...
II - ZPA 2 - definem as áreas com atributos ambientais relevantes, destinadas à recuperação e conservação dos recursos naturais e paisagísticos, ou áreas cuja conformação natural requerem cuidados quanto a forma de utilização, necessitando estudos e procedimentos técnicos de prevenção e/ou recuperação. Nestas áreas o uso e a ocupação do solo devem ser controlados de forma a assegurar a qualidade ambiental, com menor impacto possível ao meio ambiente, podendo ser utilizada para fins de pesquisa científica, monitoramento e educação ambiental, recreação, realização de eventos culturais e esportivos, moradia eventual, produção e atividades de apoio ao turismo. A delimitação destas zonas coincide com as áreas de elevações dos morros, encostas acentuadas, áreas com remanescentes de vegetação ou sob recuperação, planícies alagáveis, bem como as áreas circunscritas no perímetro de Áreas de Proteção Ambiental ou que funcionam como zonas tampão ou de transição para áreas de preservação permanente, cuja utilização mereça cuidados e restrições de modo a garantir os interesses de proteção ambiental e o equilíbrio ecológico local.

...
§ 4º - Nas ZPA 1 e 2 somente serão permitidas a instalação de equipamentos e estruturas permanentes ou a ampliação daqueles já existentes, quando tiverem o objetivo de dar suporte às atividades definidas nos incisos I e II, sendo que quaisquer outros usos ou intervenções deverão ser submetidos à análise e autorização prévia do órgão ambiental competente e à autorização prévia do Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari - CMPDG.

Com a constatação de que as glebas A e B estão inseridas em área de proteção ambiental (ZPA-2), o critério para valoração econômica adotado nos autos para a gleba B (**redução de 70% diante das restrições topográficas e ambientais no local**), por uma questão de isonomia, deverá ser adotado também para a gleba A.

Logo, ao se aplicar o fato de redução de 70% para ambas as glebas teremos os seguintes valores:

Gleba A - R\$ 582.709,42

Gleba B - R\$ 375.600,00

Total - R\$ 958.309,42

Assim o preço ofertado de R\$ 500.000,00 supera os 50% como mínimo aceitável no leilão, não sendo, portanto considerado baixo lance.

10987

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que preço vil é quando o lance for inferior a 50% do valor da avaliação do bem penhorado.

Abaixo, acordo neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO. NULIDADE. PREÇO VIL. OCORRÊNCIA. ARTS. 620 E 692 DO CPC.

1. Esta Corte possui orientação no sentido de considerar vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem penhorado.
2. No caso concreto, o imóvel levado à hasta pública, que serve de residência para a parte executada, e estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), foi arrematado por R\$ 25.0000,00 (vinte e cinco mil reais), o que equivale a aproximadamente 42% do valor da avaliação, a configurar a vileza do preço oferecido, a teor da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do disposto nos arts. 620 e 692 do Código de Processo Civil.
3. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 1017301/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 29/04/2008, DJe 26/05/2008).

Concluindo, seja pelo erro de metragem seja pelo critério de redução utilizado para aferir o valor do metro quadrado da área, não há que se falar em preço baixo a margem da avaliação a justificar o indeferimento da homologação do auto de arrematação do Agravante, sequer consta nos autos cota do Ministério Público a respeito.

Ademais, não se pode esquecer que pairam sobre os referidos imóveis inúmeros gravames judiciais e restrições de ordem ambiental e urbanística etc, fatores que **reduzem** drasticamente sua liquidez.

Por fim, cumpre trazer ao conhecimento deste julgador que à pedido da AGU **a gleba B foi excluída** do leilão por se constituir em bem da União Federal e por não ser passível de ocupação por particulares (fls. 10814/10817).

Desde já, informa o Agravante que a exclusão da gleba B do certame em nada prejudica seu direito de propriedade, já que **seu interesse diz respeito tão somente a gleba A.**

JORDÃO & ASSOCIADOS

ADVOGADOS

10988

Ante a tudo que foi exposto e provado, o lance ofertado pelo Agravante enquadra-se na exigência legal ditada pelo Edital publicado em 12/09/2013 - item "E", não podendo, destarte, ser considerado baixo, razão porque requer:

- a) Seja o presente recurso recebido como Agravo de Instrumento e não como retido, sob pena de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação;
- b) Reforma da decisão agravada de modo que a homologação da arrematação condicional de fls. 9926 seja deferida, como é da mais lúdima Justiça;
- c) Caso assim não entenda este E. Julgador, o que só se admite por amor ao debate, requer, **alternativamente**, a retirada da gleba A de pregões futuros e a determinação de um estudo topográfico por um *Expert* para aferição correta da metragem da área e nova avaliação, sob pena de violação ao direito líquido e certo do Agravante;
- d) Na hipótese, deferido o pedido do item "c", deverá ser intimado o avaliador judicial designado (fls 9706) para promover a correção da avaliação atribuída a Gleba A.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2013.

SOLANGE M. OUVENEY

OAB/RJ 69.171

LEANDRO JORDÃO CRUZ

OAB/RJ 122.830

10989

ADVOGADOS DOS AGRAVANTES E DO AGRAVADO

a) Advogados dos Agravantes:

- Dra. Solange Marques Ouverney, OAB/RJ 69171 e Leandro Jordão Cruz - OAB/RJ 122.830, ambos com escritório na Rua da Assembleia, 61 - 3ª andar - Centro/RJ,

b) Advogados dos Agravados:

- Dr. Wagner Bragança, OAB/RJ 109.734 com escritório na Av. Rio Branco, 143 - 2º andar - Rio de Janeiro/RJ.

PEÇAS QUE INSTRUEM O RECURSO

Os Agravantes instruem o presente recurso com cópias das seguintes peças (em anexo):

- As obrigatórias:

- decisão agravada, certidão da respectiva intimação, procurações e substabelecimentos outorgados aos advogados dos Agravantes e do Agravado.

- As Facultativas:

- 1) Termo de compromisso do Administrador Judicial da massa falida das Agravadas;
- 2) Edital do leilão de 12/09/2013
- 3) Edital do leilão de 28/11/2013.
- 4) laudo de avaliação - fls. 9701/9723
- 5) Auto de Arrematação - fls. 9926;
- 6) Quadro de Arrematações - fls. 9932/9933;
- 7) Mapa de Zoneamento urbanístico de Guarapari/ES das Glebas A e B
- 8) Plantas da área

JORDÃO & ASSOCIADOS

ADVOGADOS

10990

9) Levantamento topográfico do terreno demonstrando a declividade do imóvel, a área passível de liberação e a metragem encontrada.

10) Fotos com levantamento aéreo da área onde estão as glebas A e B

11) petição protocolada em mãos perante o juízo da massa falida - fls. 10763/10767;

12) petição da AGU prestando informações para retirada da Gleba B do leilão da massa falida (fls. 10811/10817).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

10991

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192013278739

Nome original do documento: 1677.pdf

Data: 17/12/2013 16:25:00

Remetente: Vanessa Tavares de Moraes

DGJUR - SECRETARIA DA 4 CAMARA CIVEL

TJRJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

10992

OFICIO No. 1677 /2013 Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0067123-59.2013.8.19.0000

AGTE: FERNANDO COSTA GONTIJO

AGDO: massa falida da VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE S/A, MASSA
FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS LTDA, MASSA FALIDA DE
NORDESTE LINHAS AEREAS LTDA

Ação Originaria: 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Juiz,

Com a finalidade de instruir o julgamento do feito em epígrafe, solicito a V.Exa. as informações necessárias, na forma do art. 527, IV do CPC, e esclarecimentos quanto ao atendimento, pelo agravante, ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO MAURICIO PEREIRA
Desembargador Relator

AO EXMO. SR. JUIZ da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

10993

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 3133/2013/OF

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0260447-16.2010.8.19.0001
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Em resposta ao Ofício nº 1677/2013
Processo nº 0067123-59.2013.8.19.0000

Excelentíssimo Sr Dr. Desembargador Relator,

Acudindo aos termos do ofício acima mencionado, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, com o objetivo de prestar as INFORMAÇÕES que nos foram solicitadas, aduzindo o que se segue.

A agravante se insurge contra decisão deste juízo que deixou de homologar leilão de imóvel da massa falida, que tinha sido feito condicional, conforme declinado no auto de arrematação.

Informo que deixei de exercer o juízo de retratação por entender que a decisão deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, ressaltando que o lance foi muito inferior à avaliação do bem, caracterizando preço vil.

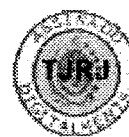
Informo, ainda, que a agravante cumpriu o art. 526 do CPC.

São as informações que levo ao conhecimento de Vossa Excelência, estando à inteira disposição para os esclarecimentos que entender necessários.

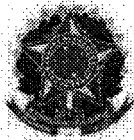
Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

**Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular**

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR PAULO MAURICIO PEREIRA
Egrégia Quarta Câmara Cível



10994



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 18/12/2013 às 16:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8192013280158

Documento: Proc 0067123 59 2013 8 19 0000 Of 1677 2013.pdf

Remetente: CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 4 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 2013-12-18 16:32:32.68

Assunto:





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 10994

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 18/12/2013

Despacho

Fls. 10.697 - Mantenha-se acautelada a documentação. Após, remeta-se ao MP.

Rio de Janeiro, 18/12/2013.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ___/___/___

THELMA BARRETO
EDUARDO MAIA
Advogados

10995

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

GRERJ n.º: 21017331869-37

Processo n.º: 0260447-16.2010.8.19.0001

FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., já
devidamente qualificada nos autos da presente ação, por seus
advogados que esta subscrevem, vem expor e requerer a seguir:

HASTA PÚBLICA

Em 12.09.2013 a requerente arrematou em Leilão
Judicial nos autos do processo em epígrafe o imóvel situado
à Conjunto de sala 21, situado na Avenida Consolação, n.º
362/368, Consolação, São Paulo - SP (Item 11 do Edital) no
valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e comissão no
valor de R\$ 21.000,00.

PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI

Além do pagamento dos valores das arrematações
dos imóveis mencionados acima, bem como das respectivas
comissões dos leiloeiros, cumprindo com as normas do edital
do leilão, conforme comprovantes de pagamento já acostados
aos autos, a requerente efetuou o pagamento do Imposto de

FECAF EMP01 201307126677 13/12/13 15:59:55125712 128630571

13

THELMA BARRETO
EDUARDO MAIA 10996
Advogados

Transmissão *Inter Vivos* - ITBI, conforme comprovante em ANEXO.

* * * *

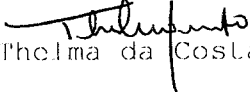
Pelo exposto, a requerente, na qualidade de arrematante requer:

- a) Seja deferida a imediata expedição da carta de arrematação, ressaltando que foram recolhidas as custas conforme GRERJ supramencionada;
- b) Seja expedido o mandado de imissão na posse do bem arrematado e, em havendo necessidade, autorizando o Sr. Oficial de Justiça efetuar arrombamento e requisitar auxílio de força policial, a fim de que a arrematante ocupe os imóveis livres de pessoas e coisas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói, 13 de dezembro de 2013.


Thelma da Costa Barreto
OAB/RJ n.º 135.665

Eduardo Maia
OAB/RJ n.º 113.202

10997



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELIS RELATIVOS

RECIBO

VENCIMENTO
30/12/2013

NOME DO CONTRIBUINTE FEEM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.			RGE 6.064.2488-1		Nº DA TRANSAÇÃO 52722285-2	
EMISSÃO SF-RI	PERÍODO DE VIGÊNCIA 4/12/2013	ESPECIFICACÃO DO TÍTULO ITBI-IV	CODIGO TÍTULO 114	CTR	PARCELA	
LOCAL DO IMÓVEL R DA CONSOLACAO, 00368 - A2 CJ 21 01302-000 - SÃO PAULO - SP			VALOR 15.124,14			
			VALOR DE ATUALIZAÇÃO 211,27			
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE AV ROBERTO SILVEIRA, 488 - 12 ANDAR 24230-163 - ICARAÍ - NITERÓI - RJ			MUTUA 3.024,83			
			MUNICÍPIO 550,80			
OUTRAS INFORMAÇÕES			TOTAL A PAGAR 18.911,04			

VIA CONTRIBUINTE

1149 527222852 20131230 5 1
816700001893 110400003122 013123052725 228521900008

DESTAQUE AQUÍ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELIS RELATIVOS

RECIBO

VENCIMENTO
30/12/2013

NOME DO CONTRIBUINTE FEEM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.			RGE 6.064.2488-1		Nº DA TRANSAÇÃO 52722285-2	
EMISSÃO SF-RI	PERÍODO DE VIGÊNCIA 4/12/2013	ESPECIFICACÃO DO TÍTULO ITBI-IV	CODIGO TÍTULO 114	CTR	PARCELA	
LOCAL DO IMÓVEL R DA CONSOLACAO, 00368 - A2 CJ 21 01302-000 - SÃO PAULO - SP			VALOR 15.124,14			
			VALOR DE ATUALIZAÇÃO 211,27			
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE AV ROBERTO SILVEIRA, 488 - 12 ANDAR 24230-163 - ICARAÍ - NITERÓI - RJ			MUTUA 3.024,83			
			MUNICÍPIO 550,80			
OUTRAS INFORMAÇÕES			TOTAL A PAGAR 18.911,04			

VIA CARTÓRIO

1149 527222852 20131230 5 1
816700001893 110400003122 013123052725 228521900008

DESTAQUE AQUÍ

8 02510 104 065 1012136

18 911,04R 0901

P.H.S.P

THELMA BARRETO
EDUARDO MAIA
Advogados

10998

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

GRERJ n.º: 21214531387-86

Processo n.º: 0260447-16.2010.8.19.0001

FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., já
devidamente qualificada nos autos da presente ação, por seus
advogados que esta subscrevem, vem expor e requerer a seguir:

HASTA PÚBLICA

Em 12.09.2013 a requerente arrematou em Leilão
Judicial nos autos do processo em epígrafe o imóvel situado
à Avenida Paulista, n.º 1.765 - Conjunto 12, Cerqueira Cesar,
São Paulo - SP (Item 09 do Edital) no valor de R\$ 2.723.000,00
(dois milhões e setecentos e vinte e três mil reais) e
comissão no valor de R\$ 81.690,00 (oitenta e um mil e
seiscentos e noventa reais).

PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI

Além do pagamento dos valores das arrematações
dos imóveis mencionados acima, bem como das respectivas
comissões dos leiloeiros, cumprindo com as normas do edital
do leilão, conforme comprovantes de pagamento já acostados
aos autos, a requerente efetuou o pagamento do Imposto de

FECHAR EMPOL 20130712609 13/12/13 15:59:00122637 128680571

18

THELMA BARRETO
EDUARDO MAIA 10999
Advogados

Transmissão *Inter Vivos* ITBI, conforme comprovante em ANEXO.

* * * *

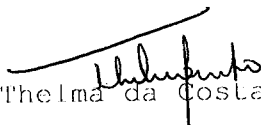
Pelo exposto, a requerente, na qualidade de arrematante requer:

- a) Seja deferida a imediata expedição da carta de arrematação, ressaltando que foram recolhidas as custas conforme GRERJ supramencionada;
- b) Seja expedido o mandado de imissão na posse do bem arrematado e, em havendo necessidade, autorizando o Sr. Oficial de Justiça efetuar arrombamento e requisitar auxílio de força policial, a fim de que a arrematante ocupe os imóveis livres de pessoas e coisas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói, 13 de dezembro de 2013.


Thelma da Costa Barreto

OAB/RJ n.º 135.665

Eduardo Maia

OAB/RJ n.º 113.202

11.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

RECIBO

VENCIMENTO
30/12/2013

NOME DO CONTRIBUINTE
FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

CPF
10.081.0754-9

Nº DA TRANSAÇÃO
52724149-0

DATA DE EMISSÃO
SF-RI 6/12/2013

ESPECIFICAÇÃO DO CONTRIBUTO
ITBI-IV

CODIGO TRIBUTÁRIO
114

CFR

PARCELA

LOCAL DO IMÓVEL
AV PAULISTA, 01765 - SALA 12
01311-200 - SÃO PAULO - SP

VALOR
54.460,00

VALORIZAÇÃO MONETÁRIA
760,76

MULTA
10.892,00

IRRIS
1.983,38

TOTAL A PAGAR
68.096,14

NOME DO CONTRIBUINTE
AV ROBERTO SILVEIRA, 488 - 12 ANDAR
24230-163 - ICARAI - NITEROI - RJ

OUTRAS INFORMAÇÕES

VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1149 527241490 20131230 2 7
 816100006807 961400003128 013123052725 414901500002

DI SIAQUE AGUIAR

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

RECIBO

VENCIMENTO
30/12/2013

NOME DO CONTRIBUINTE
FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

CPF
10.081.0754-9

Nº DA TRANSAÇÃO
52724149-0

DATA DE EMISSÃO
SF-RI 6/12/2013

ESPECIFICAÇÃO DO CONTRIBUTO
ITBI-IV

CODIGO TRIBUTÁRIO
114

CFR

PARCELA

LOCAL DO IMÓVEL
AV PAULISTA, 01765 - SALA 12
01311-200 - SÃO PAULO - SP

VALOR
54.460,00

VALORIZAÇÃO MONETÁRIA
760,76

MULTA
10.892,00

IRRIS
1.983,38

TOTAL A PAGAR
68.096,14

NOME DO CONTRIBUINTE
AV ROBERTO SILVEIRA, 488 - 12 ANDAR
24230-163 - ICARAI - NITEROI - RJ

OUTRAS INFORMAÇÕES

VIA CARTÓRIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

P.H.S.F.

1149 527241490 20131230 2 7
 816100006807 961400003128 013123052725 414901500002

2

8 802510 104 092 1042130

68 096,14R 21

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

fl.º

P
Proc. 0260947-16.2010

CERTIDÃO

- ENCERREI à fls. 11.000 o 55.º volume destes autos.
 INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 19/12/2013

afal 29309